

O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção. O prospecto definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, da instituição intermedia responsável pela Oferta ou no site da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O Prospecto Definitivo não será disponibilizado aos valores mobiliários do Fundo sob pena admitidos à negociação e da CVM. O presente prospecto preliminar está sujeito a complementação e correção.



A data deste Prospecto Preliminar é 31 de julho de 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	SUMÁRIO DA OFERTA	15
3.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA	29
4.	TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	31
4.1.	CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	31
4.2.	CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	49
4.3.	CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA.....	51
4.4.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO.....	52
4.5.	OUTRAS INFORMAÇÕES	53
4.6.	DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	54
5.	CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	55
5.1.	BASE LEGAL	55
5.2.	CLASSIFICAÇÃO CVM E ABVCAP/ANBIMA.....	55
5.3.	PRAZO DE DURAÇÃO	55
5.4.	PÚBLICO ALVO DO FUNDO	55
5.5.	OBJETIVO DO FUNDO	55
5.6.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	55
5.7.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	58
5.8.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	59
5.9.	REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS	59
5.10.	COTAS	60
5.11.	DISTRIBUIÇÃO DE GANHOS E RENDIMENTOS DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO	61
5.12.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	61
5.13.	COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	63
5.14.	CONSELHO DE SUPERVISÃO	63
5.15.	CONFLITOS DE INTERESSE	64
5.16.	ENCARGOS DO FUNDO	65
5.17.	AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	65
5.18.	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁVEIS E AUDITORIA DO FUNDO	65
5.19.	FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	66
5.20.	POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	66
5.21.	PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO FUNDO	67
5.22.	TRIBUTAÇÃO	68
5.23.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	70
6.	PANORAMA MACROECONÔMICO E MERCADO DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL ..	71
7.	EMISSIONES ANTERIORES DE COTAS E PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO	76
7.1.	SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.....	80
7.2.	ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.....	81
7.3.	ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.	81
7.4.	LC ENERGIA HOLDING S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA LYON ENERGIA HOLDING S.A.).....	82
7.5.	TRANSMISSORA DE ENERGIA CAMPINAS-ITATIBA S.A.....	83

8.	INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ALVO.....	84
9.	FATORES DE RISCO	86
9.1.	RISCOS REFERENTES AO AMBIENTE MACROECONÔMICO	86
9.2.	RISCOS REFERENTES À OFERTA.....	86
9.3.	RISCOS REFERENTES AO FUNDO	87
9.4.	RISCOS REFERENTES AOS SETORES DE ATUAÇÃO DO FUNDO.....	90
9.5.	RISCOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ADQUIRIDOS RECENTEMENTE PELO FUNDO	91
9.6.	OUTROS RISCOS	93
10.	PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER.....	95
10.1.	ADMINISTRADOR	95
10.2.	GESTOR.....	95
10.3.	COORDENADOR LÍDER.....	98
11.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA.....	100
11.1.	RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O COORDENADOR LÍDER.....	100
11.2.	RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O GESTOR	100
11.3.	RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA	100
11.4.	RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM O GESTOR	100
11.5.	RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM A EMPRESA DE AUDITORIA	101
11.6.	RELACIONAMENTO DO GESTOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA.....	101
12.	POSIÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO ANTES E APÓS A OFERTA	102
	ANEXOS	107
	ANEXO I – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	109
	ANEXO II – REGULAMENTO DO FUNDO	159
	ANEXO III – ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO E ATO DO ADMINISTRADOR QUE RETIFICOU O PÚBLICO ALVO DA OFERTA.....	257
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	275
	ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	279

1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

" <u>ABVCAP</u> "	Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
" <u>Administrador</u> "	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
" <u>Afiladas do Gestor</u> "	O Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
" <u>ANBIMA</u> "	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
" <u>ANEEL</u> "	A Agência Nacional de Energia Elétrica.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicação Mínima Inicial</u> "	O montante mínimo de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Terceira Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 43 deste Prospecto Preliminar. A Aplicação Mínima Inicial não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> "	Assembleia geral de Cotistas do Fundo.
" <u>Ativos Financeiros</u> "	Os (i) títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação

certificados de depósito bancário (CDBs), letras financeiras (LFs), letras de crédito imobiliário (LCIs) e letras de crédito do agronegócio (LCAs); e/ou (iv) cotas de fundos de investimento incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.

<u>"Ato do Administrador"</u>	Ato particular do Administrador realizado em 10 de julho de 2020, o qual foi registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 13 de julho de 2020, sob o nº 1.890.186, por meio do qual a Terceira Emissão, o Preço de Emissão, o Preço de Aquisição e a Oferta foram deliberadas e aprovadas, conforme descrito no Suplemento, observado o Direito de Preferência (conforme definido neste Prospecto Preliminar) dos atuais Cotistas para a subscrição das Cotas da Terceira Emissão, conforme rerratificado pelo Ato particular do Administrador realizado em 31 de julho de 2020, o qual foi protocolado para registro junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 31 de julho de 2020, por meio do qual o Público Alvo da Oferta foi retificado.
<u>"Aviso ao Mercado"</u>	O aviso ao mercado da Oferta, elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, divulgado em 14 de julho de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<u>"B3"</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"BACEN"</u>	Banco Central do Brasil.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	O comprovante de subscrição de Cotas da Terceira Emissão que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas da Terceira Emissão.
<u>"Câmara de Arbitragem"</u>	A câmara de arbitragem administrada pela B3.
<u>"Carta Convite"</u>	A carta convite por meio da qual as Instituições Contratadas irão manifestar sua aceitação em participar da Oferta concedendo mandato de representação válido e eficaz para que a B3 possa representá-las na celebração do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
<u>"CMN"</u>	Conselho Monetário Nacional.
<u>"CNPJ/ME"</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimento em Participações e Fundo de Investimento em Empresas Emergentes.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência"</u>	Comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo; (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas e integralizadas durante o Prazo do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

<u>"Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição"</u>	Comunicado a ser divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo; (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, informando (i) o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas e integralizadas durante o Prazo do Direito de Preferência, (ii) o montante de Cotas Remanescentes subscritas durante Período de Subscrição, (iii) se o Montante Inicial da Oferta foi atingido, (iv) se houve excesso de demanda e consequente emissão de Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, (v) se haverá liquidação da Oferta e, neste caso, o seu volume final.
<u>"Comissionamento"</u>	O comissionamento a ser pago pelo Fundo às Instituições Participantes da Oferta a título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Terceira Emissão, conforme detalhado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas", na página 49 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Comitê de Investimentos"</u>	O Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII do Regulamento.
<u>"Condições Precedentes"</u>	O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição.
<u>"Conselho de Supervisão"</u>	O Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV do Regulamento.
<u>"Conta do Fundo"</u>	A conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	O "CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB REGIME DE MELHORES ESFORÇOS, DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 13 de julho de 2020, entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta, conforme aditado.
<u>"Contrato de Gestão"</u>	O "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA CARTEIRA DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", celebrado em 28 de março de 2019, entre o Fundo, o Administrador e o Gestor, por meio do qual o Fundo contrata o Gestor para prestar os serviços de gestão da carteira do Fundo e outros serviços relacionados a tomada de decisão de investimentos pelo Fundo.
<u>"Coordenador Líder"</u>	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

<u>"Cotas da Terceira Emissão"</u>	As novas Cotas do Fundo a serem ofertadas no âmbito da presente Terceira Emissão.
<u>"Cotas Remanescentes"</u>	As Cotas da Terceira Emissão que não forem subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência, as quais serão colocadas para os Investidores no âmbito da Oferta, pelo Preço de Emissão e que englobarão inclusive as Cotas da Terceira Emissão emitidas no âmbito do Lote Adicional, caso estas sejam emitidas, conforme previsto na Seção "Lote Adicional" na página 32 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Cotas"</u>	As cotas representativas do patrimônio do Fundo.
<u>"Cotistas"</u>	Os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo.
<u>"Custo Unitário de Distribuição"</u>	Um custo fixo unitário de distribuição a ser arcado pelos investidores que subscreverem as Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Oferta, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, ou seja, R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão.
<u>"Custodiante"</u>	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de custódia das Cotas do Fundo.
<u>"CVM"</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Liquidação"</u>	A data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição das Cotas Remanescentes, no âmbito da Oferta, a qual ocorrerá no 3º (terceiro) Dia Útil seguinte à Data de Realização do Procedimento de Alocação, nos termos da Seção "Termos e Condições da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização", na página 35 deste Prospecto Preliminar, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
<u>"Data de Liquidação do Direito de Preferência"</u>	A data da liquidação física e financeira dos Boletins de Subscrição celebrados pelos Cotistas no exercício do Direito de Preferência, que ocorrerá no último Dia Útil do Prazo do Direito de Preferência Escriturador, ou seja, em 31 de agosto de 2020.
<u>"Data Limite para Subscrição"</u>	Data limite para a realização de esforços de venda para distribuição pública das Cotas Remanescentes aos Investidores, que sejam ou não Cotistas, pelo Coordenador Líder e pelas demais Instituições Contratadas, que corresponderá a até 11 de setembro de 2020 (inclusive).
<u>"Data de Realização do Procedimento de Alocação"</u>	Significa o Dia Útil imediatamente subsequente à Data Limite para Subscrição, conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 51 deste Prospecto.
<u>"DDA"</u>	Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
<u>"Dias Úteis"</u>	Qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

<u>"Direito de Preferência"</u>	O direito de preferência dos Cotistas para subscrição das Cotas da Terceira Emissão, nos termos do Ato do Administrador e do parágrafo 4º do artigo 42 do Regulamento, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão.
<u>"Documentos da Oferta"</u>	Toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores legais, incluindo este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, o material de <i>marketing</i> a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas da Terceira Emissão a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto Preliminar, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
<u>"Empresa de Auditoria"</u>	Ernst & Young Auditores Independentes S/S, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 8º andar, conj. 81, Itaim Bibi, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.
<u>"Encargos do Fundo"</u>	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos na Seção XV do Regulamento.
<u>"Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão"</u>	Fator de proporção para subscrição de Cotas da Terceira Emissão durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 2,57437571764, a ser aplicado sobre o número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O fator de proporção é calculado da seguinte forma: $\text{Direito de Preferência} = (\text{quantidade de Cotas da Terceira Emissão} / \text{quantidade de Cotas atual})$.
<u>"Fundo"</u>	O XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
<u>"Gestor"</u>	XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98.
<u>"Governo"</u>	Governo da República Federativa do Brasil.
<u>"Instituição Escriutadora"</u>	O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.
<u>"Instituições Contratadas"</u>	As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, para auxiliarem na distribuição das Cotas da Terceira Emissão, as quais deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>	Em conjunto, o Coordenador Líder e as Instituições Contratadas.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 494"</u>	Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 539"</u>	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 578"</u>	Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 579"</u>	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
<u>"Instrumento Particular de Constituição do Fundo"</u>	<i>"Instrumento Particular de Constituição do VX VIII Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"</i> , celebrado em 4 de abril de 2018, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1842939, em 5 de abril de 2018.
<u>"Investidores Institucionais"</u>	Fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
<u>"Investidores Não Institucionais"</u>	Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
<u>"Investidores Qualificados"</u>	Aquelas pessoas definidas como tal no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
<u>"Investidores"</u>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente.
<u>"IOF/Câmbio"</u>	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
<u>"IOF/Títulos"</u>	Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

" <u>IPCA</u> "	Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
" <u>IR</u> "	Imposto de Renda.
" <u>Justa Causa</u> "	Significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas no Contrato de Gestão, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
" <u>Lei Anticorrupção Brasileira</u> "	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei das S.A.</u> "	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei nº 11.478/07</u> "	Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
" <u>Lei nº 12.431/11</u> "	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
" <u>Limite Máximo das Cotas Remanescentes</u> "	Para fins da Oferta Não Institucional, a quantidade máxima de Cotas Remanescentes, incluindo as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional que, eventualmente, vierem a ser emitidas.
" <u>Limite Máximo de Investimento</u> "	Limite máximo de investimento por Investidor equivalente a até 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo.
" <u>Lote Adicional</u> "	As Cotas da Terceira Emissão que representam até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Terceira Emissão, ou seja, até R\$ 100.000.004,11 (cem milhões e quatro reais e onze centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ou de até R\$ 103.785.427,25 (cento e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.045.697 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentas e noventa e sete) Cotas da Terceira Emissão, quantidade esta que poderá ser acrescida ao Montante Inicial da Oferta, nos mesmos termos e condições das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400. Tais Cotas são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação e terão as mesmas características das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, integrando o conceito de "Cotas Remanescentes".
" <u>Montante Inicial da Oferta</u> "	Montante inicial de até R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a, inicialmente, 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, sem prejuízo do Lote Adicional e observada a possibilidade de distribuição parcial. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Terceira Emissão, no valor de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Terceira Emissão.

"Montante Mínimo da Oferta"

O volume mínimo da Oferta será de R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ou de R\$ 51.892.763,25 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão, sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional.

"Oferta Institucional"

Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

"Oferta Não Institucional"

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas da Terceira Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição à B3, e os demais serão cancelados). No mínimo, 15% (quinze por cento) da quantidade total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, se emitidas) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

"Oferta"

Oferta pública de distribuição de Cotas da Terceira Emissão do Fundo.

"Patrimônio Líquido"

O patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível; (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

"Pedido de Subscrição"

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes no âmbito da Oferta, firmado por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, conforme aplicável, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o limite máximo de subscrição para Investidor Não Institucional de 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito

reais) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, conseqüentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.

"Período de Distribuição"

Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto nos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Terceira Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

"Período de Subscrição"

Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período de 22 (vinte e dois) Dias Úteis que se inicia juntamente com o Prazo do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 11 de setembro de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 51 deste Prospecto Preliminar.

"Pessoas Vinculadas"

Para os fins da Oferta em referência, serão consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto na página 38 deste Prospecto Preliminar.

<u>"Plano de Distribuição"</u>	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição", na página 38 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Política de Investimentos"</u>	A política de investimentos do Fundo, conforme descrita na Seção III do Regulamento e na Seção "Características do Fundo – Política de Investimentos", na página 55 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Prazo de Duração"</u>	O prazo de duração do Fundo, que será indeterminado.
<u>"Prazo do Direito de Preferência"</u>	O período de até 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, compreendendo o Prazo do Direito de Preferência B3 e o Prazo do Direito de Preferência Escriturador e correspondente, portanto, ao período entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 31 de agosto de 2020 (inclusive), em que os Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme previsto na Seção "Características da Oferta – Direito de Preferência", na página 34 deste Prospecto Preliminar, o qual ocorrerá juntamente com o Período de Subscrição.
<u>"Prazo do Direito de Preferência B3"</u>	O prazo de 9 (nove) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Central Depositária da B3.
<u>"Prazo do Direito de Preferência Escriturador"</u>	O prazo de 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, referente ao exercício do Direito de Preferência junto à Instituição Escrituradora.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	O Preço de Emissão acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), perfazendo o valor total, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a Seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página Erro! Indicador não definido. deste Prospecto Preliminar.
<u>"Preço de Emissão"</u>	O preço de cada Cota da Terceira Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, equivalente ao valor unitário de cada Cota da Terceira Emissão, no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja, R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, conforme possibilidade prevista no parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento e conforme determinado no Ato do Administrador. Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a Seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página Erro! Indicador não definido. deste Prospecto Preliminar.
<u>"Procedimento de Alocação"</u>	O procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelo Coordenador Líder junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas da Terceira Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição e o recebimento de ordens de investimento, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional.

<u>"Prospecto"</u>	Indistintamente, este Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo.
<u>"Prospecto Definitivo"</u>	O prospecto definitivo da Oferta.
<u>"Prospecto Preliminar"</u>	Este prospecto preliminar da Oferta.
<u>"Público Alvo da Oferta"</u>	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão.
<u>"Rateio Igualitário e Sucessivo"</u>	O critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes caso seja verificado excesso de demanda na Oferta Não Institucional, conforme previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 43 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Regulamento de Arbitragem"</u>	O regulamento da Câmara de Arbitragem.
<u>"Regulamento"</u>	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", firmado em 6 de fevereiro de 2020 pelo Administrador, conforme rerratificado em 10 de julho de 2020 por meio do "Instrumento Particular de Rerratificação do Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", ambos protocolados perante a CVM.
<u>"Sociedades Alvo"</u>	As sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.
<u>"Sociedades Investidas"</u>	Significam as Sociedades Alvo integrantes da carteira do Fundo na presente data, conforme descritas na Seção "Portfólio Atual do Fundo", na página 80 deste Prospecto Preliminar.
<u>"Suplemento"</u>	O Suplemento da Terceira Emissão, na forma do modelo previsto no Anexo IV ao Regulamento, aprovado no Ato do Administrador, contendo as condições e características das Cotas da Terceira Emissão.
<u>"Taxa de Administração Específica"</u>	A parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do Fundo, conforme definida no parágrafo 2º do artigo 25 do Regulamento.

<u>"Taxa de Administração"</u>	A Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, nos termos do artigo 25 do Regulamento, e os pagamentos devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	A taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de Administração, conforme definida no artigo 26 do Regulamento.
<u>"Taxa de Performance"</u>	A taxa de performance a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão, conforme definida no artigo 27 do Regulamento.
<u>"Terceira Emissão"</u>	A 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo.
<u>"Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição"</u>	O termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pela B3 em nome das respectivas Instituições Contratadas.
<u>"Termo de Adesão ao Regulamento"</u>	O termo de adesão ao Regulamento e de ciência de risco, a ser assinado pelo Investidor por ocasião da subscrição de Cotas.
<u>"Valores Mobiliários"</u>	As ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e as Cotas. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos, e do Regulamento, com especial atenção à Seção "Fatores de Risco" nas páginas 86 a 94 deste Prospecto Preliminar.

Fundo	XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor	XP Vista Asset Management Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Emissão, a ser acrescido pelo Custo Unitário de Distribuição, podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar. O valor acima não inclui o Custo Unitário de Distribuição, destinado a arcar com os custos da Terceira Emissão, no valor de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, a ser pago pelos Investidores que subscreverem Cotas da Terceira Emissão.
Quantidade total de Cotas da Terceira Emissão	5.228.485 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, podendo ser (i) aumentada em virtude das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, ou (ii) diminuída em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta. Para maiores informações sobre a distribuição parcial, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar.
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) ou de R\$ 51.892.763,25 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, observado o disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações sobre distribuição parcial das Cotas, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 86 deste Prospecto Preliminar.
Ambiente da Oferta	A Oferta será realizada no mercado de balcão não organizado e a sua liquidação será realizada na B3.

Destinação dos recursos

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo, **observado o previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos", na página 37 deste Prospecto Preliminar.**

Características, vantagens e restrições das Cotas da Terceira Emissão

As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Cotas da Terceira Emissão) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Terceira Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no parágrafo 3º do artigo 43 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas, mas não integralizadas.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na Seção XI do Regulamento.

Preço de Emissão

O preço de emissão de cada Cota da Terceira Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao valor unitário de cada Cota da Terceira Emissão, no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três

centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, conforme possibilidade prevista no parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador. Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a Seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página **Erro! Indicador não definido.** deste Prospecto Preliminar.

Preço de Aquisição

O preço de aquisição a ser pago por cada Cota da Terceira Emissão é equivalente ao Preço de Emissão, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, perfazendo o montante, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos).

Número de séries

Série única.

Data de Emissão

Será a Data de Liquidação.

Regime de distribuição das Cotas da Terceira Emissão

As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Contrato de Estabilização de Preços e Garantias de Liquidez

Não será firmado (i) contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Terceira Emissão; ou (ii) contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

Distribuição parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Terceira Emissão por ele subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior

a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Terceira Emissão.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.

Para maiores informações sobre a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, veja a Seção "Fatores de Risco – Riscos Relativos à Oferta – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta", na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Lote Adicional

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá, por meio do Gestor e do Administrador, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um Lote Adicional de Cotas da Terceira Emissão, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade das Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Aplicar-se-ão às Cotas da Terceira Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições e Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, integrando, caso emitidas, o conceito de "Cotas Remanescentes", e a oferta de tais Cotas da Terceira Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício parcial ou total do Lote Adicional.

Forma de Subscrição e Integralização

As Cotas da Terceira Emissão serão integralizadas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, observada a Seção "Termos e Condições da Oferta – Forma de Subscrição e Integralização" a partir da página 35 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Procuração Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador

Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema a ser convocada por iniciativa do Gestor após o encerramento da Oferta, a respeito da (a) alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos Cotistas na emissão de novas Cotas a terceiros, Cotistas ou não; (b) substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de

investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017; e (c) alteração do (i) artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto; (ii) artigo 7º, caput, Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; (iii) artigo 8º, caput; (iv) artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro; e (v) artigo 44, Parágrafo Terceiro, todos do Regulamento, de forma que prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, conforme minuta constante no Anexo II ao Boletim de Subscrição. Para maiores informações, vide Seção "Termos e Condições da Oferta – Procuração Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador", na página 35 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Terceira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Plano de Distribuição", na página 38 deste Prospecto Preliminar.**

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão, não sendo aplicável neste caso a Aplicação Mínima Inicial.

Sujeito ao Limite Máximo de Investimento, a quantidade máxima de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Terceira Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Para maiores informações sobre o Direito de Preferência, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Direito de Preferência", na página 34 deste Prospecto Preliminar.

Prazo do Direito de Preferência

Para fins do exercício do Direito de Preferência, o período compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 28 de agosto de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência B3 e o compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 31 de agosto de 2020 (inclusive), com relação ao Prazo do Direito de Preferência Escriturador, conforme indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 51 abaixo.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

Liquidação das Cotas da Terceira Emissão do Direito de Preferência

A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada pelo Preço de Aquisição na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3.

Pedido de Subscrição

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas Remanescentes e, firmado por Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, conforme aplicável, inclusive Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o limite máximo de subscrição por Investidor Não Institucional de 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Os Investidores Não Institucionais que submeterem Pedido(s) de Subscrição em quantidades iguais ou superiores a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição (individualmente ou de forma agregada), serão automaticamente considerados como Investidores Institucionais e, conseqüentemente, estarão sujeitos aos termos e condições da Oferta Institucional.

Período de Subscrição

Para fins do recebimento dos Pedidos de Subscrição, o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 11 de setembro de 2020 (inclusive), conforme indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta – Cronograma Indicativo da Oferta", na página 51 deste Prospecto Preliminar.

Investidores Não Institucionais

Investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo respectivo Pedido de Subscrição não ultrapasse a quantidade correspondente a 10.456 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de

R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Terceira Emissão deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial, o Limite Máximo de Investimento e o Direito de Preferência, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

No mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

Para outras informações sobre a Oferta Não Institucional, consulte a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional" na página 41 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Significam os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Fundo, o Administrador, o Gestor ou as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor ou às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme Plano de Distribuição previsto na página 38 deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 43 deste Prospecto Preliminar, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda

Caso o total de Cotas Remanescentes correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, utilizando-se o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo, inclusive para aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas Remanescentes. Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Não Institucional e forma de rateio no caso de excesso de demanda, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional" na página 43 deste Prospecto Preliminar, e a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Investidores Institucionais

Fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados, e ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, seja igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentas e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.

Oferta Institucional

Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores

Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, bem como os procedimentos descritos neste Prospecto Preliminar. Os Investidores Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, na respectiva ordem ou intenção de investimento, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de ter sua ordem de investimento desconsiderada.

Para maiores informações sobre a Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional" na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

Para maiores informações sobre o Critério de Colocação da Oferta Institucional, veja a Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Institucional" na página 44 deste Prospecto Preliminar.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento, conforme aplicável, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES**

DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 86 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Instituição Escriuturadora

O Administrador, o qual é devidamente autorizado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

Registro da Oferta na CVM

A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta foi requerido à CVM em 14 de julho de 2020.

Negociação e Custódia das Cotas da Terceira Emissão no Mercado

As Cotas da Terceira Emissão serão registradas para distribuição e liquidação no mercado primário no DDA e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado pela B3.

Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor da Oferta que subscrever a Cota da Terceira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

Liquidação da Oferta

A liquidação da Oferta ocorrerá, no que tange às Cotas da Terceira Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência, na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e, no que tange às Cotas Remanescentes, caso venham a ser emitidas, na Data de Liquidação, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação e a Instituição Participante da Oferta liquidará de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

Com base nas informações enviadas durante o Procedimento de Alocação ao Coordenador Líder, este verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores da Oferta, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos

aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Terceira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensão, nos termos dos artigos 19

e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente ou voluntariamente, mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o seu Pedido de Subscrição comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Terceira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização pelo Investidor, com dedução,

se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão.

Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Terceira Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Aplicação Mínima Inicial

262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Terceira Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 43 deste Prospecto Preliminar, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar, sendo certo que a Aplicação Mínima Inicial não será aplicável no que tange ao Direito de Preferência.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a

possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 86 a 94 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE NAS PÁGINAS 86 A 94 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Informações adicionais

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e/ou à CVM, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados na Seção "Termos e Condições da Oferta – Outras Informações", na página 53 deste Prospecto Preliminar.

**3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E
DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OFERTA**

ADMINISTRADOR:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-000 - São Paulo - SP At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios Telefone: (11) 3030-7174 E-mail: juridicofundos@vortex.com.br Website: www.vortex.com.br
COORDENADOR LÍDER:	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia CEP 04543-907 - São Paulo - SP At.: Departamento de Mercado de Capitais Telefone: (11) 4871-4378 E-mail: dcm@xpi.com.br / termodeadesao.rf@xpi.com.br / distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br
GESTOR:	XP Vista Asset Management Ltda. Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Olímpia CEP 04543-907 - São Paulo - SP At.: Túlio Machado Telefone: (11) 4871-4432 E-mail: xpie@xpasset.com.br Website: www.xpasset.com.br/xpinfra
CUSTODIANTE:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-000 - São Paulo - SP At.: Flávio Scarpelli Telefone: (11) 3030-7165 E-mail: fs@vortex.com.br , controladoria@vortex.com.br Website: www.vortex.com.br
INSTITUIÇÃO ESCRITURADORA:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano CEP 01452-000 - São Paulo - SP At.: Flávio Scarpelli Telefone: (11) 3030-7165 E-mail: escrituracao@vortex.com.br Website: www.vortex.com.br
ASSESSOR LEGAL DO GESTOR:	Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 CEP 01403-001 – São Paulo – SP At.: Ana Carolina Lima Nomura Telefone: (11) 3147-7823 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br Website: www.mattosfilho.com.br

ASSESSOR LEGAL DO
COORDENADOR LÍDER:

Pinheiro Guimarães
Avenida Rio Branco, nº 181, 27º andar
CEP 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
At.: Paula Pessoa
Telefone: (21) 4501-5000
E-mail: ppessoa@pinheiroguimaraes.com.br
Website: www.pinheiroguimaraes.com.br

EMPRESA DE AUDITORIA:

Ernst & Yong Auditores Independentes S/A
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 9º andar
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Emerson Morelli
Telefone: (11) 2573-5449
E-mail: emerson.morelli@br.ey.com
Website: www.ey.com.br

4. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

4.1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A Oferta

As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 578, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e desde que cumpridas as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição. A Oferta não está sujeita a qualquer condição além daquelas previstas neste item 4 do Prospecto Preliminar.

Deliberação sobre a Oferta e a Terceira Emissão

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento, a Terceira Emissão, o Preço de Emissão, o Preço de Aquisição e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 10 de julho de 2020, o qual foi registrado junto ao 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.890.186, em 13 de julho de 2020.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas da Terceira Emissão

As Cotas da Terceira Emissão serão emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas e as Cotas da Terceira Emissão) e correspondem a frações ideais de seu patrimônio, tendo a forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578, e não serão resgatáveis, sendo que serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares perante a Instituição Escriutadora das Cotas da Terceira Emissão.

As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos no parágrafo 3º do artigo 43 do Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas subscritas, mas não integralizadas.

Número da Emissão

A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas.

Montante Inicial da Oferta e Quantidade de Cotas da Terceira Emissão Objeto da Oferta

O Coordenador Líder, em conjunto com as Instituições Contratadas, conforme o caso, realizará a distribuição pública de, inicialmente, até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, todas nominativas, escriturais e de classe única, ao Preço de Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido do Custo Unitário de Distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, equivalente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão, perfazendo o Preço de Aquisição, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude do Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Custos da Distribuição

Nos termos do Contrato de Distribuição e conforme previsto no artigo 59, inciso (xvi) do Regulamento, o Fundo será o responsável pelo pagamento de todos os custos da distribuição primária das Cotas da Terceira Emissão, bem como de seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, que pode incluir,

entre outros, (a) comissão de coordenação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas da Terceira Emissão; (f) custos com a divulgação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta.

Os custos da distribuição primária das Cotas da Terceira Emissão descritos acima serão pagos por meio do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, que está refletido no Preço de Aquisição da Cota da Terceira Emissão.

PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, VEJA A SEÇÃO "TERMS E CONDIÇÕES DA OFERTA – CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO", NA PÁGINA 49 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Lote Adicional

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido do Lote Adicional, ou seja, ser aumentado em até 20% (vinte por cento), no montante de até R\$ 100.000.004,11 (cem milhões e quatro reais e onze centavos), considerando-se o Preço de Emissão por Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ou de até R\$ 103.785.427,25 (cento e três milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição, correspondente a até 1.045.697 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete) Cotas da Terceira Emissão, nas mesmas condições e no mesmo Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder.

Aplicar-se-ão às Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, sendo que a oferta de tais Cotas da Terceira Emissão também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das Instituições Participantes da Oferta. Assim, a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta poderá ser até 20% (vinte por cento) superior à quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, mediante exercício da opção de emissão das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional.

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas da Terceira Emissão por ele subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Terceira Emissão originalmente ofertadas. Presume-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Terceira Emissão objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores da Oferta.

No caso de distribuição parcial, o Cotista ou Investidor, conforme o caso, que, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, Pedido de Subscrição ou ordem de investimento, a sua adesão à Oferta, nos termos descritos acima, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, consequentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista ou Investidor da Oferta, conforme o caso, já tenha efetivado qualquer pagamento a título de integralização de Cotas da Terceira Emissão, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Cotistas ou Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, se for o caso, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou da Data de Liquidação, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas e/ou Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO – RISCOS RELATIVOS À OFERTA – RISCOS DA DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E DE NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 86 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

Regime de Distribuição das Cotas da Terceira Emissão

As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação pelas Instituições Participantes da Oferta.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, devendo ser respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos da Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar.

Aplicação Mínima Inicial

O montante mínimo de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de 262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos) por Investidor, considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição, observado que a quantidade de Cotas da Terceira Emissão atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda", na página 43 deste Prospecto Preliminar e sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas que sejam detentores de Cotas devidamente integralizadas na data de divulgação do Anúncio de Início e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas da Terceira Emissão.

A quantidade máxima de Cotas da Terceira Emissão a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas da Terceira Emissão, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

O Direito de Preferência poderá ser exercido pelos Cotistas, total ou parcialmente, (i) junto aos agentes de custódia autorizados a operar na B3 durante o Prazo do Direito de Preferência B3, ou seja, no prazo de 9 (nove) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, portanto, até 28 de agosto de 2020, de acordo com os regulamentos e procedimentos estipulados pela Central Depositária da B3, independentemente de sua adesão à Oferta junto ao Coordenador Líder, ou (ii) junto à Instituição Escrituradora durante o Prazo do Direito de Preferência Escriturador, ou seja, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis que se inicia no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, ou seja, até 31 de agosto de 2020, observados os prazos e os procedimentos operacionais da Instituição Escrituradora, em qualquer uma das seguintes agências especializadas da Instituição Escrituradora:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Flávio Scarpelli
Telefone: (11) 3030-7165
E-mail: escrituracao@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Não é permitido aos Cotistas ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Mínima Inicial; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na Seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar ("Características da Oferta", a partir da página 31 deste Prospecto Preliminar).

A integralização das Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência pelo Preço de Aquisição, e observará os procedimentos operacionais da B3.

Encerrado o Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Fundo, (b) do Administrador; (c) do Coordenador Líder; (d) da B3; (e) da CVM; e (f) do Gestor, informando o montante de Cotas da Terceira Emissão subscritas durante o Prazo do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta.

Durante o Prazo do Direito de Preferência, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência e subscrever Cotas da Terceira Emissão receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cotas da Terceira Emissão. Até a obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas

na B3, as Cotas da Terceira Emissão não serão negociáveis. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e ser obtida a autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da Terceira Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Preço de Emissão e Preço de Aquisição

O Preço de Aquisição de cada Cota da Terceira Emissão objeto da Terceira Emissão, inclusive das Cotas Remanescentes, é equivalente ao Preço de Emissão unitário de cada Cota da Terceira Emissão, no montante de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas, apurado em 2 de julho de 2020, conforme possibilidade prevista no parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento e conforme estabelecido por meio do Ato do Administrador, acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão unitário da Cota da Terceira Emissão, perfazendo o Preço de Aquisição, por Cota da Terceira Emissão, de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Para mais informações sobre a definição do valor patrimonial das Cotas, vide a Seção "Posição Patrimonial do Fundo antes e após a Oferta" na página **Erro! Indicador não definido.** deste Prospecto Preliminar.

Forma de Subscrição e Integralização

As Cotas da Terceira Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso. Os Cotistas e os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, pelo Preço de Aquisição.

Procuração Alteração do Regulamento e Substituição do Administrador

Os Cotistas e os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta, serão convidados a outorgar, de forma física ou eletrônica, procuração para fins de deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas ou em consulta formal referente ao mesmo tema a ser convocada por iniciativa do Gestor após o encerramento da Oferta, a respeito da (a) alteração do parágrafo quarto do artigo 42 do Regulamento, para que passe a permitir a cessão do direito de preferência dos Cotistas na emissão de novas Cotas a terceiros, Cotistas ou não; (b) substituição da VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento, nos termos do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atual administrador do Fundo, pelo PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 228, sala 913, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.246.410/0001-55, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório n.º 15.455, de 13 de janeiro de 2017; e (c) alteração do (i) artigo 5º, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Quinto; (ii) artigo 7º, caput,

Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro; (iii) artigo 8º, caput; (iv) artigo 10, caput e Parágrafo Primeiro; e (v) artigo 44, Parágrafo Terceiro, todos do Regulamento, de forma que prevejam a possibilidade de aplicação de eventuais alterações regulatórias aplicáveis, conforme minuta constante no Anexo II ao Boletim de Subscrição. Da referida procuração constará orientação de voto permitindo que o Cotista concorde ou não ou, ainda, se abstenha de votar, a respeito dos respectivos temas.

A outorga da procuração acima será **facultativa**. A procuração será outorgada para o Gestor do Fundo.

A mesma poderá ser revogada pelos Cotistas e os Investidores unilateralmente, a qualquer tempo, até a data da referida assembleia, de acordo com os mesmos procedimentos adotados para sua outorga, ou seja, de forma física ou eletrônica.

Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O valor da Aplicação Mínima Inicial para aplicações em Cotas da Terceira Emissão é de R\$ 25.055,06 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e seis centavos), equivalentes a 262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos) considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. Não haverá Aplicação Mínima Inicial para a subscrição de Cotas da Terceira Emissão no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Nenhum investidor poderá subscrever Cotas em montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo esse o Limite Máximo de Investimento. A propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

Características, Vantagens e Restrições das Cotas da Terceira Emissão

As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas da Terceira Emissão e, conforme o caso, as demais Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota da Terceira Emissão confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (ii) correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido; (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de Instituição Escrituradora, em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

Sem prejuízo do disposto no subitem "(i)" acima, não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas do Administrador ou do Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Não se aplica o disposto no parágrafo acima quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas nos itens (a) a (f); ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

De acordo com o disposto no artigo 21 da Instrução CVM 578, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto na Seção XI do Regulamento.

Público Alvo da Oferta

A Oferta é destinada aos Investidores Institucionais e aos Investidores Não Institucionais.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM 494, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização ou fundos de pensão.

Adicionalmente, poderão ser realizados esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão no exterior, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Ressalvado o Direito de Preferência e observado o Plano de Distribuição da Oferta, será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Terceira Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Terceira Emissão ao perfil de seus respectivos clientes.

Destinação dos Recursos

Observada a Política de Investimentos, os recursos líquidos da presente Oferta serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme descritos na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 84 deste Prospecto Preliminar, e de Ativos Financeiros, bem como ao pagamento dos Encargos do Fundo.

A aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou de Sociedades Investidas, conforme o caso, descritas na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (página 84 deste Prospecto Preliminar), e de Ativos Financeiros depende necessariamente da existência de recursos disponíveis no Fundo após o encerramento da Oferta. De tal forma, o Fundo irá apurar o montante líquido disponível para concretizar a aquisição de tais ativos após o encerramento da Oferta.

O Gestor poderá selecionar outros Valores Mobiliários que não os descritos na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (na página 84 deste Prospecto Preliminar), inclusive outros Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, observada a Política de Investimentos prevista na Seção III do Regulamento e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, na forma da Seção XIII do Regulamento.

Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, os recursos líquidos da presente Oferta não serão aplicados em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Em caso de distribuição do Montante Mínimo da Oferta, sujeito à conclusão dos processos de auditoria e negociação, os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela constante na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 84 deste Prospecto Preliminar.

Em caso de distribuição do Montante Inicial da Oferta (considerando, ou não, as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), os recursos provenientes da Oferta serão destinados preferencialmente na forma da tabela prevista na Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo" (página 84 deste Prospecto Preliminar), bem

como para aquisição de outros Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que tiverem seus estágios de negociação e processos de diligência satisfatórios, inclusive outros Valores Mobiliários de Sociedades Investidas, e estejam de acordo com a Política de Investimentos, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. Para maiores informações sobre os riscos de colocação parcial da Oferta, vide Seção "Fatores de Risco – Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre os Valores Mobiliários que serão adquiridos com os recursos da Oferta, consulte a Seção "Informações relativas às Sociedades Alvo", na página 84 deste Prospecto Preliminar.

Após as aquisições descritas neste Prospecto Preliminar, seja no cenário de colocação do Montante Mínimo da Oferta ou do Montante Inicial da Oferta (considerando, ou não, as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, observada a Política de Investimentos.

O investimento nos Valores Mobiliários e nas Sociedades Alvo descritas neste Prospecto Preliminar poderá ser alterado por decisão do Gestor e aprovação do Comitê de Investimentos, a qualquer tempo, observada a Política de Investimentos. No mais, o Gestor poderá desinvestir das Sociedades Alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo, e adquirir novos ativos que se enquadrem na Política de Investimento, mediante aprovação do Comitê de Investimentos.

Pedidos de Subscrição

Durante o Período de Subscrição, o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor Institucional, conforme o caso, indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever.

Período de Distribuição e Período de Subscrição

Sem prejuízo do Período de Subscrição e/ou do Direito de Preferência, a Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Terceira Emissão será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Durante o Período de Subscrição, assim entendido o período que será iniciado juntamente com o Prazo do Direito de Preferência e que é compreendido entre os dias 18 de agosto de 2020 (inclusive) e 11 de setembro de 2020 (inclusive), o Investidor Não Institucional indicará no Pedido de Subscrição, entre outras informações, a quantidade de Cotas Remanescentes que pretende subscrever. O Pedido de Subscrição deverá ser celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, e deverá observar a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento.

Plano de Distribuição

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizará a distribuição das Cotas da Terceira Emissão sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 578 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Gestor, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do

investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar e fazer com que as demais Instituições Contratadas assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas da Terceira Emissão, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais;
- (ii) após o protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, e anteriormente à concessão de registro da Oferta pela CVM, serão realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso (iii) abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, sendo que no caso do material publicitário previsto no artigo 50, *caput*, da Instrução CVM 400, a sua utilização somente poderá ocorrer concomitantemente ou após a divulgação e apresentação deste Prospecto Preliminar à CVM, também nos termos da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- (v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Prazo do Direito de Preferência, observado que a tais Cotistas não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;
- (vi) durante o Período de Subscrição, o qual se iniciará concomitantemente com o Prazo do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, considerando o valor da Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- (vii) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados), conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Não Institucional", na página 41 deste Prospecto Preliminar;
- (viii) após o término do Prazo do Direito de Preferência, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência, informando o montante total de Cotas da Terceira Emissão subscritas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas Remanescentes a serem efetivamente colocadas no âmbito da Oferta;
- (ix) as Instituições Participantes da Oferta desconsiderarão as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, de Cotas da Terceira Emissão cujo montante de Cotas Remanescentes solicitadas por Investidor seja superior ao número de Cotas da Terceira Emissão;

(x) até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, por Investidores Institucionais indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;

(xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Remanescentes deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, conforme disposto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Oferta Institucional", na página 43 deste Prospecto Preliminar;

(xii) no mínimo, 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes;

(xiii) encerrado o Período de Subscrição, o Coordenador Líder consolidará as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas Remanescentes, sendo que a B3 deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas;

(xiv) as Cotas da Terceira Emissão serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 43, 43 e 44, respectivamente, deste Prospecto Preliminar;

(xv) os Investidores da Oferta que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou as suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, os quais deverão ser enviados pelas Instituições Contratadas ao Coordenador Líder. Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Prospecto Definitivo e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimentos, da composição da carteira, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance devidas ao Administrador e ao Gestor, conforme previstas nos Capítulos VII e VIII da Seção IV do Regulamento, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo;

(xvi) a colocação das Cotas da Terceira Emissão será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

(xvii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta anteriormente à divulgação do Anúncio de Início e do início da distribuição. Sem prejuízo do Direito de Preferência, durante o Período de Subscrição, a se iniciar no Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder verificará junto aos Investidores da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, a demanda pelas Cotas da Terceira Emissão, considerando os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional. Conforme disposto nesta seção, as Cotas da Terceira Emissão serão alocadas em observância ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional, ao Critério de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda e ao Critério de Colocação da Oferta Institucional, conforme descritos nas páginas 43, 43 e 44, respectivamente, deste Prospecto.

Não será firmado (i) contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Terceira Emissão; ou (ii) contrato de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da Terceira Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Remanescentes deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Subscrição, os quais serão considerados de forma cumulativa, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Remanescentes que pretendem subscrever, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento, e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que, caso sejam apresentados Pedidos de Subscrição a mais de uma Instituição Participante da Oferta, será(ão) considerado(s) apenas o(s) Pedido(s) de Subscrição da Instituição Participante da Oferta que submeter primeiro o(s) Pedido(s) de Subscrição perante a B3, e os demais serão cancelados). Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

CONSIDERANDO QUE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO ESTARÁ EM CURSO CONCOMITANTEMENTE COM O PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE O(S) PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO POR ELE ENVIADO(S) SOMENTE SERÃO ACATADO(S) ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS REMANESCENTES CONFORME VERIFICADAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, CONFORME SERÁ DIVULGADO NO COMUNICADO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO, NO ENTANTO, EVENTUAL EMISSÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO DO LOTE ADICIONAL.

No mínimo 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) será destinado, preferencialmente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas da Terceira Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 86 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**

(ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta, nos termos do descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta - Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar;

(iii) a quantidade de Cotas Remanescentes adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição do respectivo Investidor Não Institucional, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo limitado ao valor do Pedido de Subscrição;

(iv) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, em recursos imediatamente disponíveis, até o final da Data de Liquidação. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Não Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, o Pedido de Subscrição será automaticamente desconsiderado;

(v) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Cotas da Terceira Emissão correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Aquisição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 47 deste Prospecto Preliminar e a possibilidade de rateio prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Critério de Colocação da Oferta Não Institucional – Excesso de Demanda" na página 43 deste Prospecto Preliminar. Caso tal relação resulte em fração de Cotas da Terceira Emissão, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas da Terceira Emissão, desprezando-se a referida fração; e

(vi) os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização/liquidação das Cotas da Terceira Emissão mediante o pagamento do Preço de Aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii), (iv) e (v) acima, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 86 A 94 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À TERCEIRA EMISSÃO, À OFERTA E AS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO, BEM COMO O REGULAMENTO; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO, SE ESSA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ (A) A ABERTURA OU ATUALIZAÇÃO DE CONTA E/OU CADASTRO; E/OU (B) A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO OU, SE FOR

O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

CrITÉrio de Colocação da Oferta Não Institucional

O Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá manter a quantidade de Cotas Remanescentes inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

Caso o total de Cotas Remanescentes objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, todos os Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos, e o remanescente das Cotas Remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional.

CrITÉrio de Colocação da Oferta Não Institucional - Excesso de Demanda

Caso o total de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual de 15% (quinze por cento), ou outra quantidade que seja definida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, preferencialmente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas Remanescentes destinadas à Oferta Não Institucional (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, adotando-se o critério da divisão igualitária e sucessiva das Cotas Remanescentes, até que se esgote o montante de Cotas Remanescentes correspondente a 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima), desconsiderando-se as frações de Cotas Remanescentes (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional) ("Rateio Igualitário e Sucessivo"). Os Investidores Não Institucionais não poderão adquirir Cotas Remanescentes acima do limite de 15% (quinze por cento) das Cotas Remanescentes (ou qualquer outro percentual definido pelo Coordenador Líder, nos termos acima). Não obstante e conforme acima previsto, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderá aumentar o percentual de Cotas Remanescentes inicialmente destinado à Oferta Não Institucional até o Limite Máximo das Cotas Remanescentes, para que os pedidos excedentes de Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de Rateio Igualitário e Sucessivo.

Oferta Institucional

Após o término do Prazo do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição, as Cotas Remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas Remanescentes deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, ao Coordenador Líder, até a Data Limite para Subscrição, indicando a quantidade de Cotas Remanescentes a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento;
- (ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, enviadas por Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima Inicial e o Limite Máximo de Investimento. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda

superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas da Terceira Emissão para as Pessoas Vinculadas, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 86 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**

(iii) os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão conforme previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 32 deste Prospecto Preliminar;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável;

(v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas Remanescentes objeto da Oferta que cada um deverá subscrever e o Preço de Aquisição; e

(vi) os Investidores Institucionais integralizarão as Cotas da Terceira Emissão pelo Preço de Aquisição por Cota da Terceira Emissão a que fizerem jus, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 15:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas, a ordem de investimento ou Pedido de Subscrição, conforme aplicável, será automaticamente desconsiderada.

As ordens de investimento e Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (iii), (vi) acima, e na Seção "Termos e Condições da Oferta – Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas Remanescentes, após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura.

Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas da Terceira Emissão, o Investidor que subscrever Cotas Remanescentes receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota da Terceira Emissão que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Tal recibo é correspondente à

quantidade de Cotas da Terceira Emissão por ele adquirida, e se converterá em tal Cota da Terceira Emissão depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas da Terceira Emissão passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cotas da Terceira Emissão ainda não estejam convertidos em Cotas da Terceira Emissão, o seu detentor fará jus aos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis* desde a data de sua integralização até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição e às ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), as ordens de investimento e os Pedidos de Subscrição de Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, sendo certo que tal regra não é aplicável ao Direito de Preferência. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA TERCEIRA EMISSÃO PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 86 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.**

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Período de Subscrição e Liquidação da Oferta

As ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas pelo Coordenador Líder seguindo os critérios estabelecidos neste Prospecto Preliminar, devendo o Coordenador Líder assegurar que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º, inciso I, da Instrução CVM 400.

Com base na posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais recebida pela B3 e nas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, recebidas dos Investidores Institucionais até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, conforme o cronograma indicativo da Oferta previsto na página 51 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder, verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; e (ii) o Montante Inicial da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final. No Dia Útil imediatamente seguinte à Data Limite para Subscrição, ou seja, até o final da Data de Realização do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder e o Fundo divulgarão o Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição.

No caso de distribuição parcial, o Cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, condicionou, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, terá devolvido os valores já depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição ou do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador, conforme aplicável. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Adicionalmente, no caso de distribuição parcial, o Investidor da Oferta que, ao realizar seu(s) Pedido(s) de Subscrição ou sua ordem de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Pedido de Subscrição ou ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos aos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de retificação que será enviado pelo Administrador. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas (sem considerar as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional), os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência.

Após o encerramento do Período de Subscrição e divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição, a Oferta contará com processo de liquidação via B3, conforme abaixo descrito.

A integralização de cada uma das Cotas da Terceira Emissão será realizada em moeda corrente nacional, na Data de Liquidação do Direito de Preferência ou na Data de Liquidação, conforme o caso, pelo Preço de Aquisição, não sendo permitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Terceira Emissão que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordem de investimento.

A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores se dará na Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 e o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação. As Instituições Participantes da Oferta deverão observar, ainda, os termos e condições do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Remanescentes subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores Institucionais, a integralização das Cotas Remanescentes objeto da falha poderá ser realizada junto ao Administrador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Aquisição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Remanescentes junto ao Administrador ocorram novas falhas por Investidores de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta, o Montante Mínimo da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas da Terceira Emissão não colocado será cancelado pelo Administrador.

Formador de Mercado

Não será contratado formador de mercado para fomentar a liquidez das Cotas da Terceira Emissão no mercado secundário.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão e Cancelamento da Oferta

O Coordenador Líder poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamente, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento de comunicação que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder e que informará sobre a modificação da Oferta, objeto de divulgação de anúncio de retificação, seu interesse em manter suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável. Em caso de silêncio será presumido que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resiliado involuntariamente ou voluntariamente, mediante pleito justificado submetido previamente à apreciação da CVM, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor enviou a sua ordem de investimento ou celebrou o(s) seu(s) Pedido(s) de Subscrição comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição, conforme o caso, das Cotas da Terceira Emissão cujos valores tenham sido restituídos.

Caso seja verificada divergência entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a modificação efetuada, de modo que o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a modificação, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização pelo Investidor, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta.

Negociação das Cotas da Terceira Emissão na B3

As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3.

A Instituição Escrituradora será responsável pela custódia das Cotas da Terceira Emissão que não estiverem depositadas na B3.

É vedada a negociação das Cotas da Terceira Emissão do Fundo fora do ambiente de negociação da B3.

As Cotas da Terceira Emissão somente poderão ser negociadas após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a obtenção de autorização da B3 para o início da negociação das Cotas da Terceira Emissão, conforme procedimentos estabelecidos pela B3.

O pedido de admissão das Cotas da Terceira Emissão do Fundo à negociação na B3 foi deferido em 22 de julho de 2020.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Cotas do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. **Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo.** Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de

resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 86 a 94 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

4.2. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, representado por seu Administrador, contratou o Coordenador Líder, para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Terceira Emissão, consistindo no agenciamento de investidores incluídos no público alvo da Oferta para aplicação de recursos no Fundo.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, no endereço indicado na Seção "Termos e Condições da Oferta - Outras Informações" deste Prospecto Preliminar, na página 53.

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas da Terceira Emissão objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento do Coordenador Líder e das Instituições Contratadas

Nos termos do Contrato de Distribuição, o Fundo pagará ao Coordenador Líder a seguinte remuneração, condicionado à conclusão da Oferta ("Comissionamento"):

(i) Comissão de Coordenação e Estruturação: o Fundo pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) calculado com base no volume total da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, considerando inclusive o eventual volume alocado por meio do Lote Adicional, e o Gestor pagará ao Coordenador Líder, a título de comissão de coordenação e estruturação, o valor correspondente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) calculado com base no volume total da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão, considerando inclusive o eventual volume alocado por meio do Lote Adicional;

(ii) Comissão de Distribuição: o Fundo pagará remuneração equivalente a:

(a) ao Coordenador Líder: 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas da Terceira Emissão que sejam subscritas, incluídas as Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional eventualmente emitidas, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas da Terceira Emissão ("Comissão de Distribuição");

(b) às demais Instituições Participantes da Oferta: uma comissão incidente sobre o montante efetivamente distribuído pela respectiva Instituição Participante da Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas da Terceira Emissão, que variará a depender do montante colocado pela respectiva instituição, nos termos do respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. A Comissão de Distribuição às demais Instituições Participantes da Oferta será deduzida da Comissão de Distribuição devida ao Coordenador Líder.

O pagamento do Comissionamento acima descrito de cada uma das Instituições Participantes da Oferta deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente a ser indicada; ou qualquer outro procedimento acordado com a respectiva Instituição Participante da Oferta, neste caso, em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação.

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas da Terceira Emissão ("Instituições Contratadas" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"). Para formalizar a adesão das Instituições Contratadas ao processo de distribuição das Cotas da Terceira Emissão, o Coordenador Líder enviará uma Carta Convite às Instituições Contratadas, sendo certo que, após o recebimento da Carta Convite, as Instituições Contratadas deverão outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Instituições Contratadas, possa celebrar um termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

A quantidade de Cotas da Terceira Emissão a ser alocada às Instituições Contratadas será deduzida do número de Cotas da Terceira Emissão a ser distribuído pelo Coordenador Líder.

As Instituições Contratadas estão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.

Na hipótese de haver descumprimento, por quaisquer das Instituições Contratadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Contratada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas da Terceira Emissão no âmbito da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder, devendo cancelar todas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme aplicável, sobre o referido cancelamento. Adicionalmente, a Instituição Contratada em questão será, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de 6 (seis) meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitido nos consórcios de distribuição por ele coordenados. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele indicada no Boletim de Subscrição.

4.3. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Evento	Etapas	Data Prevista^{(1) (2) (3)}
1.	• Protocolo do pedido de registro automático da Oferta junto à CVM	14 de julho de 2020
2.	• Divulgação do Aviso ao Mercado • Divulgação deste Prospecto Preliminar	14 de julho de 2020
3.	• Início das Apresentações para Potenciais Investidores (roadshow)	15 de julho de 2020
4.	• Protocolo dos documentos da Oferta junto à CVM para fins de cumprimento de exigências	31 de julho de 2020
5.	• Divulgação do Comunicado ao Mercado ¹ • Nova divulgação deste Prospecto Preliminar	31 de julho de 2020
6.	• Registro da Oferta na CVM	14 de agosto de 2020
7.	• Divulgação do Anúncio de Início • Divulgação do Prospecto Definitivo	17 de agosto de 2020
8.	• Início do período para exercício do Direito de Preferência • Início do Período de Subscrição	18 de agosto de 2020
9.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na B3	28 de agosto de 2020
10.	• Encerramento do exercício do Direito de Preferência na Instituição Escrituradora • Data de Liquidação do Direito de Preferência	31 de agosto de 2020
11.	• Divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo do Direito de Preferência	01 de setembro de 2020
12.	• Data Limite para Subscrição	11 de setembro de 2020
13.	• Data de Realização do Procedimento de Alocação • Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Subscrição	14 de setembro de 2020
14.	• Data de Liquidação	18 de setembro de 2020
15.	• Data estimada para a divulgação do Anúncio de Encerramento	23 de setembro de 2020

(1) As datas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) A principal variável do cronograma tentativo é o processo de registro com a CVM.

(3) Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Terceira Emissão, veja a Seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação Suspensão e Cancelamento da Oferta", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta serão publicados e/ou divulgados nos mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado nesta data nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

¹ Comunicado ao Mercado referente às alterações realizadas neste Prospecto Preliminar em virtude de exigências feitas pela CVM.

- **Administrador:**
www.vortex.com.br (neste website clicar em "Investidor", em seguida clicar em "Fundos de Investimento", pesquisar por "XP Infra" na barra de pesquisa, selecionar o fundo, clicar em "Documentos", e, então, clicar em "Documentos da Oferta" > "Aviso ao Mercado").
- **Coordenador Líder:**
<https://institucional.xpi.com.br/investimentos/ofertapublica.aspx>, (neste website, acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado").
- **CVM:**
www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Informações de Regulados"; clicar em "Fundos de Investimento"; clicar em "Consulta a Informações de Fundos"; clicar em "Fundos de Investimento Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do "Aviso ao Mercado", selecionar a opção de download do documento no campo "Ações").
- **B3:**
www.b3.com.br (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 3ª emissão" e, então, localizar o "Aviso ao Mercado").

4.4. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

Custo da Distribuição

Os custos com a distribuição das Cotas da Terceira Emissão do Fundo serão suportados pelos Investidores, que deverão arcar com o Custo Unitário de Distribuição equivalente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota da Terceira Emissão.

Custos de Distribuição	Montante (R\$)	% sobre o total da Oferta⁽¹⁾
<i>Comissão de Coordenação e Estruturação²</i>	5.000.000,80	1,00%
<i>Comissão de Distribuição²</i>	11.250.001,81	2,25%
<i>Tributos sobre o Comissionamento</i>	1.735.611,77	0,35%
Total de Comissões	17.985.614,38	3,60%
<i>Assessores Legais</i>	280.339,97	0,06%
<i>Taxa de registro da Oferta na CVM</i>	317.314,36	0,06%
<i>Taxa B3</i>	223.388,16	0,04%
<i>Taxa de registro na ANBIMA</i>	21.035,00	0,00%
<i>Roadshow</i>	50.000,00	0,01%
<i>Cartório e Despesas de Registro</i>	15.000,00	0,00%
<i>Outras despesas</i>	10.000,00	0,00%
Total das Despesas	917.077,49	0,18%
Total dos custos para o Fundo	18.902.691,87	3,79%

1 Cálculos realizados considerando o Montante Inicial da Oferta de R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos). Em caso de exercício da opção de distribuição do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando Lote Adicional.

2 Comissão de Coordenação e Estruturação e Comissão de Distribuição, já considerando o acréscimo de tributos incidentes sobre a comissão, com base na colocação total das Cotas da Terceira Emissão.

Custo Unitário de Distribuição (em R\$)

A tabela abaixo considera o custo por Cota da Terceira Emissão para o Fundo.

Preço de Emissão (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota	Preço de Aquisição (R\$)
95,63	3,62	3,79%	99,25

4.5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta, nos endereços e *websites* indicados abaixo:

Administrador:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01452-000 - São Paulo - SP
At.: Marcos Wanderley e Lilian Palacios
Telefone: (11) 3030-7174
E-mail: juridicofundos@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: www.vortex.com.br (neste website clicar em Investidores > Fundos de Investimento > Pesquisar: FIP XP Infra II > Documentos > "Prospecto Preliminar" (ou o documento desejado)).

Coordenador Líder:

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4378
E-mail: dcm@xpi.com.br / termodeadesao.rf@xpi.com.br / distribuicao institucional.rf@xpi.com.br

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: <https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website acessar "XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 3ª Emissão do Fundo"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar" (ou no documento desejado)).

Gestor:

XP Vista Asset Management Ltda.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Olímpia
CEP 04543-907 - São Paulo - SP
At.: Túlio Machado / Eduardo Borges
Telefone: (11) 4871-4432
E-mail: xpie@xpasset.com.br
Website: www.xpasset.com.br/xpinfra

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: <https://www.xpasset.com.br/xpinfra/> (neste site selecionar o "Prospecto Preliminar" (ou o documento desejado)).

Comissão de Valores Mobiliários:

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 111
2º, 5º e 32º andares
CEP 20050-901 - Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3545-8686

São Paulo
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "XP Infra II – Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o "Prospecto Preliminar" (ou o documento desejado)).

B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
Praça Antônio Prado, 48, 4º andar,
CEP 01010-911 – São Paulo - SP
Telefone: (11) 2565-4371
Website: http://www.b3.com.br/pt_br/

Para acesso a este Prospecto Preliminar, consulte: www.b3.com.br (neste website, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "XP INFRA II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura – 3ª emissão" e, então, localizar o "Prospecto Preliminar" (ou o documento desejado)).

Eventuais reclamações ou sugestões devem ser direcionadas ao Coordenador Líder nos endereços e *websites* indicados acima.

4.6. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

O Administrador e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto Preliminar nos Anexos III e IV.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO ESTÃO NO REGULAMENTO, LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

5.1. BASE LEGAL

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelo disposto na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. CLASSIFICAÇÃO CVM E ABVCAP/ANBIMA

O Fundo é classificado como FIP-IE, nos termos da Instrução CVM 578. Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

5.3. PRAZO DE DURAÇÃO

O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

5.4. PÚBLICO ALVO DO FUNDO

O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a política de investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados Investidores Qualificados, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539. As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.

5.5. OBJETIVO DO FUNDO

O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*). Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no Capítulo I da Seção III do Regulamento, nos termos da política de investimentos.

O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

5.6. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Critérios de Composição de Carteira

O Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e reproduzida abaixo:

O Fundo terá a seguinte política de investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável: (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo; e (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo. Para maiores informações a respeito da participação do Fundo nas Sociedades Alvo, veja o Capítulo II (Critérios Mínimos de Governança Corporativa) da Seção III do Regulamento.

Observados os critérios mínimos de governança descritos abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada, sem limitação de concentração, conforme previsto no artigo 11, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no parágrafo acima ou nas exceções previstas na Seção "Política de Investimentos - Critérios de Composição de Carteira" na página 55 abaixo. Os limites previstos na política de investimentos constante do Anexo II ao Regulamento e descritas nesta Seção não serão aplicáveis durante os prazos de aplicação dos recursos, quais sejam (i) aquele estabelecido no parágrafo 3º do artigo 44 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do recebimento dos recursos; e (ii) em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item (i) acima considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores: (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito; (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na política de investimentos perca por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no parágrafo 3º do artigo 44 do Regulamento e acima, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no Anexo II ao Regulamento. O prazo previsto neste parágrafo também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Observada a política de investimentos disposta no Anexo II ao Regulamento, o Fundo: (i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 6º do Regulamento e na Instrução CVM 578; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo da Instrução CVM 578, desde que compatíveis com a política de investimento do Fundo; e (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

O Fundo cumpre, atualmente, com todos os requisitos de composição e enquadramento da carteira, conforme acima descritos, inclusive no que tange aos critérios mínimos de governança previstos no Capítulo II da Seção III do Regulamento.

Operações com Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o parágrafo abaixo. Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no parágrafo 3º do artigo 44 do Regulamento, que é de até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data do recebimento dos recursos.

Política de Coinvestimento

Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas nos artigos 7º e 8º do Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

Processo Decisório

O Fundo participa do processo decisório e de monitoramento e controle da gestão operacional e financeira das Sociedades Investidas. A estratégia de investimentos inclui: (i) a aquisição de ações que integram o bloco de controle dessas Sociedades Investidas, (ii) a aquisição de participação minoritária com outorgas de direitos de ingerência relevante nas Sociedades Investidas e (iii) a aquisição de instrumentos de dívida (convertível ou não) das Sociedades Investidas. Nos dois primeiros casos supracitados, os documentos das respectivas operações conferem ao Fundo direitos de voto e veto em determinadas matérias atinentes à gestão de referidos ativos ou indicação de membros do conselho de administração de referidas Sociedades Investidas e, no caso de dívidas, o Fundo possui direitos de vencimento antecipado não apenas em hipóteses de inadimplemento pecuniário e não pecuniário, como também em hipóteses que a condução dos negócios do devedor não está sendo realizada conforme estratégia do Gestor para o Fundo. No caso de Sol Maior (ativo em que atualmente detém controle das ações), a ingerência se dá por meio de assento em conselho de administração e detenção de maioria das ações para voto. No caso das debêntures atualmente detidas pelo Fundo, ressaltamos alguns exemplos de ingerência na condução dos negócios incluem (mas não se limitam) como (a) trava a novos investimentos pelas Sociedades Alvo, (b) restrição a dívidas a serem contraídas com especificação de montante, prazo e taxa permitidos, (c) restrição à celebração de contratos que aumentem de forma substancial os custos e despesas operacionais das Sociedades Alvo, (d) restrição à celebração de acordos acima de determinada exposição financeira, (e) manutenção de pessoas chave na administração da Sociedade Alvo. O Fundo permanecerá participando do processo decisório das Sociedades Alvo através da contratação de instrumentos que concedam participação na gestão das Sociedades Alvo, sendo tais mecanismos negociados caso a caso com referidas Sociedades Alvo ou os respectivos sócios, quer seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Práticas de Governança

As Sociedades Investidas nas quais o Fundo investe estão sujeitas contratualmente ou por meio de seus instrumentos constitutivos às seguintes práticas de governança corporativa: (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM. As Sociedades Alvo nas quais o Fundo venha a investir deverão necessariamente seguir referidas práticas de governança corporativa, as quais serão a elas vinculantes quer seja por meio de instrumento particular, quer seja pela adoção de referidos dispositivos em seus instrumentos constitutivos como condição para receberem investimentos pelo Fundo. O Gestor, em conformidade com o realizado com as Sociedades Investidas, buscará firmar contratos com as Sociedades Alvo que prevejam que iniciativas das Sociedades Alvo enquanto Sociedades Investidas em violação a referidas práticas dependam de voto afirmativo do Fundo ou que o descumprimento de referidos dispositivos pelas Sociedades Investidas implique em vencimento antecipado do investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, conforme a natureza do investimento.

5.7. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

O Administrador é responsável pela prestação dos serviços de administração ao Fundo, conforme descritos no Capítulos II e IX da Seção IV do Regulamento, e a gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor, nos termos do Capítulo IV e IX da Seção IV do Regulamento, da Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis.

A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses: (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM; (ii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos da Seção XII do Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida ao Gestor remuneração equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o Contrato de Gestão, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

5.8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como Instituição Escrituradora, prestando serviços de escrituração das Cotas do Fundo.

5.9. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do artigo 25 do Regulamento. Conforme aprovado por meio do "Instrumento Particular do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", de 6 de fevereiro de 2020, conforme rerratificado em 10 de julho de 2020 por meio do "Instrumento Particular de Rerratificação do Ato do Administrador do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", (i) até 29 de fevereiro de 2020 a Taxa de Administração anual do Fundo equivalia a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, e (ii) a partir de 1 de março de 2020, tal Taxa de Administração anual foi reduzida para 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, incluindo Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme tabela abaixo.

Taxa de Administração	1,30% do Patrimônio Líquido
Taxa de Administração Específica	Até 0,12% do Patrimônio Líquido
Taxa de Gestão	Até 1,18% do Patrimônio Líquido

Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente a partir da data de início do Fundo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante. Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R\$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,08%

A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias, reuniões e afins, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem.

A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão. O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como terá direito a receber a Taxa de Performance.

O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento) ("Benchmark"). A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:

$$TP = \text{Máx}[0; 20\% * (\text{Rend} - \text{LD})]$$

"TP" = Taxa de Performance devida;

"Rend" = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

"LD" = linha d'água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

5.10. COTAS

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578. Para maiores informações sobre as características das Cotas do Fundo, veja a Seção "Características, Vantagens e Restrições das Cotas da Terceira Emissão", na página 36 deste Prospecto Preliminar, bem como a Seção IX do Regulamento.

Novas Emissões

Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas ("Capital Autorizado"). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos na Seção XVII do Regulamento. O preço de emissão das Cotas objeto da respectiva emissão terá como base (i)

o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em intervalo de datas a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

Além disso, o Fundo poderá, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, emitir novas Cotas além do montante do Capital Autorizado disposto no parágrafo acima, sendo que os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no Anexo IV ao Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, oferta pública com esforços restritos ou por meio do mecanismo do artigo 22, parágrafo 1º da Instrução CVM 578. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão terá como base o valor de mercado de Cotas correspondente à média do preço de fechamento das Cotas na B3 em período a ser fixado quando da aprovação da nova emissão.

Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 42 do Regulamento, os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas poderá ser total ou parcial e deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

5.11. DISTRIBUIÇÃO DE GANHOS E RENDIMENTOS DO FUNDO E AMORTIZAÇÃO

Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. A amortização de Cotas do Fundo deverá ser realizada conforme orientação do Gestor. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

5.12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Nos termos do artigo 50 do Regulamento, caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no artigo 52 do Regulamento: (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado; (ii) alterar o Regulamento; (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto; (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto; (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo; (vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, exceto na hipótese de emissões dentro do Capital Autorizado; (vii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance; (viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração e/ou período de investimento do Fundo de indeterminado para prazo determinado, com a correspondente fixação de tal prazo e/ou período; (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável; (xi) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o parágrafo 3º do artigo 22 do Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578; (xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo; (xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas; (xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento e; (xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na

integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme artigo 20, parágrafo 7º da Instrução CVM 578; (xvi) alterar a classificação do Fundo, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA; (xvii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no artigo 10 do Regulamento, que trata de operações com partes relacionadas; (xviii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do artigo 68, item (iii) do Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e (xix) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM 578.

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem discutidos e votados. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Independentemente das formalidades descritas acima, a Assembleia Geral de Cotistas será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes e será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas (a) as matérias de que tratam os itens (iv), (xi) e (xviii) da Seção "Assembleia Geral de Cotistas" na página 61 acima, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (b) as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix), as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; (c) as matérias de que tratam os itens (xii) e (xvi), as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e (d) bem como demais disposições específicas previstas no Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no artigo 52 do Regulamento.

Os votos e quóruns de deliberação previstos no artigo 52 do Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado que, caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada. O Cotista deverá exercer seu direito de voto no interesse do Fundo e observado o disposto na Instrução CVM 578 e demais regulamentações aplicáveis, bem como o previsto no parágrafo 7º, do artigo 52 do Regulamento com relação a eventual limitação ao exercício do direito de voto.

Da Consulta Formal

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos no artigo 52 do Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

5.13. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Fundo possui um Comitê de Investimentos, que tem por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor e não fazem jus a qualquer remuneração paga pelo Fundo.

O Comitê de Investimentos terá como funções: (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo; (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento; (iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento; (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo; (v) discutir acerca da fixação de prazo determinado para o período de investimento do Fundo e submeter à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas proposta acerca de eventual fixação de prazo; (vi) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor; (vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e (viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

O Comitê de Investimentos foi constituído pelo Gestor em 28 de agosto de 2019 conforme "*Ata de Reunião do Comitê de Investimentos do XP Infra II Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" ("*Ata de Eleição do Comitê de Investimentos*"), da qual participaram o Gestor, o Administrador e os membros, e respectivos suplentes, que foram indicados e eleitos para a composição do Comitê de Investimentos. Nos termos da Ata de Eleição do Comitê de Investimentos, os membros então eleitos ratificaram os atos praticados anteriormente à data de sua constituição no âmbito de suas funções assumidas perante o Fundo.

5.14. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Nos termos do artigo 58 do Regulamento, o Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas. O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da Assembleia Geral de Cotistas. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo não farão jus a qualquer remuneração a ser paga pelo Fundo.

Compete à Assembleia Geral de Cotistas eleger os membros que representarão os Cotistas no Conselho de Supervisão. Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo e não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: (a) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do Gestor possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; (b) qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; (c) o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou (d) haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial. No entanto, não ocorreram até a presente data quaisquer das situações dos itens (a) a (d) acima.

O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.

Em 3 de outubro de 2019, o Administrador, mediante proposta da administração, enviou carta consulta aos Cotistas, nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, do Regulamento, visando consultar os Cotistas acerca da eleição dos membros que irão integrar o Conselho de Supervisão, conforme previsto na Seção XIV do Regulamento, tendo sido solicitados aos Cotistas a indicação de membros para a composição de 3 (três) a 7 (sete) vagas do Conselho de Supervisão. As pessoas indicadas pelos Cotistas que fossem elegíveis em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 58 do Regulamento seriam divulgadas aos Cotistas para votação por consulta formal em 21 de outubro de 2019. No entanto, a referida consulta não ocorreu devido à insuficiência de indicações de candidatos à formação do Conselho de Supervisão. Consequentemente, o Conselho de Supervisão não foi constituído, conforme carta resposta do Administrador endereçada aos Cotistas em 21 de outubro de 2019. O Administrador envidará seus melhores esforços para realizar futuras convocações periódicas de Assembleia Geral de Cotistas a fim de eleger o Conselho de Supervisão nos termos acima descritos.

5.15. CONFLITOS DE INTERESSE

Nos termos do artigo 33 do Regulamento, no momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Investidor deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo. A Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor ou entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos dos artigos 33 e 50 do Regulamento. O quórum de deliberação da referida matéria é de, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do artigo 52 do Regulamento.

Caso deliberada a existência de conflito de interesses entre o Fundo e qualquer Cotista, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito, nos termos do artigo 33 do Regulamento.

Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578, salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (I) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (II) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Salvo aprovação em assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do parágrafo acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor. O disposto nesse parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

5.16. ENCARGOS DO FUNDO

Os encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance, estão previstos no artigo 59 do Regulamento. Quaisquer das despesas não listadas neste artigo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

5.17. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Avaliação dos Ativos do Fundo

Nos termos do artigo 37 do Regulamento, a avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias: (i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada; (ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliados utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias; (iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociados nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores: (a) custo de aquisição; (b) última cotação disponível; (c) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou (d) valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação; (iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e (v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

Avaliação das Cotas

As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio.

5.18. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁVEIS E AUDITORIA DO FUNDO

Exercício Social do Fundo

Nos termos do parágrafo único do artigo 60 do Regulamento, o exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Demonstrações Contábeis e Auditoria do Fundo

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Para acesso às demonstrações financeiras e informações trimestrais do Fundo (as quais são incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar), consulte o *website* <https://www.xpasset.com.br/xpinfra/>, clicar em opção “Resultados” no canto superior direito da página e selecionar “Central de Downloads”. Essas informações também poderão ser encontradas no *website* da CVM em https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=fundosreg, digitar nome do Fundo, selecionar o Fundo e na seção de “Documentos Associados”, clicar em “Informes Trimestrais” ou “Demonstrações Financeiras Semestrais”.

5.19. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Formas de Liquidação do Fundo

O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto na Seção XVIII do Regulamento, e de acordo com as instruções da Assembleia Geral de Cotistas.

Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos na Seção XVIII do Regulamento. A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe a Seção XVIII do Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

(i) Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas: (i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; (ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) acima e (a) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (b) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, observadas as demais disposições previstas nos artigos 68 e 69 do Regulamento.

5.20. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Observadas as demais disposições previstas na Seção XVII do Regulamento, o Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

A divulgação de informações referidas acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.21. PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DO FUNDO

Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no artigo 1º, parágrafo 3º do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores

Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo II da Seção III do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

5.22. TRIBUTAÇÃO

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da Lei nº 11.478/07.

A tributação dos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura é regida pela Lei nº 11.478/07.

De acordo com a Lei nº 11.478/07, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, tendo o Fundo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da obtenção do registro de funcionamento expedido pela CVM para se enquadrar a esse limite.

Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, cinco Cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 9º, da Lei nº 11.478/07. Em tal cenário, o tratamento fiscal descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, os quais estarão sujeitos às alíquotas regressivas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme o tempo de investimento.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento e motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

Tributação Aplicável aos Cotistas do Fundo

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes da Lei nº 11.478/07.

IRRF

Regra geral, os rendimentos auferidos no resgate de Cotas, inclusive quando decorrentes de sua liquidação, bem como na amortização de cotas, ficam sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate ou de amortização e o custo de aquisição das Cotas, observado o que se segue:

- (i) As pessoas físicas Cotistas serão isentas do IRRF e na Declaração Anual de Ajuste das Pessoas Físicas sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.
- (ii) No que tange às pessoas jurídicas que sejam Cotistas, aplica-se a regra geral, qual seja, os rendimentos auferidos no resgate, inclusive quando decorrente de liquidação do Fundo, e na amortização das Cotas estão sujeitos ao Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), a título de antecipação (*i.e.* tais rendimentos compõem a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) apurado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, deduzido o IRRF, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)).

Com relação aos ganhos de capital auferidos na alienação das Cotas, o seguinte tratamento tributário é aplicável:

- (i) Os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
- (ii) Os ganhos auferidos por Cotistas Pessoas Jurídicas em operações realizadas dentro ou fora de bolsa são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), como ganho líquido, a título de antecipação (*i.e.* tais rendimentos compõem as bases de cálculos do IRPJ, deduzido o IRRF, e da CSLL).
- (iii) Os ganhos auferidos na alienação de cotas por investidores não residentes que invistam no país de conformidade com as normas da Resolução CMN nº 4.373 de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em países com tributação favorecida, na forma definida pelo artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, serão tributados à alíquota zero.

O tratamento tributário descrito acima, inclusive no que se refere à aplicação da isenção e alíquota zero nos casos específicos, depende do atendimento às condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 e na Instrução CVM 578, conforme acima detalhados.

IOF-Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF-Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável ao Fundo

Imposto de Renda. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos. As aplicações realizadas pelo Fundo em títulos ou valores mobiliários estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

5.23. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes do Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem, na forma prevista no artigo 73 do Regulamento. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

6. PANORAMA MACROECONÔMICO E MERCADO DE INFRAESTRUTURA NO BRASIL

Panorama Macroeconômico

Fontes:

Crescimento do PIB (2013-2017) disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20166-pib-avanca-1-0-em-2017-e-fecha-ano-em-r-6-6-trilhoes>

Crescimento PIB (2018) disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-detalle-de-midia.html?view=mediaibge&catid=2102&id=2730>

Crescimento do PIB (2020-2022): Relatório Focus de 3.7.2019 disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20190222.pdf>

Risco EMBI Histórico disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx> (macroeconômico > Temas > Financeiras > JP Morgan)

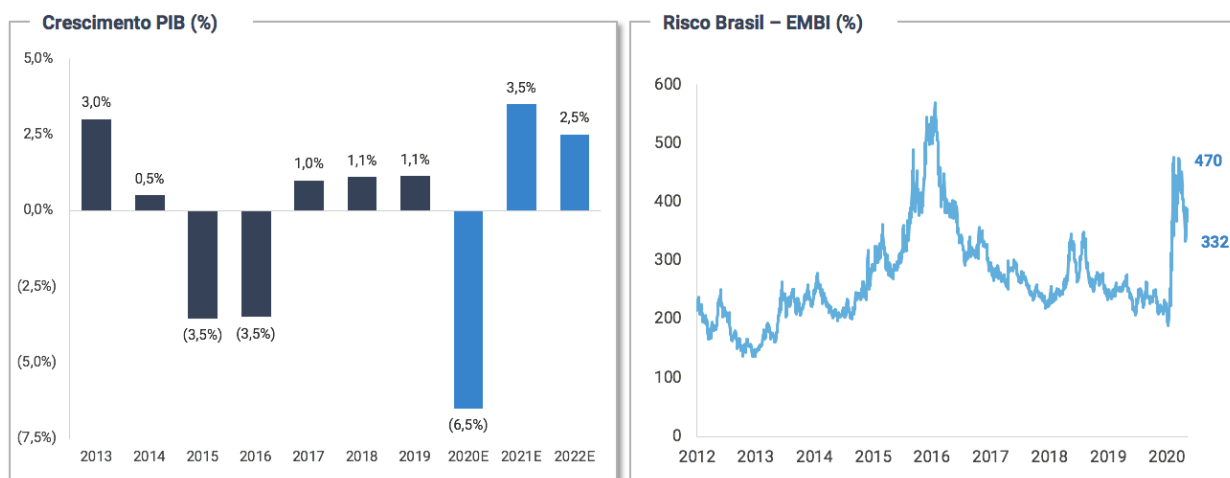
Inflação (2013-2019) disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>

Inflação (2020-2022): Relatório Focus de 3.7.2020 disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/03072020>

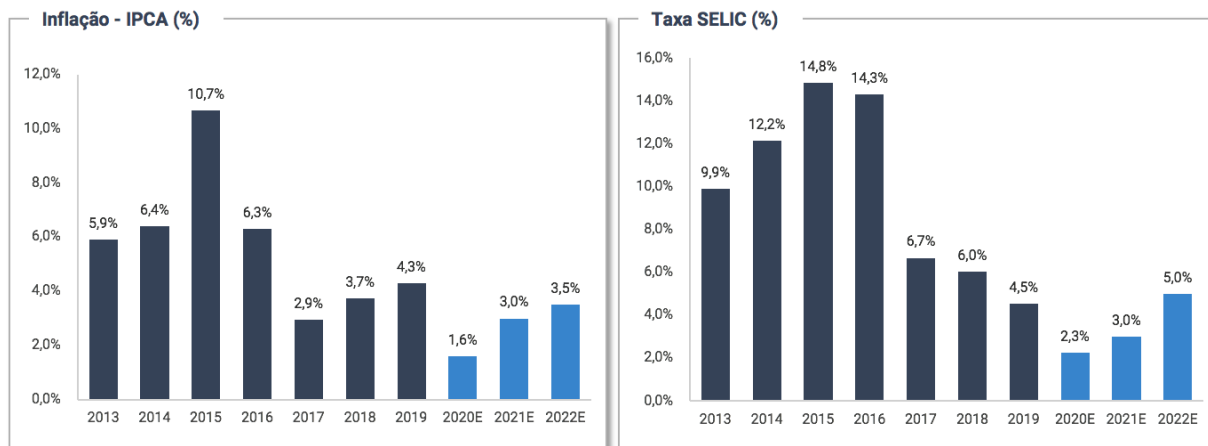
SELIC (2013-2019): <http://www.ipeadata.gov.br/exibeserie.aspx?serid=38402>

SELIC (2020-2022): Relatório Focus de 19.6.2020 disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/19062020>

- O ano de 2020 tem se destacado pela ocorrência de uma das principais pandemias da história referente ao vírus Covid-19 e que resultou na adoção de medidas restritivas em muitos países e, em alguns casos, paralisação de atividades econômicas e convívio social. Sobretudo nos meses de abril e maio, o mundo de uma maneira geral sofreu com os efeitos desta pandemia e, até a data deste Prospecto Preliminar, vem lidando com seus impactos.
- Apesar do impacto negativo da crise do Covid-19, a qual acarretou na queda drástica das projeções de crescimento econômico para o ano de 2020, a perspectiva é de retomada após o afrouxamento das medidas de distanciamento sociais impostas pelo governo.
- A percepção de risco país atrelado a países emergentes – incluindo o Brasil – também apresenta sinais de melhora apesar dos efeitos negativos da crise sanitária. Isto mitiga o afastamento de investidores nacionais e internacionais.



- O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) vinha convergindo para o centro da meta de inflação de 4,00% até a crise sanitária do Covid-19. Apesar da redução econômica ter enfraquecido pressões inflacionárias, a previsão do mercado é de retomada nos anos subsequentes.
- A taxa Selic encontra-se no menor nível histórico, e projeções de mercado indicam que os juros devem se manter em níveis baixos comparativamente a valores passados.



Mercado de Infraestrutura no Brasil

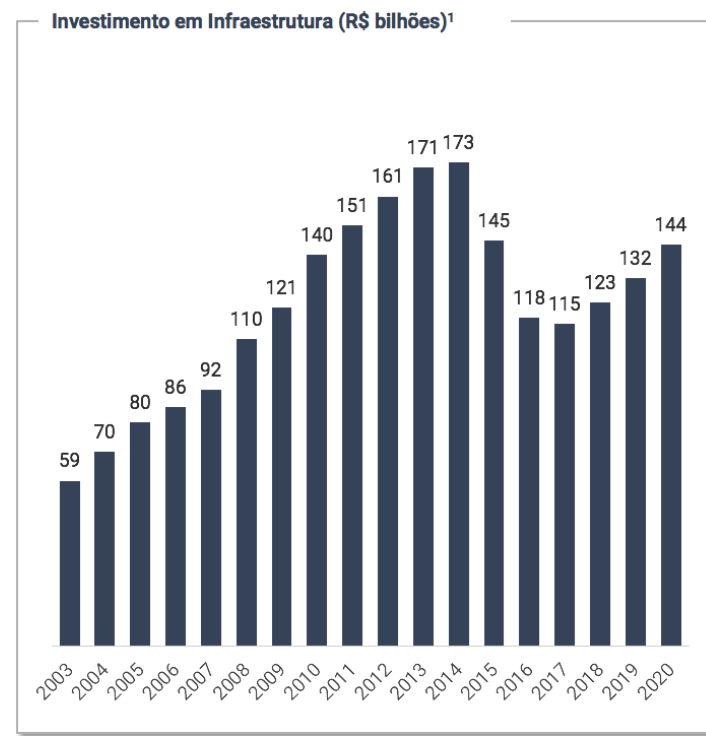
Fontes:

Investimento em Infraestrutura (R\$ bilhões) (2003-2020) disponível em: <https://www.abdib.org.br/relatorio-anual/> (relatório anual 2020 – página 86)

Novo marcos regulatórios encontrados em: <https://www.abdib.org.br/relatorio-anual/> e <http://www.anacebrasil.org.br/noticias/a-revisao-do-marco-regulatorio-da-geracao-distribuida/>

Novas concessões relacionadas ao Programa de Parceria de Investimento encontradas em: <https://www.ppi.gov.br/> (sessão “conheça os projetos”)

- Na visão do Gestor, investimentos em setores de infraestrutura com riscos de demanda reduzidos e contratos de longo prazo possuem características defensivas em momentos de crise. Setores como transmissão de energia, água e saneamento e geração de energia (sendo estes últimos quando alocados em contratos de longo prazo) oferecem receitas resilientes e baixa elasticidade de demanda.
- Oportunidades de Investimentos: novos marcos regulatórios deverão dar maior estabilidade e segurança jurídica para investimentos.
- Fontes de Financiamento: desenvolvimento de financiamento via mercado de capitais e debêntures de infraestrutura e FIP-IEs, com discussões no Congresso acerca da flexibilização e ampliação destas modalidades de instrumento pelos Projetos de Lei (PL) nº 2.646/2020 e nº 16/2020.
- Novas concessões:
 - PPI (Programa de Parceria de Investimento): concessões e privatizações de ativos públicos;
 - Leilões envolvendo os setores de energia (geração e transmissão), aeroportos, portos, rodovias e saneamento.



Setores Alvo do Fundo

Fontes:

Informações sobre os contratos de Compra e Venda de Energia (PPAs) encontradas em:
http://aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao/-/asset_publisher/XGPXSqdMFHrE/content/a-aneel-realizara-na-proxima-sexta-feira-28-6-a-partir-das-10h-em-parceria-com-a-camara-de-comercializacao-de-energia-eletrica-ccee-o-leilao-de-geraca/656877

Exemplificação de contrato de transmissão com Receita Anual Permitida (RAP) de 30 anos encontrada em:
<https://www.aneel.gov.br/transmissao4> (2019 > Edital e Documentos Vinculados > Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2019-ANEEL - Publicado em 19/9/2019)

Estimativa de investimento no setor de Transmissão de energia elétrica entre 2017 e 2026 disponível em:
<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-40/PDE2026.pdf>

Estimativa de investimento no setor de Saneamento até 2035 disponível em:
<https://valor.globo.com/impreso/noticia/2020/06/25/nova-lei-do-saneamento-passa-e-atrai-investidor.ghtml>

Estimativa de investimento em Rodovias disponível em: <https://abcr.org.br/institucional/biblioteca/relatorios>
 (Relatório Anual 2017 > Página 9)

Estimativa de investimento em concessões de aeroportos disponível em:
<https://veja.abril.com.br/economia/concessoes-de-aeroportos-envolverao-investimento-de-r-88-bilhoes/>

Estimativa de investimento no setor de portos disponível em: <https://www.agenciainfra.com/blog/governo-preve-investimentos-de-quase-r-14-bilhoes-no-setor-portuario-nos-proximos-dois-anos/>

Estimativa de investimento no setor de torres de telefonia disponível em:
<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2018/11/21/pais-precisa-de-140-mil-torres-de-telefonia-diz-estudo.ghtml>

Estimativa de investimento no setor de cabos de fibra ótica disponível em:
<https://oglobo.globo.com/economia/na-corrida-pelo-5g-teles-vao-investir-us-33-bi-ate-2021-para-expandir-fibra-optica-no-pais-24090952>

Evolução da Matriz de Geração (2015-2018) disponível em: <https://www.aneel.gov.br/documents/656877/14854008/Boletim+de+Informa%C3%A7%C3%B5es+Gerenciais+-+4%C2%BA+trimestre+de+2018/36e91555-141a-637d-97b1-9f6946cc61b3> (página 7)

Evolução da Matriz de Geração (2023-2023) encontrada no Plano Decenal de Expansão de Energia 2026, disponível em: <https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-40/PDE2026.pdf>

Matriz de Geração em 2020 disponível no Banco de Dados da Aneel: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjc4OGYyYjQtYWVhNGU5YzAxNzBIMSIImMiOiR9> (capacidade de geração do brasil > matriz por fonte e combustível final)

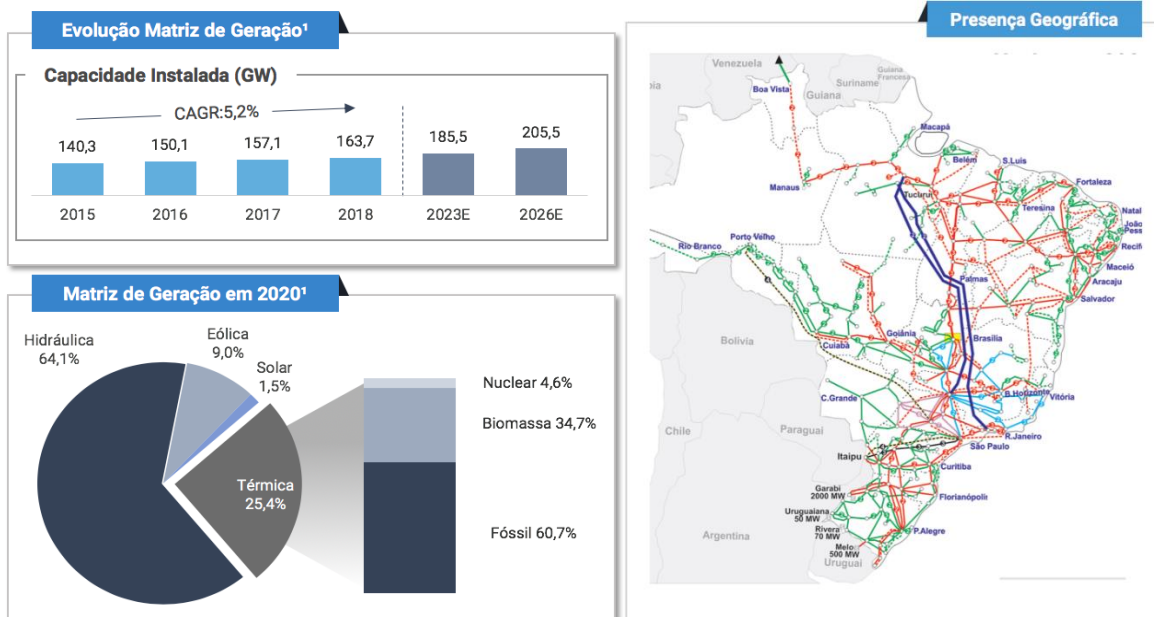
Mapa de presença geográfica de linhas de transmissão disponível em: <http://www.ons.org.br/paginas/sobre-o-sin/mapas> (Mapas para download > Horizonte 2024)

▪ Energia (Subsetor alvo dos investimentos prioritários da presente Oferta expostos na seção 8 deste Prospecto, na página 84):

○ Geração:

- R\$ 242 bilhões de investimentos estimados de 2017 a 2026, geralmente em leilões com PPAs de 20 anos;
- Demanda crescente por energia no Brasil;
- Contratos de Compra e Venda de Energia (PPAs) de longo prazo (tipicamente 20 anos) geralmente reajustados por inflação, gerando baixa volatilidade esperada para os fluxos de caixa;
- Compradores de energia nos contratos de ambiente regulado são as companhias de distribuição;
- Marco regulatório estável: agentes reguladores ANEEL e ONS;
- Esforço para diversificação e expansão da matriz energética.

○ Transmissão: R\$ 119 bilhões de investimentos estimados de 2017 a 2026, geralmente em leilões e RAP de 30 anos;



▪ Água e Saneamento: R\$ 700 bilhões de investimentos estimados até 2035 a fim de melhorar o quadro de água e esgoto. Expectativa do Gestor de sanção presidencial do novo marco regulatório, após aprovação no Congresso em junho de 2020, tornando o setor mais atrativo a investidores;

- Transporte:
 - Rodovias: R\$ 20 bilhões de investimentos estimados até 2021;
 - Aeroportos: novas rodadas de concessões com investimentos previstos em R\$ 8,8 bilhões;
 - Portos: expectativa de R\$ 14 bilhões em investimentos até o próximo ano;
- Telecomunicações:
 - Torres de telefonia: R\$ 98 bilhões em investimentos em torres de telefonia represasados;
 - Cabos de fibra ótica: avanço adicional ao setor ligado à ampliação da rede de fibra 3G, 4G e implementação do 5G;

7. EMISSÕES ANTERIORES DE COTAS E PORTFÓLIO ATUAL DO FUNDO

Primeira Emissão de Cotas do Fundo

O Fundo realizou sua 1ª (primeira) emissão de Cotas, encerrada em 11 de abril de 2019, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 1.457.500 (um milhão, quatrocentas e cinquenta e sete mil e quinhentas) Cotas, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, totalizando R\$ 147.750.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais). As Cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 476, de 19 de janeiro de 2009, conforme alterada, e integralizadas por 50 (cinquenta) investidores, observado que as cotas não colocadas foram canceladas pelo Administrador.

O Fundo utilizou os recursos da sua primeira emissão de Cotas para a aquisição dos ativos 1, 2 (1ª série), 3 e 4 abaixo descritos (carteira do Fundo na Data Base), os quais foram adquiridos no mercado primário, após a análise criteriosa do investimento pelo Gestor e precificação em observância à Política de Investimento prevista no Anexo II do Regulamento.

Segunda Emissão de Cotas do Fundo

O Fundo realizou sua 2ª (segunda) emissão de Cotas, encerrada em 20 de março de 2020, por meio da qual foram subscritas e integralizadas 573.472 (quinhentas e setenta e três mil, quatrocentas e setenta e duas) Cotas, com valor unitário de R\$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos) cada, totalizando R\$ 57.180.893,12 (cinquenta e sete milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais e doze centavos). A 2ª (segunda) emissão de Cotas foi aprovada pelo Administrador, nos termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Regulamento, por meio de ato particular realizado em 22 de agosto de 2019, registrado junto ao 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade São Paulo, Estado São Paulo, em 23 de agosto de 2019, sob o nº 1.874.728. As Cotas da 2ª (segunda) emissão do Fundo foram distribuídas nos termos da Instrução CVM 400 e integralizadas por 581 (quinhentos e oitenta e um) investidores, observado que as cotas não colocadas foram canceladas pelo Administrador.

O Fundo utilizou os recursos da sua segunda emissão de Cotas para a aquisição dos ativos 2 (2ª série) e 5 abaixo descritos (carteira do Fundo na Data Base), sendo o primeiro adquirido no mercado primário e o segundo no secundário, após a análise criteriosa do investimento pelo Gestor e precificação em observância à Política de Investimento prevista no Anexo II do Regulamento.

A análise realizada pelo Gestor para avaliação dos ativos no momento da transação baseou-se na metodologia de fluxo de caixa descontado, utilizando-se os dividendos e reduções de capital futuros trazidos a valor presente a uma taxa superior à rentabilidade alvo do Fundo de IPCA + 7% a.a. (sete por cento ao ano), de modo que deduzidos os custos e taxas do Fundo o retorno projetado para o Cotista ficasse acima da rentabilidade alvo. O Gestor se utilizou de premissas para as projeções de fluxos de caixa dos ativos e que foram objeto de diligência jurídica, regulatória, financeira e técnica e incluem, mas não se limitam, às expostas abaixo:

1. Sol Maior Geradora de Energia:

(i) Geração média de 1,38MW_{méd}, com decaimento anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da capacidade de geração das placas;

(ii) Operação do parque de fevereiro de 2019 até o fim da autorização, em agosto de 2037;

(iii) Preço base de venda de energia em linha com o vendido no leilão e estimado em R\$ 345,82/MWh (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos por Megawatt-hora) em 2019, sendo corrigido pelo IPCA anualmente nos meses de agosto;

(iv) O investimento total para implementação do parque, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final foi de aproximadamente 70% (setenta por cento) de dívida e 30% (trinta por cento) de participação societária;

(vi) Regime de lucro real atualmente, para utilização da base de prejuízos acumulados, com IRPJ/CSLL de 34% (trinta e quatro por cento) sobre a base de apuração do imposto e PIS/COFINS de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), com perspectiva de migração para presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) O principal risco enxergado pelo Gestor no investimento refere-se à geração de energia, afetando de forma adversa a receita do projeto. Tal risco foi objeto de análise técnica e financeira e levado em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação.

2. Arteon Z Transmissão Participações:

(i) Operação das linhas de transmissão até o fim das concessões, sendo de junho de 2020 a agosto de 2047 para Arteon Z1 Energia S.A. ("Z1"), junho (subestações Teresina e Boa Esperança) e quarto trimestre de 2020 (estimativa) a setembro de 2047 para Arteon Z2 Energia S.A. ("Z2") e entre quarto trimestre de 2020 e primeiro trimestre de 2021 (estimativa) a março de 2048 para Arteon Z3 Energia S.A. ("Z3");

(ii) As receitas anuais permitidas eram de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Z1, R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais) em Z2 e R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) em Z3, a preços de 2019 e sendo corrigidas pelo IPCA anualmente no mês de julho. Os valores acima foram calculados com base na regra do edital de cada um dos leilões, sendo o leilão Aneel 05/2016 para Z1 e Z2 e o leilão Aneel 02/2017 para Z3;

(iii) Não foram assumidos quaisquer reajustes tarifários além do IPCA;

(iv) O investimento total para implementação dos empreendimentos, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R\$ 212.500.000,00 (duzentos e doze milhões e quinhentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final assumida variará entre 67% (sessenta e sete por cento) e 85% (oitenta e cinco por cento) de dívida e 15% (quinze por cento) a 33% (trinta e três por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelo banco de fomento financiador (Banco do Nordeste) e da possibilidade de emissão de debênture incentivada prevista na Lei 12.431/2011;

(vi) Regime de lucro real durante a fase de construção, com IRPJ/CSLL de 34% (trinta e quatro por cento) sobre a base de apuração de imposto e regime de lucro presumido durante a fase operacional, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obras e de desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, afetando de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) e a estrutura de capital. O risco de obra foi objeto de análise técnica e financeira e o risco de desembolso foi objeto de análise financeira, tendo ambos sido levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado. Por fim, três subestações já se encontram energizadas e operacionais (Resende em Z1, Teresina em Z2 e Boa Esperança em Z2).

3. Athon Geração Distribuída:

(i) Geração média consolidada de 7,37MW_{méd}, com decaimento anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) da capacidade de geração das placas;

(ii) Operação dos parques (i.e., SPEs controladas pela *holding* Athon Geração Distribuída S.A. que, assim como a mesma, exercem a atividade de geração distribuída de energia) da seguinte forma (as datas de início das operações abaixo são estimadas para (b), (d) e (f)):

- (a) Sextans I de março de 2018 a março de 2043;
- (b) Sextans II de dezembro de 2020 e dezembro de 2045;
- (c) SPE Enel Goiás de julho de 2020 a julho de 2045;
- (d) SPE Elektro de setembro de 2020 a setembro de 2045;
- (e) SPE Celpa de novembro de 2019 a novembro de 2044;
- (f) SPE Cemar de junho de 2020 a junho de 2045.

(iii) Preço base de venda de energia em linha com o vendido em leilões privados e confidenciais com as contrapartes do grupo econômico das empresas Claro, Anima Educação e Águas do Brasil em prazos que variam de 8 (oito) a 15 (quinze) anos;

(iv) O investimento total para implementação dos parques, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R\$ 125.100.000,00 (cento e vinte cinco milhões e quinhentos mil reais);

(v) A estrutura de capital final assumida variará entre 52% (cinquenta e dois por cento) e 66% (sessenta e seis por cento) de dívida e 48% (quarenta e oito por cento) a 34% (trinta e quatro por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelos bancos financiadores e da alavancagem ou não da SPE Celpa;

(vi) Regime de lucro presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 10,88% (dez inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obra, no desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, em aspectos regulatórios associados a encargos setoriais que venham a afetar o setor de geração distribuída e ao risco de geração de energia. Os riscos regulatórios e de geração poderiam afetar de forma adversa a geração de caixa operacional dos ativos. O risco de obra pode afetar de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) dos ativos. Por fim, o risco de desembolso da dívida pode afetar de forma adversa a estrutura de capital dos ativos. Os riscos de obra e geração foram objeto de análise técnica e financeira, o risco de desembolso foi objeto de análise financeira e o risco regulatório foi objeto de análise jurídica especializada. Todos os riscos acima foram levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado. Por fim, três parques já se encontram energizados e operacionais: Sextans I, Celpa I e Cemar I.

4. LC Energia Holding S.A.:

(i) Operação das linhas de transmissão até o fim das concessões, sendo do primeiro trimestre de 2021 (estimativa) a setembro de 2048 para o Lote 11, e do segundo semestre de 2021 (estimativa) a setembro de 2048 para os Lotes 6 e 17;

(ii) As receitas anuais permitidas eram de aproximadamente R\$ 10.900.000,00 (dez milhões e novecentos mil reais) no Lote 6, R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) no Lote 11 e R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) no lote 17, a preços de 2019 e sendo corrigidas pelo IPCA anualmente nos meses de julho. Os valores acima foram calculados com base na regra do edital do leilão Aneel 02/2018;

(iii) Não foram assumidos quaisquer reajustes tarifários além do IPCA;

(iv) O investimento total para implementação dos empreendimentos, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R\$ 226.000.000,00 (duzentos e vinte e seis milhões);

(v) A estrutura de capital final assumida foi estimada em 80% (oitenta por cento) de dívida e 20% (vinte por cento) de participação societária, a depender dos desembolsos realizados pelos bancos de fomento financiadores aplicáveis (Banco do Nordeste para o Lote 6 e o Lote 17 e Banco da Amazônia para o Lote 11) e da possibilidade de emissão de debênture incentivada prevista na Lei 12.431/2011;

(vi) Regime de lucro presumido, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obras e de desembolso da dívida por parte dos bancos de fomento, afetando de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento) e a estrutura de capital. O risco de obra foi objeto de análise técnica e financeira e o risco de desembolso foi objeto de análise financeira, tendo ambos sido levados em consideração na taxa interna de retorno exigida para a realização da operação. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado.

5. Transmissora de Energia Campinas-Itatiba S.A.:

(i) Operação de linhas de transmissão por meio de dívida de 20 anos na Transmissora de Energia Campinas-Itatiba S.A. ("Campitiba"), cuja entrada em operação é esperada para outubro de 2020 e vencimento da concessão em junho de 2046;

(ii) As receitas anuais são de aproximadamente R\$ 17.300.000,00 (dezessete milhões e trezentos mil reais), a preços de 2016 e sendo corrigidas pelo IPCA anualmente no mês de julho. O valor é corrigido anualmente com base na regra do leilão da ANEEL nº 013/2015;

(iii) Não foram assumidos quaisquer reajustes tarifários além do IPCA;

(iv) O investimento total para implementação dos empreendimentos, incluindo investimento em equipamentos, obras e outros ativos, foi estimado em R\$ 91.000.000,00 (noventa e um milhões de reais);

(v) A estrutura de capital atual assumida é de aproximadamente 80% (oitenta por cento) dívida;

(vi) Regime de lucro real durante a fase de construção, com IRPJ/CSLL de 34% (trinta e quatro por cento) sobre a base de apuração de imposto e regime de lucro presumido durante a fase operacional, com PIS/COFINS de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) e IRPJ/CSLL de 3,08% (três inteiros e oito centésimos por cento) sobre a receita bruta; e

(vii) Os principais riscos enxergados pelo Gestor no investimento referem-se à implementação dos projetos durante a fase de obras, afetando de forma adversa a entrada em operação (e consequentemente o início do faturamento). O risco de obra foi objeto de análise técnica e financeira e o risco de desembolso foi objeto de análise financeira, tendo ambos sido levados na precificação deste financiamento. Além disso, a operação conta com mecanismos contratuais de proteção ao Fundo (como, por exemplo, hipóteses de vencimento antecipado) em casos de desvios materiais do plano de negócios originalmente acordado.

Ademais, a realização dos investimentos pelo Fundo nas Sociedades Investidas indicadas nesta seção foi ratificada e/ou aprovada, conforme o caso, pelo Comitê de Investimentos em 30 de julho de 2019 e em 13 de julho de 2020. Novos investimentos realizados pelo Fundo serão aprovados e/ou ratificados, conforme o caso, pelo Comitê de Investimentos, nos termos do Regulamento. Para mais informações a respeito da constituição do Comitê de Investimentos e da ratificação dos atos praticados, veja a Seção "Comitê de Investimentos", na página 63 deste Prospecto Preliminar.

Até a presente data, o Fundo anunciou a distribuição de rendimentos aos seus cotistas nas seguintes datas e valores:

- Em 31 de outubro de 2019, foi anunciada distribuição de R\$ 3.643.750,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalentes a R\$ 2,50/cota (dois reais e cinquenta centavos por cota). O pagamento de tais rendimentos foi realizado em 8 de novembro de 2019;
- Em 7 de fevereiro de 2020, foi anunciada distribuição de R\$ 5.232.425,00 (cinco milhões, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), equivalentes a R\$ 3,59/cota (três reais e cinquenta e nove centavos por cota). O pagamento de tais rendimentos foi realizado em 19 de fevereiro de 2020;
- Em 30 de abril de 2020, foi anunciada distribuição de R\$ 3.513.581,56 (três milhões, quinhentos e treze mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), equivalentes a R\$ 1,73/cota (um real e setenta e três centavos por cota). O pagamento de tais rendimentos foi realizado em 11 de maio de 2020.

Para mais informações sobre a política de distribuição de rendimentos pelo Fundo, veja a Seção "Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização" na página 58 deste Prospecto Preliminar.

Portfólio Atual do Fundo

Segue abaixo descrição dos ativos integrantes da carteira do Fundo na presente data.

7.1. SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.

Visão Geral da Companhia

A Sol Maior Geradora de Energia S.A. é uma SPE detentora de uma unidade de geração fotovoltaica de 6,0MWp de capacidade instalada no município de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. A companhia possui contrato de venda de energia em montante de 1,2 MW médios por meio de contrato de fornecimento de energia elétrica (PPA) no ambiente de contratação regulado, onde as geradoras firmam compromissos de venda de energia com as distribuidoras de energia. O PPA original foi celebrado quando a SPE era uma sociedade controlada pela Sun Premier Brasil Ltda., desenvolvedor que não teve êxito na entrega do projeto no prazo exigido pela ANEEL, de modo que a Sol Maior Geradora de Energia S.A. foi então adquirida pela Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda., hoje detentora de 19,5% dezanove inteiros e cinco décimos por cento) das ações de sua emissão.

O parque de geração fotovoltaica da Sol Maior Geradora de Energia S.A. foi construído pela Sindustrial Engenharia Ltda. e sua operação e manutenção é feita pela Visus Engenharia e Serviços Ltda.

Visão Geral da Operação com o Fundo

O Fundo atualmente é detentor de participação acionária de 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Sol Maior Geradora de Energia S.A., correspondente a 8.226.442 (oito milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, adquiridas em 17 de abril de 2019 de Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda., por R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Adicionalmente, o Fundo é detentor de 17.000 (dezessete mil) debêntures não-conversíveis de emissão da Sol Maior Geradora de Energia S.A., as quais foram desembolsadas em 18 de abril de 2019, no valor nominal total de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), contando com remuneração equivalente ao IPCA+8,0% (oito por cento) paga trimestralmente, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. As debêntures contam ainda com amortizações parciais programadas, também trimestrais, devidas em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, tendo vencimento final em 30 de abril de 2035. As operações de debêntures contam ainda com garantia real de alienação fiduciária de 19,5% (dezanove inteiros e cinquenta décimos por cento) das ações de emissão da Sol Maior Geradora de Energia S.A. detidas por Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda., de alienação fiduciária de equipamentos e de cessão fiduciária de recebíveis do projeto, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida.

7.2. ARTEON Z TRANSMISSÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

Visão Geral da Companhia

A Arteon Z Transmissão e Participações S.A. é uma holding detentora das SPEs Arteon Z1 Energia S.A., Arteon Z2 Energia S.A. e Arteon Z3 Energia S.A., responsáveis pela implementação, construção, operação e manutenção do lote 8 do leilão ANEEL 05/2016, do lote 28 do leilão ANEEL 05/2016 e do lote 9 do leilão ANEEL 02/2017, respectivamente. O lote 8 consiste na subestação Resende, no Estado do Rio de Janeiro; o lote 28 consiste nas subestações Caxias II (MA), Teresina II (PI), Boa Esperança II (PI) e linha de transmissão de 2km no trecho Peritoró-Coelho Neto (MA); e o lote 9 consiste na subestação Itabuna III (BA) e em 25km de linha no trecho Funil-Itapebi (BA).

As construtoras envolvidas na construção e implementação dos projetos detidos pelas SPEs acima são Z Construções Ltda., S & L Serviços de Fundações e Instalações Ltda (S&L Slamp) e Consplan – Consultoria e Planejamento Ltda., sendo os principais fornecedores de equipamentos a Siemens Ltda. e a TSEA Energia – Transformadores e Serviços de Energia das Américas Ltda. (Toshiba). A expectativa é de que a operação e manutenção seja realizada pela Cotesa Engenharia Ltda.

Visão Geral da Operação com o Fundo

Em 6 de junho de 2019 o Fundo investiu R\$16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais) em 10.000 (dez mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias da Arteon Z Transmissão e Participações S.A., (série 1), contando com remuneração equivalente ao IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) paga semestralmente, em abril e outubro de cada ano a partir de outubro de 2019, tendo vencimento final em 30 de abril de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

A operação com a Arteon Z Transmissão e Participações S.A. envolveu ainda, a integralização de mais 10.000 (dez mil) debêntures conversíveis em ações ordinárias Arteon Z Transmissão e Participações S.A., (série 2), que ocorreu em 16 de março de 2020, com desembolso no valor de R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais). As debêntures da série 2 contam com remuneração equivalente a IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) paga semestralmente, em abril e outubro de cada ano a partir de outubro de 2020, tendo vencimento final em 30 de abril de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em ações ordinárias de emissão da Arteon Z Transmissão e Participações S.A. mediante o atingimento de avanço técnico e operacional, nos termos acordados entre as partes. Uma vez convertidas as duas séries de debêntures, o Fundo deterá participação entre 18,45% (dezoito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) e 20% (vinte por cento) na companhia, a depender de mecanismo de ajuste acordado entre as partes.

As debêntures conversíveis contam ainda com fiança dos três principais acionistas da Arteon Z Transmissão e Participações S.A. (os Srs. Marcos Ernesto Zarzur, Maurício Ernesto Grandjean Zarzur e Carlos Eduardo Zarzur), alienação fiduciária de ações de Arteon Z1 Energia S.A. e cessão fiduciária de recebíveis de Arteon Z1 Energia S.A., além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida.

7.3. ATHON GERAÇÃO DISTRIBUÍDA S.A.

Visão Geral da Companhia

A Athon Geração Distribuída S.A. é uma *holding* que exerce a atividade de geração distribuída de energia por meio de suas SPEs controladas Sextans A. Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("Sextans I"), Recka Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("Sextans II"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 1 Ltda. ("SPE Enel Goiás"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de

Projetos Fotovoltaicos 2 Ltda. ("SPE Elektro"), Athon Energia Desenvolvimento e Implantação de Projetos Fotovoltaicos 3 Ltda. ("SPE Celpa") e Dama Equipamentos Fotovoltaicos Ltda. ("SPE Cemar"), as quais, por conseguinte, também exercem a atividade de geração distribuída. A holding foi constituída exclusivamente para a operação com o Fundo.

As construtoras envolvidas na construção e implementação dos projetos detidos pelas SPEs acima são consistem em Snef, Weg e Tecnova. Os principais fornecedores são Huawei para inversores e Canadian Solar para os módulos. A operação e manutenção é realizada pela Siemens.

Visão Geral da Operação com o Fundo

O investimento do Fundo, realizado em 19 de agosto de 2019, no valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) consiste em 4 (quatro) séries iguais de 10.000 (dez) mil debêntures conversíveis em ações preferenciais, no valor agregado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por série, com remuneração entre IPCA+10,0% (dez por cento) ao ano e IPCA+9,0% (nove por cento) ao ano, conforme cada série, com pagamentos anuais, em julho de cada ano a partir de julho de 2020, tendo vencimento final em 19 de julho de 2022, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito. As debêntures possuem a classificação de *green bond* pela certificadora SITAWI.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em ações preferenciais de emissão da Athon Geração Distribuída S.A. em 4 (quatro) fases, mediante atingimento de avanço técnico e operacional pré-definido contratualmente. Após concluída a conversão das debêntures em ações preferenciais, o Fundo deterá 40,81% (quarenta inteiros e oitenta e um centésimos por cento) do capital social total da Athon Geração Distribuída S.A., sendo 100% (cem por cento) de suas ações preferenciais. Ao final de 10 (dez) anos, a participação será ajustada para 35,54% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), com a consequente conversão das ações preferenciais em ações ordinárias.

As debêntures conversíveis contam ainda com *equity support agreement* da Athon Energia S.A. e também com garantias reais de alienação fiduciária de quotas de emissão da SPE Celpa, de alienação fiduciária de equipamentos da SPE Celpa e de cessão fiduciária de recebíveis da SPE Celpa, além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento subsequente do serviço da dívida.

7.4. LC ENERGIA HOLDING S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA LYON ENERGIA HOLDING S.A.)

Visão Geral da Companhia

A LC Energia Holding S.A. (atual denominação da Lyon Energia Holding S.A.) é a holding detentora das SPEs FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica S.A.) ("Lote 6"), Colinas Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S.A.) ("Lote 11") e da Simões Transmissora de Energia Elétrica S.A. (atual denominação da Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S.A.) ("Lote 17"), responsáveis pela construção, operação e manutenção dos lotes 6, 11 e 17, respectivamente, do leilão ANEEL no 02/2018.

As construtoras envolvidas na construção e implementação dos projetos detidos pelas SPEs acima são Construtora Vision Ltda. e Medral Energia Ltda., sendo os principais fornecedores empresas de primeira linha na visão do Gestor, como TSEA Energia – Transformadores e Serviços de Energia das Américas Ltda. (Toshiba). A expectativa é de que a operação e manutenção dos projetos seja realizada pela Visus Engenharia e Serviços Ltda.

Visão Geral da Operação com o Fundo

Em 20 de setembro de 2019, o Fundo investiu R\$ 55.635.184,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais) em 553 (quinhentas e cinquenta e três) debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da LC Energia Holding S.A. A emissão de debêntures ocorreu pelo valor de R\$ 55.300.000,00, porém o desembolso ocorreu em data posterior considerando juros acruados. As debêntures são remuneradas a IPCA+9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, com pagamento semestral nos

meses de fevereiro e agosto de cada ano a partir de fevereiro de 2020, tendo vencimento final em agosto de 2023, sujeito, no entanto à possibilidade de conversão das debêntures em participação societária, conforme abaixo descrito.

As debêntures não contam com amortizações programadas e serão convertidas em ações ordinárias de emissão da LC Energia Holding S.A. mediante entrada em operação dos 3 (três) projetos descritos acima. Uma vez convertidas as debêntures em ações ordinárias, o Fundo deterá participação de 63,3% (sessenta e três inteiros e três décimos por cento) no capital social da LC Energia Holding S.A. As debêntures conversíveis contam também com fiança da Lyon Infraestrutura, Gestão e Desenvolvimento de Projetos Ltda., com garantia real na forma de alienação fiduciária de ações da LC Energia Holding S.A, cessão fiduciária de recebíveis da LC Energia Holding S.A., além de conta reserva com depósito de projeção do pagamento do serviço da dívida até a data esperada para conversão, no início de 2021.

7.5. TRANSMISSORA DE ENERGIA CAMPINAS-ITATIBA S.A.

Visão Geral da Companhia

A Transmissora de Energia Campinas SPE S.A. ("Campitiba") é uma SPE responsável pela construção, operação e manutenção do Lote L do leilão ANEEL nº 013/2015, conforme Contrato de Concessão nº 14/2016, celebrado entre Campitiba e a ANEEL em 27 de junho de 2016.

A Medral Energia Ltda., é a responsável pela construção e implementação do projeto.

Visão Geral da Operação com o Fundo

Em 29 de junho 2020, o Fundo adquiriu por R\$ 23.128.423,60 (vinte e três milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta centavos), 21.165 (vinte e uma mil, cento e sessenta e cinco) debêntures de infraestrutura, emitidas por Campitiba em consonância com a Lei nº 12.431/2011. As debêntures são remuneradas a IPCA+9,0% (nove por cento) ao ano, havendo uma redução da taxa de juros para IPCA + 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) ao ano. após o *completion* financeiro do projeto. O pagamento da remuneração das debêntures é semestral, nos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro deles em 18 de março de 2021.

As debêntures da Campitiba são debêntures simples (não conversíveis em ações) e contam com amortizações programadas, conforme previsto na escritura de emissão. As debêntures contam ainda com garantia real de alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Campitiba, cessão fiduciária de 100% dos recebíveis da Campitiba, fiança dos acionistas (F3C Empreendimentos e Participações S.A. e Sr. Arcanjo Gonzalez) e *equity support agreement* da F3C Empreendimentos e Participações S.A.

8. INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ALVO

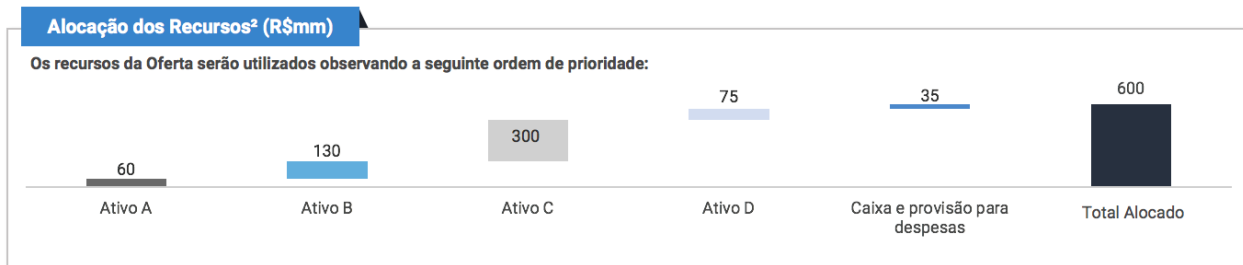
Constituem Sociedades Alvo aquelas que desenvolvem novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

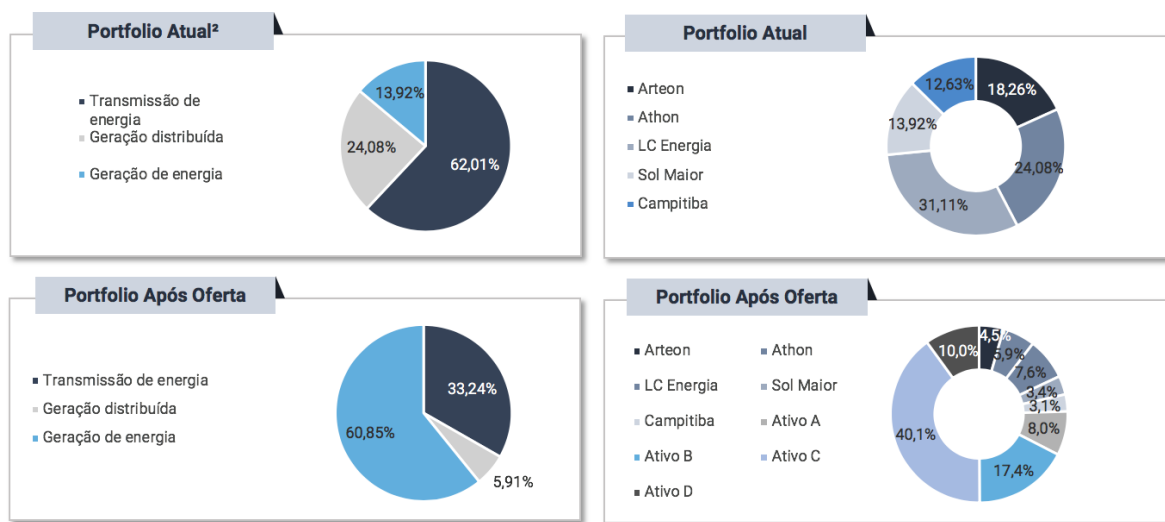
Consta abaixo o *pipeline* preliminar de ativos em análise para uso dos recursos da presente Oferta:

Ativo Prospecto	Montante	Ordem de Prioridade	Setor	Região Geográfica	Investimento	Status	Status de operação
Ativo A	60.000.000	1	Elétrico	SE	Dívida	Proposta indicativa submetida	Pré-Operacional
Ativo B	130.000.000	2	Elétrico	SE	Participação acionária	Em fase de negociação	Operacional
Ativo C	300.000.000	4	Elétrico	NE	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Pré-Operacional
Ativo D	75.000.000	3	Elétrico	SE e NE	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Operacional e Pré-operacional
Ativo E	400.000.000	5	Elétrico	SE	Participação acionária	Proposta vinculante submetida	Operacional
Ativo F	700.000.000	6	Elétrico	CO	Participação acionária	Proposta vinculante submetida	Operacional
Ativo G	100.000.000	7	Elétrico	CO, SE, N, NE	Dívida	Em fase de negociação	Operacional e Pré-operacional
Ativo H	300.000.000	8	Elétrico	NE	Participação acionária	Proposta indicativa submetida	Pré-operacional
Total	2.065.000.000						

Os recursos da Oferta serão utilizados observando a ordem de prioridade abaixo (assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta acrescido de Lote Adicional). Os gráficos abaixo consideram a aquisição com base na captação líquida de R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) no âmbito da Oferta, adicionada das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional. Em caso de captação do Montante Inicial da Oferta, sem a emissão das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional, os ativos prioritários serão os ativos A, B e C com aproximadamente R\$ 10 milhões de caixa e provisão de despesas:



Caso alocados na forma e valores acima, a expectativa de concentração do portfólio por setor e ativo encontra-se abaixo:



Nota: Baseado na carteira do Fundo de 02/07/2020.

Na presente data, os documentos relacionados à aquisição dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo descritos nesta Seção estão em fase de negociação. A auditoria e a negociação da aquisição de tais ativos não foram concluídas. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, inclusive em Valores Mobiliários de Sociedades Investidas (investimentos adicionais, através de aumentos de capital, por exemplo), e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar, em especial nesta Seção. O Gestor poderá selecionar outros Valores Mobiliários que não os descritos nesta Seção (incluindo já existentes no portfólio atual), observada a Política de Investimentos e a aprovação do Comitê de Investimentos na forma prevista no Regulamento e a regulamentação aplicável.

9. FATORES DE RISCO

9.1. RISCOS REFERENTES AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9.2. RISCOS REFERENTES À OFERTA

Riscos da Distribuição Parcial e de Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta. A Terceira Emissão pode vir a ser cancelada caso não seja subscrito o Montante Mínimo da Oferta, equivalente a 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão, totalizando o Montante Mínimo da Oferta de R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões, quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), considerando-se o Preço de Emissão da Cota da Terceira Emissão de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ou de R\$ 51.892.763,25 (cinquenta e um milhões, oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), considerando-se o Preço de Aquisição de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, que considera o Custo Unitário de Distribuição. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Ativos Financeiros, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Terceira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Terceira Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas da Terceira Emissão para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e

o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas da Terceira Emissão por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas da Terceira Emissão fora de circulação.

Risco de diluição imediata no valor da Cota da Terceira Emissão. Tendo em vista que a presente Oferta compreende a distribuição de Cotas da Terceira Emissão de fundo de investimento que já se encontra em funcionamento e que realizou emissões anteriores de Cotas, os Investidores que aderirem à Oferta estão sujeitos a sofrer diluição imediata no valor de seus investimentos caso o Preço de Emissão seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da realização da integralização das Cotas da Terceira Emissão, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Indisponibilidade de Negociação das Cotas da Terceira Emissão até o Encerramento da Oferta. O início da negociação das Cotas da Terceira Emissão ocorrerá somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta e da obtenção de autorização da B3, uma vez que até essa data cada Investidor terá apenas o recibo das Cotas da Terceira Emissão integralizadas. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação das Cotas da Terceira Emissão no mercado secundário entre a Data de Liquidação das Cotas da Terceira Emissão e o início da negociação na B3 como fator que poderá afetar suas decisões de investimento no Fundo.

Risco de Potencial Conflito de Interesse. Considerando que o Gestor e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesse no exercício das atividades de gestão do Fundo e distribuição das Cotas da Terceira Emissão, uma vez que a avaliação do Gestor sobre a qualidade dos serviços prestados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão pela rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Riscos Relacionados à Pandemia do COVID-19. A propagação do coronavírus (COVID-19) no Brasil, com a consequente decretação de estado de calamidade pública pelo Governo Federal, trouxe instabilidade ao cenário macroeconômico e às ofertas públicas de valores mobiliários, observando-se uma maior volatilidade na formação de preço de valores mobiliários, bem como uma deterioração significativa na marcação a mercado de tais ativos. Neste momento, ainda é incerto quais serão os impactos da pandemia do COVID-19 e os seus reflexos nas economias global e brasileira, sendo certo que tal acontecimento poderá causar um efeito adverso relevante no nível de atividade econômica brasileira, bem como nas perspectivas de desempenho do Fundo. Haja vista a impossibilidade de prever de forma precisa os potenciais impactos relacionados à pandemia do COVID-19 nas atividades e nos resultados das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, é possível que os investimentos, análises e projeções adotadas pelo Gestor não se concretizem, o que poderá resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

9.3. RISCOS REFERENTES AO FUNDO

Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não há prazo para o resgate das Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos da Seção XIII do Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições da Seção XVIII do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto no artigo 52 do Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no artigo 5º do Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de concentração da carteira do Fundo. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei nº 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 28 do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Liquidez Reduzida. As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à

qualificação prevista no artigo 1º, parágrafo 3º do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no artigo 40 do Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

9.4. RISCOS REFERENTES AOS SETORES DE ATUAÇÃO DO FUNDO

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

Risco Ambiental. O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de Completion. As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

9.5. RISCOS REFERENTES À AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ADQUIRIDOS RECENTEMENTE PELO FUNDO

Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Capítulo II da Seção III do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Em caso de inadimplência dos emissores das debêntures, ainda que conversíveis, podem ser necessárias medidas judiciais ou extrajudiciais de cobrança. É possível que tais medidas se estendam por um período de tempo superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Além disso, a adoção de tais medidas acarretariam custos para o Fundo. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro

insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco de diluição. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de vencimento antecipado. Caso as Sociedades Investidas e/ou as Sociedades Alvo, que tenham seu investimento realizado por meio de debêntures conversíveis, não cumpram as condições precedentes necessárias à conversão dos referidos investimentos em participação societária ou descumpram obrigações que levem ao vencimento antecipado dos instrumentos de emissão, o Fundo poderá não converter seu investimento em participação acionária, podendo inclusive desinvestir da operação por meio de vencimento antecipado ou vencimento do prazo da dívida.

Risco de aprovações. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas

à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista na Seção III do Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

9.6. OUTROS RISCOS

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei nº 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê no artigo 73 a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

10. PERFIL E HISTÓRICO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO COORDENADOR LÍDER

10.1. ADMINISTRADOR

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. foi autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, em 8 de janeiro de 2016 por meio do Ato Declaratório nº 14.820; a realizar custódia de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 542, de 26 de dezembro de 2013, em 1 de setembro de 2016 por meio do Ato Declaratório nº 15.208; e a realizar escrituração de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, em 7 de dezembro de 2016 por meio do Ato Declaratório nº 15.382.

10.2. GESTOR

O Gestor é parte da XP Asset Management, que reúne a experiência e a flexibilidade de uma gestora especialista e independente com a estrutura de um grupo financeiro. Fundado em 2006, o Gestor conta com profissionais experientes no mercado financeiro. Focado na gestão de fundos de investimento, o Gestor possui mais de R\$ 18 bilhões sob gestão distribuídos entre mais de 130 mil cotistas de diferentes perfis. O Gestor é detentor do rating MQ1 da Moody's Investors Service, cuja avaliação "reflete o processo de investimento disciplinado da gestora com foco em resultados de longo prazo, o time de profissionais qualificados e experientes, e o suporte, compromisso e supervisão de seu controlador (...)".

10.2.1 Visão Geral do Gestor



10.2.2 Portfólio de Estratégias

Renda Fixa e Crédito High Grade R\$12 bilhões		Crédito High Yield e Special Situations R\$4,3 bilhões	Imobiliário R\$7,4 bilhões	Infraestrutura R\$738 milhões	Indexados e Alocação R\$12,6 bilhões	
						
Fausto Filho Sócio-responsável XP Vista		Filipe Mattos	Pedro Carraz Ativos Reais	André Masetti Crédito	Tulio Machado	Danilo Gabriel
9 fundos dedicados		5 fundos dedicados	9 fundos dedicados		3 fundos dedicados	73 fundos dedicados
- Referenciado - Investor Bozano - Corporate Plus		- Previdência - Debênture incentivada - Inflação	- Crédito - Shopping Centers - Galpões		- Lajes Corporativas - Permutas - Hotéis	- XP Infra II - XP Infra III - XP Ômega
		- Crédito Estruturado - Special Situations - FIDC Nu e FIDC Light			- Indexados (Trend) - Alocação (Selection e internacionais) - Previdência	

No que se refere ao setor de infraestrutura, a XP Vista conta com a equipe abaixo:

Túlio Azevêdo Machado: Sócio do Grupo XP, iniciou a carreira em 2009, tendo atuado como diretor do fundo de infraestrutura do BTG Pactual e, anteriormente, na Advent International. Foi membro do conselho de companhias atuantes no Brasil, Espanha, Chile e Peru. Formado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP.

André Evangelista Rocha: 7 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado em fusões e aquisições com foco em infraestrutura e em Equity Research do Banco Itáu BBA e, anteriormente, no fundo de Private Equity 3i. Formado em Administração de Empresas pela FEA-USP.

Eduardo Borges: 7 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado em crédito multi-setorial no Pátria Investimentos e, anteriormente, em operações offshore e de infraestrutura na Vinci Partners. Formado em Economia pelo IBMEC-RJ.

João Cavalcanti: 2 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado no time de fusões e aquisições do BR Partners. Formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA.

Thomas Hargreaves Raines: 2 anos de experiência no mercado financeiro, tendo atuado no time de Private Equity da Victoria Capital Partners. Formado em Administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas.

Samuel Evangelista: 5 anos de experiência no mercado financeiro, trabalhou em fundos de crédito estruturado, renda fixa e investimentos proprietários da RB Capital. Responsável pela estruturação de ativos e fundos da XP Asset, nas áreas de infraestrutura, imobiliário e crédito estruturado. Formado em Engenharia Mecânica-Aeronáutica pelo ITA.

Estratégia de Investimentos

A estratégia de investimentos consiste em ativos e instrumentos que viabilizem a distribuição de proventos aos cotistas em um fundo com diversificação de portfólio (tanto em termos de ativos, quanto de setores). Com uma gestão profissional e negociação na B3, o Gestor acredita ser possível tornar acessível a uma base ampla de investidores o mercado de infraestrutura, o qual oferece por meio do FIP-IE a possibilidade de isenção fiscal em dividendos aos seus investidores. No caso de pessoas físicas, o FIP-IE também oferece isenção em ganhos de capital.

Processo de Investimento:

O processo de investimento do Gestor consiste nas seguintes etapas:

- Originação ativa: análise de oportunidades no setor de infraestrutura por meio de contatos diretos do Gestor no setor ou pela intermediação de bancos de investimento e assessorias financeiras;
- Análise financeira: aprofundamento das características financeiras, riscos e particularidades de determinada oportunidade originada por meio de questionamentos à contraparte ("Q&A"). Em caso de aprovação (por unanimidade) em comitê de investimentos com gestores da XP Vista ou suas afiliadas, tais análises resultam em colocação de proposta não vinculante pelo Gestor após discussão;
- Diligência: em caso de indicação positiva pelo vendedor baseada na oferta não vinculante, inicia-se o período de diligência do ativo em análise. Tal diligência inclui escopo jurídico, técnico, ambiental, mercadológico, contábil e de engenharia, podendo variar conforme o setor em questão. As áreas chave de diligência e respectivos procedimentos aplicáveis estão expostos abaixo, em lista exemplificativa e não exaustiva:
 - Legal e regulatória: verificação de todos os contratos de concessão, de venda de energia e ou de prestação de serviço) e de potenciais passivos trabalhistas e tributários da companhia;
 - Financeira: modelagem financeira das transações e análise de sensibilidade dos resultados, acrescida de análise tributária e fiscal por meio de contratação de auditor;
 - Fundiária: análise das matrículas dos imóveis e dos contratos de direito de uso do solo, se aplicável;
 - Dívidas: análise dos contratos de dívidas, suas restrições e eventuais impactos à operação;
 - Técnica: diligência técnica para validação de investimentos nos ativos e cronograma de implantação, além de verificação do escopo do contrato de O&M;
 - Ambiental: conferência de todas as aprovações, licenças e demais providências e formalidades necessárias para a operação dos ativos de infraestrutura; verificação da conformidade da construção com a documentação legal e aprovações aplicáveis; e elaboração de Plano Ambiental para mitigação de riscos e passivos ambientais
- Proposta vinculante: caso o período de diligência seja concluído sem ressalvas ou caso as ressalvas encontradas sejam endereçáveis por meio de estrutura contratual ou ajuste de preço, o Gestor apresenta, após discussão e aprovação em comitê de investimentos, proposta vinculante de aquisição do ativo ou da operação em questão em conjunto com minutas da documentação de compra e venda ou acordos societários ou de dívida (ex: acordo de acionistas, escritura de debêntures);
- Captação de Recursos via Oferta: em caso de indisponibilidade de caixa no Fundo para aquisição, é conduzida uma oferta subsequente para captar recursos para tal;
- Aquisição: uma vez aceita a proposta vinculante e cumpridas as condições precedentes à liquidação, é realizada a liquidação da operação no fundo.

Gestão Ativa:

O Gestor realiza uma gestão ativa do portfólio do Fundo, em observância aos termos do Regulamento. Apesar de o Fundo buscar maximizar proventos a seus Cotistas, o Gestor também analisa oportunidades de venda e ganho de capital em ativos do portfólio de modo a buscar maximizar o valor do Fundo aos seus Cotistas.

- Comitê de Investimento composto de 3 membros e 3 suplentes, com aprovação de investimentos e desinvestimentos por unanimidade dos presentes e responsável pelo acompanhamento da gestão do portfólio
- Governança Corporativa: time de gestão participa de discussão de orçamento e gestão ativa de investimentos, atuando com independência e transparência na tomada de decisão e embasado por monitoramento mensal das companhias de portfólio
- Equipe e Cultura: expertise e histórico setoriais acrescidos de valores de comprometimento e meritocracia inerentes ao Grupo XP, com alinhamento de interesses aos cotistas

- Relacionamento com Investidores: time dedicado de atendimento aos investidores por meio de relatórios mensais e conferências telefônicas trimestrais, além de site do fundo (www.xpasset.com.br/xpinfra) com divulgação de informações relevantes aos cotistas
- Monitoramento e controles:
 - *Back office* e controles: time composto por 3 profissionais especializado em auxiliar no monitoramento de investimentos e obrigações contratuais, fortalecendo a proteção do investimento e agregando agilidade na tomada de decisão;
 - Jurídico e *Compliance*: Time interno de advogados responsáveis por auxiliar a gestão na negociação e controle dos ativos do portfólio, trabalhando em conjunto com escritórios de primeira linha na identificação e proteção de riscos.

Tese de Investimentos

- Veículo de Renda: foco em investimentos que possuam previsibilidade de geração de caixa e distribuição de proventos (projetos operacionais ou pré-operacionais em setores com ambiente regulatório estável, receita preferencialmente corrigida à inflação e altas margens EBITDA);
- Diversificação de risco: objetivo de investimento em ativos nos setores de energia, saneamento, transporte e telecomunicações;
- Benefício fiscal: tratamento fiscal conforme Seção "Tributação", na página 67 deste Prospecto Preliminar;
- Liquidez: negociação de cotas em bolsa, permitindo transações no mercado secundário;
- Gestão profissional: time de investimentos com experiência no setor de infraestrutura;
- Acessibilidade: investimento mínimo em patamares inferiores ao que seria exigido tipicamente para se investir diretamente em ativos de infraestrutura;
- Possibilidade de participações societárias ou subscrição de dívidas;
- Alto nível de governança corporativa;
- Baixo investimento de manutenção.

Sumário da Experiência Profissional do Gestor

A XP Vista possui equipe e *know-how* em produtos estruturados, tais como Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs) e Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPs-IE).

A divisão de infraestrutura do Gestor foi fundada em julho de 2013 e atualmente é responsável por aproximadamente R\$ 874 milhões em investimentos, dos quais R\$ 202 milhões estão alocados no Fundo, captados em abril de 2019 e março de 2020 para investimento em ativos de infraestrutura, e R\$ 125 milhões no FIP-IE XP Omega I, com investimento em uma PCH e um ativo eólico.

10.3. COORDENADOR LÍDER

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no

desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando, assim, alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.000 (cinco mil) agentes autônomos e R\$ 350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia.

Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões. Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$40 (quarenta) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

11. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA

Além do relacionamento decorrente da Oferta, as instituições envolvidas na Terceira Emissão mantêm relacionamento comercial com o Administrador, o Gestor, o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos, podendo, no futuro, ser contratadas por estes para assessorá-las, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

11.1. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O COORDENADOR LÍDER

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

11.2. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM O GESTOR

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.3. RELACIONAMENTO DO ADMINISTRADOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Administrador e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.4. RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM O GESTOR

O Coordenador Líder e o Gestor são empresas do Grupo XP, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder atua como distribuidor por conta e ordem de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 52 deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações veja a Seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Risco de Potencial Conflito de Interesse" na página 87 deste Prospecto Preliminar.

11.5. RELACIONAMENTO DO COORDENADOR LÍDER COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

11.6. RELACIONAMENTO DO GESTOR COM A EMPRESA DE AUDITORIA

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor e a Empresa de Auditoria não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Empresa de Auditoria não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

12. POSIÇÃO PATRIMONIAL DO FUNDO ANTES E APÓS A OFERTA

Posição Patrimonial antes da Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando as premissas abaixo, antes da emissão das Cotas da Terceira Emissão, conforme apurada em 2 de julho de 2020 ("Data Base"), é a seguinte ("Posição Patrimonial na Data Base"):

Quantidade de Cotas do Fundo	Patrimônio Líquido do Fundo (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas (R\$)
2.030.972	R\$ 201.572.352	R\$ 99,25

O valor correspondente ao Patrimônio Líquido do Fundo, conforme apresentado na tabela acima, foi obtido considerando-se o disposto no artigo 36 do Regulamento, qual seja, a soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período. Com relação ao disponível do Fundo, na Data Base, o valor era correspondente a R\$ 17.775.981,12 (dezessete milhões, setecentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um mil reais e doze centavos).

Os ativos que atualmente integram a carteira do Fundo correspondem a participação societária direta e títulos de dívida (debêntures), conversíveis ou não em participação societária. Para maiores informações sobre os ativos que integram a carteira do Fundo, vide a Seção "Portfólio Atual do Fundo" na página 80 deste Prospecto Preliminar.

A participação acionária direta detida pelo Fundo, representando aproximadamente 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) da carteira investida do Fundo, corresponde a 80,5% (oitenta inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Sol Maior Geradora de Energia S.A., adquirida pelo valor total de R\$ 8.552.360,06 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e seis centavos).

Os 95,3% (noventa e cinco inteiros e três décimos por cento) remanescentes da carteira do Fundo são compostos por debêntures, conversíveis ou não, de emissão das Sociedades Investidas, as quais foram adquiridas pelos respectivos valores de emissão indicados na Seção "Portfólio Atual do Fundo" na página 80 deste Prospecto Preliminar. Em se tratando de instrumentos de dívidas, esta parcela da carteira do Fundo é contabilizada considerando-se o saldo devedor de cada um desses instrumentos, que considera: o valor de emissão de cada uma das debêntures, acrescido da remuneração e dos juros aplicáveis, descontando-se eventuais amortizações e/ou pagamento de juros, conforme aplicável e previsto em cada um dos respectivos instrumentos de dívida.

Na Data Base, o saldo devedor total das debêntures, conversíveis ou não, de emissão das Sociedades Investidas e de propriedade do Fundo era de R\$ 175.146.519,87 (cento e setenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), conforme detalhamento abaixo:

Sociedade Investida	Saldo Devedor na Data Base
Arteon - Série 1	R\$ 16.841.344,27
Arteon - Série 2	R\$ 16.701.905,77
Athon - Série 1	R\$ 11.014.501,47
Athon - Série 2	R\$ 11.067.061,97
Athon - Série 3	R\$ 11.073.481,11
Athon - Série 4	R\$ 11.073.481,11
Linhas Lyon	R\$ 57.157.825,18
Debênture Sol Maior	R\$ 17.014.498,27
Campitiba	R\$ 23.202.420,72
	R\$ 175.146.519,87

Assim, apurou-se o Patrimônio Líquido do Fundo na Data Base considerando-se a somatório dos montantes indicados acima e replicados abaixo, em consonância com o artigo 36 do Regulamento.

Item do Patrimônio Líquido	Montante
Disponível	R\$ 17.775.981,12
Valor da Carteira	R\$ 183.699.079,93
Provisões Líquidas	R\$ 97.291,00
Total	R\$ 201.572.352,05

Posição Patrimonial após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, considerando-se a subscrição e integralização das Cotas da Terceira Emissão, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos que incluem, a distribuição apenas do Montante Mínimo da Oferta, a distribuição do Montante Inicial da Oferta e a distribuição do Montante Inicial da Oferta, acrescidas das Cotas da Terceira Emissão do Lote Adicional:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	PL do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R\$)
Montante Mínimo da Oferta	522.849	2.553.821	251.572.401,92	98,51
Montante Inicial da Oferta	5.228.485	7.259.457	701.572.372,60	96,64
Montante Inicial da Oferta, acrescido do Lote Adicional	6.274.182	8.305.154	801.572.376,71	96,52

*Considerando a Posição Patrimonial na Data Base, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo na Data Base, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá não corresponder ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, VEJA A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO NAS PÁGINAS 86 A 94, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO IMEDIATA NO VALOR DA COTA DA TERCEIRA EMISSÃO" NA PÁGINA 87 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.**

HISTÓRICO DAS NEGOCIAÇÕES

As Cotas da primeira emissão do Fundo começaram a ser negociadas na B3 em 15 de julho de 2019, sob o código "XPIE11". A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas da primeira emissão do Fundo para os períodos indicados:

Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações	Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações
15/07/2019	103,01	11404	14	18/02/2020	103,1	787	12
16/07/2019	103,01	1258	8	19/02/2020	103,05	2438	21
17/07/2019	103,01	420	2	20/02/2020	102,99	2225	18
18/07/2019	103,01	400	2	21/02/2020	102,8	4047	21
19/07/2019	103,01	4503	5	26/02/2020	101,1	1035	19
23/07/2019	103,01	200	1	27/02/2020	100,2	1060	84
25/07/2019	105	1	1	28/02/2020	100	1292	13

Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações	Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações
26/07/2019	105	1000	2	02/03/2020	101	338	8
02/08/2019	104,9	98	1	03/03/2020	101,5	497	10
09/08/2019	104	30	1	04/03/2020	101,76	1503	11
16/08/2019	103	5	1	05/03/2020	101,05	3475	192
19/08/2019	103	3	1	06/03/2020	99	3046	34
22/08/2019	102,95	694	2	09/03/2020	98,9	209	12
23/08/2019	102,95	6656	12	10/03/2020	102,45	1666	25
26/08/2019	102,95	3656	1	11/03/2020	102	6711	35
29/08/2019	102,5	2500	1	12/03/2020	95	3140	30
02/09/2019	102,95	2650	3	13/03/2020	85	5582	516
03/09/2019	102,95	3060	3	16/03/2020	89	63	5
04/09/2019	103	2000	3	17/03/2020	91,99	1041	13
05/09/2019	103	100	2	18/03/2020	85	1617	24
06/09/2019	103	5100	2	19/03/2020	83,5	431	15
11/09/2019	102	31	3	20/03/2020	95	5395	241
13/09/2019	104	5	1	23/03/2020	87	232	8
16/09/2019	104	193	1	24/03/2020	88	202	3
17/09/2019	103	650	1	25/03/2020	86	3706	33
18/09/2019	103,99	1	1	26/03/2020	87	253	7
19/09/2019	104	14	2	27/03/2020	90	1232	9
27/09/2019	104,49	21	2	30/03/2020	87	2529	63
30/09/2019	101	5940	13	31/03/2020	86,99	1595	496
01/10/2019	104,49	2	2	01/04/2020	84,36	235	7
03/10/2019	104	100	1	02/04/2020	84,36	50	1
07/10/2019	101	1507	6	03/04/2020	84	1338	151
08/10/2019	104,44	100	1	06/04/2020	86	2478	1156
10/10/2019	103,5	25	1	07/04/2020	86	1843	32
11/10/2019	101	21	2	08/04/2020	85,99	262	7
14/10/2019	102,5	1	1	09/04/2020	82,5	532	191
15/10/2019	102	100	1	13/04/2020	89,98	31	3
17/10/2019	102,5	1	1	14/04/2020	90	367	6
18/10/2019	102,5	51	2	15/04/2020	86	1878	20
21/10/2019	102,5	1	1	16/04/2020	85	1745	19
22/10/2019	98	330	2	17/04/2020	84	281	11
23/10/2019	102,5	1	1	20/04/2020	86	433	4
24/10/2019	102,45	5	1	22/04/2020	82,01	5717	3782
25/10/2019	102,45	21	2	23/04/2020	85	802	15
28/10/2019	102,5	6	1	24/04/2020	77	5005	830

Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações	Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações
29/10/2019	102,5	1063	3	27/04/2020	79,18	538	29
04/11/2019	101	680	6	28/04/2020	82	1	1
05/11/2019	101	85	2	29/04/2020	81,97	3510	49
06/11/2019	99	1708	7	30/04/2020	83,99	1816	42
07/11/2019	102,5	2843	10	04/05/2020	82,01	2122	6
08/11/2019	102,4	101	2	05/05/2020	84,49	1161	15
13/11/2019	99,5	200	3	06/05/2020	90	300	6
14/11/2019	99,6	2	2	07/05/2020	87,99	1173	8
18/11/2019	100	2191	5	08/05/2020	88	95	2
19/11/2019	100	502	2	11/05/2020	88	297	6
21/11/2019	100	531	4	12/05/2020	88	800	233
22/11/2019	110	19	19	13/05/2020	82	1423	20
25/11/2019	106	106	3	14/05/2020	84	1382	15
26/11/2019	104,45	9	2	15/05/2020	87	737	11
28/11/2019	104,5	250	7	18/05/2020	86	785	6
29/11/2019	104,99	223	10	19/05/2020	83,6	1	1
02/12/2019	100,07	509	9	20/05/2020	85,26	201	2
03/12/2019	104	90	3	21/05/2020	86	1239	6
04/12/2019	104	123	5	22/05/2020	86	72	2
05/12/2019	104	301	2	25/05/2020	86	395	14
06/12/2019	101	142	5	26/05/2020	86,01	1703	1648
09/12/2019	103,95	39	7	27/05/2020	88	328	5
10/12/2019	103,85	3208	11	28/05/2020	89,9	321	3
11/12/2019	103,85	16	2	29/05/2020	89,9	71	6
12/12/2019	103,9	91	5	01/06/2020	86	3137	30
13/12/2019	101,5	6068	11	02/06/2020	86	2002	24
16/12/2019	101,5	552	4	03/06/2020	86	3703	33
17/12/2019	101	3121	7	04/06/2020	86	2293	36
18/12/2019	100,65	1090	10	05/06/2020	89	768	16
19/12/2019	102,79	11	2	08/06/2020	86,2	2969	34
20/12/2019	102,8	298	11	09/06/2020	89	1950	215
23/12/2019	101	3841	14	10/06/2020	92	7028	1051
26/12/2019	103	5236	15	12/06/2020	92	1168	14
27/12/2019	101	171	9	15/06/2020	87,25	327	59
30/12/2019	101	2180	19	16/06/2020	93	408	12
02/01/2020	102,98	10017	25	17/06/2020	90	2540	703
03/01/2020	102,98	15	3	18/06/2020	91,5	171	6
06/01/2020	101	10281	18	19/06/2020	90,5	1970	24

Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações	Data	Preço de Fechamento na Data (R\$)	Volume Negociado	Número de negociações
07/01/2020	108	6300	15	22/06/2020	94	1264	63
08/01/2020	105	34	3	23/06/2020	93	788	11
09/01/2020	101	10550	49	24/06/2020	91,8	902	10
10/01/2020	103,5	155	5	25/06/2020	93	1612	14
13/01/2020	103,49	331	4	26/06/2020	94	2019	43
14/01/2020	100,9	7932	32	29/06/2020	92,98	513	16
15/01/2020	103,48	1515	21	30/06/2020	91	820	152
16/01/2020	103,5	268	10	01/07/2020	91,25	388	20
17/01/2020	104,8	206	5	02/07/2020	91,5	3265	5
20/01/2020	104,8	112	4	03/07/2020	91,5	629	13
21/01/2020	104,5	501	3	06/07/2020	91	7991	44
22/01/2020	104,5	250	1	07/07/2020	91,25	11610	22
23/01/2020	103,5	186	9	08/07/2020	91	4170	9
24/01/2020	103	408	7	09/07/2020	91	905	8
27/01/2020	103,05	310	4	10/07/2020	91,5	2279	11
28/01/2020	104,5	26	2	13/07/2020	90,06	3969	36
29/01/2020	103,1	930	2	14/07/2020	94,17	3218	28
30/01/2020	103	820	11	15/07/2020	93,99	15043	44
31/01/2020	103,7	3696	6	16/07/2020	94	323	9
03/02/2020	103,7	1009	5	17/07/2020	93	1242	16
04/02/2020	102,6	10	1	20/07/2020	98,3	1457	23
05/02/2020	104,6	512	5	21/07/2020	98,25	401	4
06/02/2020	103	41	2	22/07/2020	98	2475	14
07/02/2020	102,5	1058	6	23/07/2020	95,3	3274	20
10/02/2020	102	402	9	24/07/2020	94	1961	37
11/02/2020	102	5527	217	27/07/2020	95,25	342	9
12/02/2020	103	5357	219	28/07/2020	95,49	6317	54
13/02/2020	102,97	516	13	29/07/2020	95,35	1239	29
14/02/2020	103,1	1948	12	30/07/2020	92,57	2412	28
17/02/2020	103,1	3547	18				

(Fonte: Bloomberg. Data base: 30/07/2020)

ANEXOS

- ANEXO I** - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
- ANEXO II** - REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO III** - ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER,
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR,
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, cj 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM nº 578/16"), sob a forma de condomínio fechado, que se denominará VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("Fundo");
- (ii) aceitar desempenhar as funções de instituição Administradora, na forma do regulamento do Fundo ("Regulamento");
- (iii) aprovar a contratação da gestora, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM, como gestora do Fundo ("Gestora");
- (iv) aprovar o Regulamento, que segue anexo a este instrumento de constituição;
- (v) designar, para fins do parágrafo 1º do artigo 33º da Instrução CVM nº 578/16, o Sr. Edilberto Pereira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 3.471.554-8 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 536.217.199-20, residente na Rua Sabará, responsável pelas operações do Fundo, designado para responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (vi) aprovar a primeira emissão de cotas do Fundo ("Cotas"), composta por até 500 (quinhentas) Cotas, com valor nominal unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, na



data de início, qual seja, a data da primeira integralização de Cotas ("Data de Início"), perfazendo o montante total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As Cotas serão objeto de distribuição pública, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03" e "Oferta", respectivamente), sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição; e

(vii) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Instrução CVM nº 578/16, necessários à obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 2 (duas) vias, cada qual com o mesmo teor e para um único propósito e efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

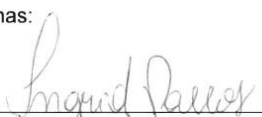
São Paulo, 04 de abril de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Nathalia Oliveira de Santana Ferreira**
Cargo: RG: 22.547.902-1
CPF: 122.451.317-70


Nome: **Marcos Wanderley Pereira**
Cargo: CPF: 014.255.637-83
CRE/RJ 211.893

Testemunhas:

1. 
Nome: **Ingrid Passos Santos**
RG: RG: 42.738.864-8
CPF/MF: CPF: 439.916.388-78

2. 
Nome: **Natalia Fabricio de**
RG: RG 48.359.308-4
CPF/MF: CPF 324.646.358-12



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Radislau Lamotta - Oficial
R\$ 53,72 Protocolado e prenotado sob o n. **1.842.939** em
R\$ 15,27 **05/04/2018** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 10,45 sob o n. **1.842.939**, em títulos e documentos.
São Paulo, 05 de abril de 2018

R\$ 89,66

Radislau Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado



**ANEXO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**



Fundo de acordo com o Código da ABVCA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de
04 de abril de 2018.



ÍNDICE

CAPÍTULO I. O FUNDO	6
CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	6
CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA	10
CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO	11
CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA	16
CAPÍTULO VI. DA GESTÃO	17
CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO	18
CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	19
CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO	23
CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	26
CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	28
CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO	29
CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	31
CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE	33
CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO	33
CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS	36



**REGULAMENTO DO
VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I. O FUNDO

Parágrafo 1º. O VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução nº CVM 578/16 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, com prazo de duração indeterminado ("Fundo").

Parágrafo 2º. O Fundo destina-se exclusivamente para o Cotista.

Parágrafo 3º. Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º. Para fins da Instrução CVM nº 578/16, o Fundo é classificado na categoria FIP – Multiestratégia.

**CAPÍTULO II. OBJETIVOS DO FUNDO, DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO,
COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, observada a política de investimento definida neste Capítulo II, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Investimento na Companhia Investida

Artigo 3º. O Fundo alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Companhia Investida, que se dará por uma das seguintes maneiras:



- (i) detenção de ações de emissão da Companhia Investida que integrem seu bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Companhia Investida e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

Parágrafo 1º. O Fundo deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio investido em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

Parágrafo 2º. O limite estabelecido no Parágrafo 1º acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 34º abaixo, de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento, se houver.

Parágrafo 3º. A Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM, após ultrapassado o prazo referido no Parágrafo 2º acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 4º. Para fins de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo 1º acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que



ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida;

b no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; ou

c enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 1º. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 3º acima ultrapasse o prazo referido no Parágrafo 3º do Artigo 34º abaixo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido ao Cotista que tiver participado da última integralização, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do §5º do artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16.

Parágrafo 2º. Os recursos não investidos na forma do Parágrafo 1º acima deverão ser alocados em Ativos Líquidos.

Artigo 5º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários na Companhia Investida, caso:

(i) a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, ou, ainda, o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto,



participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 6º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pelo Fundo em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Artigo 5º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. O disposto no Artigo 6º acima não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora atuarem:

(i) como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como administradora e/ou gestora de fundo investido, desde que expresse neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas neste Regulamento, a Administradora e/ou a Gestora também poderão participar do Fundo na qualidade de Cotistas.



Requisitos de Concentração e Investimento Conjunto

Artigo 7º. O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seus recursos na aquisição de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida.

Derivativos

Artigo 8º. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações da Companhia Investida com o propósito de:
 - a) ajustar o preço de aquisição da Companhia Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
 - b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

CAPÍTULO III. REQUISITOS APLICÁVEIS À COMPANHIA INVESTIDA

Artigo 9º. Somente Ativos Alvo da Companhia Investida poderão ser objeto de investimento pelo Fundo.

Parágrafo Único. A Companhia Investida deverá observar as seguintes práticas de governança:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência de tais títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;



- (iii) disponibilização ao Fundo de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução dos conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta de categoria A, obrigar-se formalmente, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nas alíneas anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis, por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º. As atividades de administração, gestão e controladoria das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Obrigações da Administradora

Artigo 11º. Incluem-se entre as obrigações da Administradora no tocante à administração e gestão do Fundo:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) os registros de cotista e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das assembleias gerais e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de cotista;



- d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução nº 578/16;
- (iv) elaborar relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução nº 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no art. 37, da Instrução CVM nº 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16;
- (ix) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;



- (x) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xi) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela Gestora que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xiii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da prestação dos serviços de gestão;
- (xvi) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (xvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, nos termos do disposto no Artigo 3º acima, e assegurar as práticas de governança referidas no Parágrafo Único do Artigo 9º acima;
- (xviii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xx) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo.

Vedações da Administradora

Artigo 12º. É vedado à Administradora e a Gestora, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a) o disposto no Artigo 10 da Instrução CVM nº 578/16; ou
 - b) nas modalidades permitidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 20 da Instrução CVM nº 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotista;
- (vi) aplicar recursos:
 - a) na aquisição de direitos creditórios;
 - b) na aquisição de imóveis; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotista; e



(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Taxa de Administração

Artigo 13º. A Administradora e a Gestora receberão, pelos serviços de administração, gestão de carteira das Cotas do Fundo, uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como o valor adicional fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração devida à Administradora e a Gestora será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração será repartida entre a Administradora e a Gestora, nos termos do Contrato de Gestão. Adicionalmente, a Administradora pode estabelecer, nos termos de cada contrato firmado com cada prestador de serviço, que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 3º. O valor mencionado no *caput* será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV, ou por outro índice de vier a substituí-lo, contados da data da primeira integralização de cotas.

Taxa de Ingresso/Saída

Artigo 14º. O Fundo não possui taxa de ingresso e/ou taxa de saída.



CAPÍTULO V. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E/OU DA GESTORA

Substituição da Administradora e/ou da Gestora

Artigo 15º. A Administradora e/ou a Gestora deixarão de prestar os serviços ao Fundo de que tratam esse Regulamento nas seguintes hipóteses:

- (i) Renúncia;
- (ii) descredenciamento pela CVM por descumprimento das normas vigentes; e
- (iii) destituição deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- (I) imediatamente pela Administradora ou pelo cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (II) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (III) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM poderá, a seu exclusivo critério e de acordo com os seus normativos internos e demais normas que regulam a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, nomear



um administrador e/ou um gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou gestor para o Fundo.

Responsabilidade da Administradora e da Gestora

Artigo 16º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem comprovadamente com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento, nos limites de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI. DA GESTÃO

Artigo 17º. A gestão da carteira do Fundo será exercida pela Gestora.

Poderes da Gestora

Artigo 18º. A competência para gerir a carteira do Fundo, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo, Ativos Líquidos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo, caberão com exclusividade à Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação do Fundo que cabem à Administradora e das demais disposições deste Regulamento

Parágrafo Único: O Fundo constitui a Gestora sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas neste Regulamento, outorgando-lhe os mais amplos poderes necessários para tanto.

Obrigações da Gestora

Artigo 19º. São obrigações da Gestora no tocante à gestão da carteira do Fundo:

- (i) selecionar os Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados pelo Fundo;
- (ii) praticar todos os atos necessários para performar a aquisição e/ou alienação de Ativos Alvo, podendo, inclusive, assinar boletins de subscrição da Companhia Investida;



- (iii) gerir os recursos relacionados às disponibilidades do Fundo, selecionando todos os Ativos Líquidos a serem adquiridos;
- (iv) indicar ao Fundo a contratação de quaisquer terceiros para defender os interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- (v) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vi) disponibilizar para o Fundo a Equipe-Chave, conforme perfil descrito neste Regulamento;
- (vii) decidir sobre qualquer decisão a ser tomada pelo Fundo na qualidade de acionista ou titular de qualquer Ativo Alvo, podendo isoladamente votar nas Assembleias Gerais de Acionistas ou de Debenturistas da Companhia Investida;
- (viii) supervisionar a performance do Fundo; e
- (ix) informar à Administradora caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses.

Parágrafo Único: Faculta-se a participação da Gestora como cotista do Fundo.

CAPÍTULO VII. DO CUSTODIANTE E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Artigo 20º. As atividades de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora.

Parágrafo Único: A Administradora, no exercício da função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome do Fundo;



- (ii) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (iii) o recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos oriundos da Carteira de Investimentos e demais aplicações do Fundo; e
- (iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo.

Artigo 21º. A Custodiante receberá pelos serviços de custódia, controladoria, tesouraria, escrituração, uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), bem como um valor adicional fixo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único. A Taxa de Custódia devida ao Custodiante será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

Artigo 22º. Quaisquer terceiros contratados pelo Fundo responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 23º. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;



- (ii) alteração do Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) a emissão de novas cotas;
- (vi) o aumento na Taxa de Administração;
- (vii) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (ix) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte do Cotista, observado o parágrafo único do art. 40, da Instrução CVM nº 578/16;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora;
- (xiii) a inclusão de encargos não previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo; e
- (xv) alterar a classificação do Fundo nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.



Artigo 24º. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo; e
- (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo 1º. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Artigo 24º devem ser comunicadas ao cotista, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo 2º. A alteração referida no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada ao Cotista.

Da Convocação

Artigo 25º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada ao Cotista, mediante carta ou correio eletrônico (e-mail), do qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, contado o prazo da data de comprovação de recebimento da convocação pelo Cotista.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Cotista.



Parágrafo 3º. A convocação da assembleia por solicitação do Cotista, conforme disposto no § 2º acima deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede;

Quorum de Instalação e Deliberação

Artigo 26º. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotista, sendo que as deliberações poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, a ser realizado pela Administradora junto ao Cotista do Fundo, correspondendo cada cota ao direito de um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 25º acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 2º. Não obstante, o Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail) encaminhada à Administradora, desde que esta receba o voto do Cotista com pelo menos 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral de Cotistas a que se refira o voto proferido na forma prevista neste item.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas constantes dos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xii), (xiii); (xiv) do artigo 23º e do 5º deste Regulamento dependerão de aprovação de Cotista que represente metade, no mínimo, das Cotas subscritas, exceto com relação ao inciso (xi), que dependerá de aprovação de Cotista que represente, no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas.

Requisitos para Participação

Artigo 27º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.



Eficácia das Deliberações

Artigo 28º. Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Geral de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Geral de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

CAPÍTULO IX. DAS COTAS: EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO

Das Cotas

Artigo 29º. O patrimônio do Fundo será dividido em Cotas de classe única, que correspondem a frações ideais desse patrimônio, todas nominativas e mantidas em contas de depósitos em nome de seus titulares, conferindo a seus titulares os direitos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Único. As características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo encontram-se descritas no Suplemento constante do Anexo II deste Regulamento.

Propriedade das Cotas

Artigo 30º. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros do Fundo.

Novas Emissões

Artigo 31º. O Fundo poderá emitir novas Cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, inclusive em situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Fundo na Companhia Investida de forma a manter seu valor econômico; (ii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iii) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das despesas do Fundo.



Deliberação das Novas Emissões

Artigo 32º. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Do Boletim de Subscrição

Artigo 33º. No ato de subscrição das Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição, do qual constarão, entre outras informações:

- (i) nome e qualificação do subscritor;
- (ii) número de Cotas subscritas;
- (iii) preço de subscrição; e
- (iv) condições para integralização de Cotas.

Da Integralização das Cotas

Artigo 34º. As Cotas deverão ser integralizadas na forma e prazo estabelecidos no Suplemento, bem como no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo 1º. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, mediante Transferência eletrônica disponível (TED) à conta corrente do Fundo.

Parágrafo 2º. O comprovante de TED, desde que devidamente compensado no prazo informado neste Regulamento, será prova de quitação e recibo de pagamento.



Parágrafo 3º. Os recursos aportados no Fundo deverão ser utilizados para investimentos na Companhia Investida até o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data final de cada integralização de Cotas no Fundo.

Distribuição de Ganhos e Rendimentos do Fundo e Amortização

Artigo 35º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido, com exceção daqueles que venham a ser distribuídos ao Cotista do Fundo sob a forma de dividendos, nos termos do Artigo 36º abaixo.

Artigo 36º. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (i) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para o Fundo;
- (ii) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas do Fundo, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (iii) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos do Fundo;
- (iv) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (v) as amortizações poderão ser realizadas, a critério da Administradora, em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado.

Resgate das Cotas

Artigo 37º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo.



Transferências das Cotas

Artigo 38º. As Cotas emitidas pelo Fundo poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, e registrado em cartório de títulos e documentos, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o Fundo. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora e à Gestora. A Administradora e a Gestora atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 1º. As cotas do Fundo não poderão ser objeto de cessão ou transferência, salvo no caso de:

- (i) decisão judicial ou arbitral;
- (ii) sucessão universal; e
- (iii) dissolução do cotista.

Parágrafo 2º. Caso após a cessão das Cotas o Fundo passe a ter mais do que 1 (um) Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Gera de Cotistas I de forma a deliberar pela alteração do Regulamento do Fundo, com o objetivo de adequar o seu texto à nova quantidade de titulares das Cotas.

CAPÍTULO X. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Exercício Social do Fundo



Artigo 39º. O exercício social do Fundo tem duração de 12 (doze) meses, com início em no primeiro dia do mês março e término no último dia do mês de fevereiro.

Escrituração Contábil

Artigo 40º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas da Administradora, da Gestora e do Custodiante.

Demonstrações Financeiras do Fundo

Artigo 41º. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Valor Contábil das Cotas

Artigo 42º. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de quotas integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá suas quotas calculadas diariamente, no fechamento do dia.

Avaliação dos Ativos

Artigo 43º. No cálculo do valor da cota, os Ativos Alvo e os Ativos Líquidos serão avaliados pela Administradora.



CAPÍTULO XI. DA FORMA DE LIQUIDAÇÃO DOS ATIVOS ALVO E DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Forma de Liquidação

Artigo 44º. A liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez deverá ser feita, a critério da Administradora, por meio da venda dos Ativos Alvo ou por meio de recebimento de todos os valores investidos nos referidos Ativos Alvo e nos Ativos de Liquidez.

Da Liquidação do Fundo

Artigo 45º. O Fundo entrará em liquidação deliberada da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do seu patrimônio será atribuída ao Cotista, na proporção de cada Cotista, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pela Administradora, o pagamento da liquidação do Fundo com ativos.

Parágrafo 2º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do seu prazo de duração, da comunicação da Administradora ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do Parágrafo 1º acima, ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo 3º. Após a divisão do patrimônio do Fundo, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados ao Cotista, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.



CAPÍTULO XII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Dos Encargos do Fundo

Artigo 46º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Custódia e da Taxa de Custódia, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora, desde que aprovadas pela Gestora:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos previstos na Instrução CVM nº 578/16, na regulamentação pertinente ou neste Regulamento;
- (iv) despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da revisão das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólice de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;



- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. As despesas previstas neste artigo incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, quais sejam: (i)



registro no(s) competente(s) cartório(s) de títulos e documentos; (ii) taxa de registro da ANBIMA; (iv) taxa de registro das Cotas na CETIP. Tais despesas serão passíveis de reembolso pelo Fundo, sem a necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, desde que incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

CAPÍTULO XIII. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Documentos do Fundo

Artigo 47º. No ato de seu ingresso no Fundo, o Cotista receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar deste Regulamento, devendo expressamente concordar com o conteúdo deste Regulamento e consentir em se vincular aos seus termos e condições, mediante assinatura do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento.

Divulgação de Documentos e Informações do Fundo

Artigo 48º. A Administradora deverá divulgar ao Cotista, ampla e imediatamente, por meio de correio eletrônico (e-mail) ou carta, e manterá disponível em sua sede, sem exclusão de qualquer outro meio adicional, ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo e possíveis interessados em adquirir Cotas do Fundo.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações efetuadas por correios eletrônicos (e-mail) deverão conter as respectivas confirmações de recebimento dos destinatários dos mesmos.

Parágrafo 2º. A Administradora deverá remeter anualmente ao Cotista:

- (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.



Informações Disponibilizadas para a CVM

Artigo 49º. A Administradora deve enviar ao Cotista, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578/16;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578/16, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora.

Parágrafo Único. A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Conformidade das Informações Divulgadas ou Apresentadas

Artigo 50º. As informações prestadas ou divulgadas pelo Fundo deverão estar em conformidade com o relatório anual ou o relatório semestral protocolizado na CVM, conforme o caso.

Parágrafo 1º. A Administradora deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo que tenham sido divulgadas para o Cotista ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir o Cotista a erros de avaliação, o Fundo utilizar-se-á do



mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

CAPÍTULO XIV. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dos Conflitos de Interesse

Artigo 51º. A Administradora, a Gestora e o Cotista deverão sempre agir de boa-fé e, na hipótese de se encontrar(em) em uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse com o Fundo, deverão declarar-se conflitado(s) para a determinada situação ou operação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora levará tal situação de potencial ou efetivo conflito de interesse a conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá analisar a situação e deliberar sobre operações que envolvam tal potencial conflito ou conflito propriamente dito.

CAPÍTULO XV. TRIBUTAÇÃO

Artigo 52º. O Fundo e seu cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(i) Fundo:

a) IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

b) Imposto de Renda



Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos do Imposto de Renda.

(ii) Cotista do Fundo:

a) IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

b) IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

c) Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(iii) Cotista Residente no Brasil

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).



(iv) Cotista Residente no Exterior

Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(v) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas do Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(vi) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista do Fundo residente no Brasil.



CAPÍTULO XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Do Termo de Adesão

Artigo 53º. A apresentação, pelo Cotista, do Termo de Adesão ao Regulamento devidamente firmado, constitui sua expressa ciência e concordância com todos os itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Fatores de Risco do Fundo

Artigo 54º. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, da Gestora e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis ao Fundo são:

(i) Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo;



(ii) Risco de Liquidez: Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Gestora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

(iii) Risco de Mercado: Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

(iv) Risco de Concentração: A carteira do Fundo poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo de da Companhia Investida, o que torna maior a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tais emissoras;

(v) Riscos relacionados à Companhia Investida: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (i) bom desempenho da Companhia Investida, (ii) solvência da Companhia Investida e (iii) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora e da Gestora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas



de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que o Fundo e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Companhia Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, a Companhia Investida terá que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

(vi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos do Fundo: A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas do Fundo;

(vii) Riscos de Alteração na Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista: A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão



impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo;

(viii) Risco Relacionado à Destituição da Gestora: Nos termos deste Regulamento, a destituição da Gestora somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem a Gestora estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir a Gestora caso os investimentos do Fundo não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

(ix) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Forma de Correspondência

Artigo 55º. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e o Cotista. Para tal, o Cotista compromete-se a manter seu cadastro sempre atualizado junto à Administradora.

Resolução de Conflitos

Artigo 56º. Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I – DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

"Administradora" ou "Custodiante"	É a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, cj 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
"Assembleia Geral de Cotistas"	É a assembleia geral de Cotistas de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento;
"Ativos Alvo"	São as ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia Investida;
"Ativos Líquidos"	São (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósito bancários; (iii) operações compromissadas; e (iv) cotas de fundos de Renda Fixa e Referenciado DI de livre escolha da Administradora;
"BACEN"	É o Banco Central do Brasil;
"Boletim de Subscrição"	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista;
"CNPJ/MF"	É o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"ANBIMA"	Significa a ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;



<u>"Código ABVCAP/ANBIMA"</u>	Significa o "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" elaborado pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e pela ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital, disponível nesta data em: http://www.anbima.com.br/supervisao/arqs/cod_abvcap.pdf .
<u>"Companhia Investida"</u>	Significa a sociedade por ações e por cotas, nos termos da legislação em vigor
<u>"Contrato de Gestão"</u>	Significa o instrumento celebrado pelo Fundo e pela Gestora, com interveniência da Administradora, por meio do qual o Fundo contrata a Gestora para gerir a carteira do Fundo, conforme previsto neste Regulamento;
<u>"Cotas"</u>	Correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo;
<u>"Cotista"</u>	É o Investidor Profissional, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/13") e posteriores alterações;
<u>"CVM"</u>	É a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início"</u>	É a data da primeira integralização de Cotas;
<u>"Dia(s) Útil(eis)"</u>	Entende-se por dia útil segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
<u>"Equipe Chave"</u>	É a equipe dedicada à gestão da carteira do Fundo composta por profissionais com experiência no desenvolvimento e gestão de investimento no setor de atuação da Companhia Investida;
<u>"Fundo"</u>	É o VX VIII - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA, fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado;
<u>"Gestora"</u>	É a gestora a ser contratada, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.427.
<u>"Instrução CVM nº 578/16"</u>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<u>"Instrução CVM nº 400/03"</u>	É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;



" <u>Oferta</u> "	É a oferta pública da Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que será de 500 (quinhentas) Cotas e no montante total da Oferta de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
" <u>Primeira Emissão</u> "	É a primeira emissão de Cotas do Fundo, realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, com base nas características descritas no Suplemento;
" <u>Regulamento</u> "	É este regulamento do Fundo;
" <u>Suplemento</u> "	É o suplemento constante do Anexo I ao Regulamento contendo as características da Primeira Emissão;
" <u>Taxa de Administração</u> "	A taxa de administração devida à Administradora;
" <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> "	É o Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo, por meio do qual o investidor declara-se ciente e de acordo com relação à política de investimento e riscos do Fundo;



ANEXO II - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Montante Total da Emissão	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Quantidade de Classes	Única Classe
Quantidade Total de Cotas	500 (quinhentas)
Valor Unitário de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Prazo da Oferta	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a CVM autorizar o funcionamento do Fundo.
Subscrição e Integralização de Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser subscritas exclusivamente pelo Cotista, sendo que a integralização deverá na medida das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do envio da comunicação pela Administradora.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será realizada sob a forma de lote único e indivisível, nos termos do artigo 5º, inciso II da Instrução CVM nº 400/03, sem a realização de qualquer esforço de venda por qualquer entidade integrante do sistema de distribuição;



ANEXO III - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

Ativo	Fontes
Títulos Públicos	Os títulos serão apreçados de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Títulos Privados	A metodologia de apreçamento de ativos privados obedece necessariamente o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.
Ações	São utilizadas as cotações referentes ao preço de fechamento do dia negociadas na BM&FBOVESPA. As ações sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas pelo custo de aquisição. Serão admitidas como alternativas de avaliação, a critério da Administradora: (a) quando possuírem como único ativo ações em investimento direto cotada em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, o último balanço auditado da Companhia Investida, que será usado para atualizar os ativos circulantes e passivos da companhia avaliada e o investimento direto será atualizado pela última cotação de fechamento disponível na bolsa de valores, proporcionalmente à participação indireta nessa companhia; ou (b) contratação de empresa independente especializada e aprovada pela Administradora, nos termos da Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, conforme alterada, para determinação do valor econômico, devendo tais ativos passar a ser contabilizados pelo seu valor econômico.

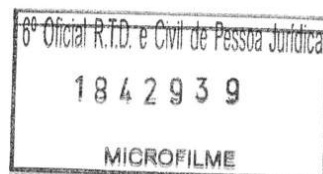


20180404151508





20180404152428



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO ATO DO
ADMINISTRADOR DO
XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97**

Por este instrumento particular de rerratificação, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora") e a **XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor") na qualidade de Administradora e Gestor do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97 ("Fundo"), em linha com o artigo 25, inciso III da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 e alterações posteriores,

Vêm por meio deste ato retificar o Anexo I do Instrumento Particular do Administrador do Fundo de 06 de fevereiro de 2020 ("Instrumento") de forma que o mesmo passe a refletir corretamente as deliberações tomadas no Instrumento sobre a redução da taxa de administração anual do Fundo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até 29/02/2020, para 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, prevista no Artigo 25 do Regulamento, uma vez que o Regulamento consolidado pelo Instrumento não refletiu integralmente a alteração aprovada no Instrumento.

Considerando o ora exposto, consolidamos o Regulamento neste ato de rerratificação de modo que o Artigo 25 do Regulamento constará devidamente formalizado nos termos deliberados no Instrumento, conforme segue:

"Artigo 25 – Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente a (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até 29/02/2020 e (ii) 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até



o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento”.

Em linha com a rerratificação deliberada supra, a Administradora e o Gestor aprovam a alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigor em linha com o disposto no Anexo I a este Instrumento.

Adicionalmente, ratificam todas as demais aprovações do Instrumento que não foram aqui retificadas.

São Paulo, 10 de julho de 2020

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97, DATADO DE 10 DE JULHO DE 2020]

LILIAN PALACIOS
MENDONCA
CERQUEIRA:05271828778

Assinado de forma digital por
LILIAN PALACIOS MENDONCA
CERQUEIRA:05271828778
Dados: 2020.07.10 14:10:19 -03'00'

ARIANE DE CARVALHO
SALGADO VERRONE
IANNARELLI:405325768
96

Assinado de forma digital por
ARIANE DE CARVALHO SALGADO
VERRONE
IANNARELLI:40532576896
Dados: 2020.07.10 14:17:43 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Anuente:

DocuSigned by:

Tulio Machado

3227B91A22F6493...

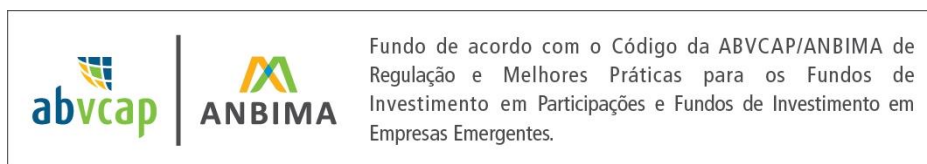
DocuSigned by:

Maria Amoroso

9FA1893730FC4F1...

XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Gestor



ANEXO I
REGULAMENTO CONSOLIDADO



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO
XP INFRA II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA

datado de 10 de julho de 2020

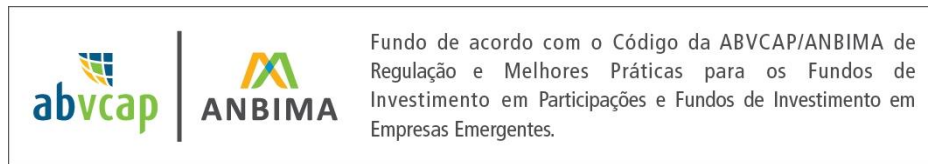


ÍNDICE

SEÇÃO I.	O FUNDO	8
SEÇÃO II.	OBJETIVO DO FUNDO	9
SEÇÃO III.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	9
CAPÍTULO I.	CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DE CARTEIRA.....	9
CAPÍTULO II.	CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	12
CAPÍTULO III.	CUSTÓDIA DOS ATIVOS DO FUNDO	14
CAPÍTULO IV.	RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	14
CAPÍTULO V.	POLÍTICA DE COINVESTIMENTO	15
CAPÍTULO VI.	PERÍODO DE INVESTIMENTO DO FUNDO	16
SEÇÃO IV.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	16
CAPÍTULO I.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO	16
CAPÍTULO II.	ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR	16
CAPÍTULO III.	IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR	20
CAPÍTULO IV.	ATRIBUIÇÕES DO GESTOR	20
CAPÍTULO V.	SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ADMINISTRADOR E GESTOR ...	24
CAPÍTULO VI.	SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR	24
CAPÍTULO VII.	REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR	25
CAPÍTULO VIII.	REMUNERAÇÃO DO GESTOR	26
CAPÍTULO IX.	VEDAÇÕES APLICÁVEIS AO ADMINISTRADOR E AO GESTOR	27
SEÇÃO V.	CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS 28	
SEÇÃO VI.	EMPRESA DE AUDITORIA.....	31
SEÇÃO VII.	FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE. 31	
CAPÍTULO I.	FATORES DE RISCO.....	31
CAPÍTULO II.	CONFLITOS DE INTERESSE	31
SEÇÃO VIII.	PATRIMÔNIO DO FUNDO	32
SEÇÃO IX.	AS COTAS	33
CAPÍTULO I.	CARACTERÍSTICAS GERAIS	33
CAPÍTULO II.	RESGATE DAS COTAS.....	33
CAPÍTULO III.	CLASSES DE COTAS.....	34
SEÇÃO X.	EMIÇÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	34
CAPÍTULO I.	INVESTIMENTO EM COTAS	34
CAPÍTULO II.	DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	37
SEÇÃO XI.	AMORTIZAÇÃO DAS COTAS.....	38
SEÇÃO XII.	ASSEMBLEIA GERAL	39
CAPÍTULO I.	COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL	39
CAPÍTULO II.	CONDIÇÕES DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	41
CAPÍTULO III.	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO	42



CAPÍTULO IV. COMPARECIMENTO À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	44
CAPÍTULO V. EFEITO VINCULANTE DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS	44
SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	44
SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO	47
SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO	49
SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	51
SEÇÃO XVII.DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	51
SEÇÃO XVIII..... LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	54
CAPÍTULO I. FORMAS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	54
CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	56
SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO	57
SEÇÃO XX. DISPOSIÇÕES GERAIS	58
ANEXO I - DEFINIÇÕES	62
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	69
ANEXO III – FATORES DE RISCO.....	70
CAPÍTULO I. RISCO DE MERCADO.....	70
CAPÍTULO II. OUTROS RISCOS.....	71
CAPÍTULO III. RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO.....	72
CAPÍTULO IV. RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO	76
CAPÍTULO V. RISCOS DE LIQUIDEZ.....	80
ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS.....	85
ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO.....	86



REGULAMENTO DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1º - O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura”, regido pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro - Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo - O Fundo funcionará por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro - O Fundo destina-se a pessoas físicas, jurídicas e fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que (a) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo e busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; (b) estejam conscientes de que o investimento em Cotas do Fundo não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de as negociações das Cotas no mercado secundário serem pequenas ou inexistentes; (c) sejam considerados investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13, observado que no âmbito de ofertas públicas de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, somente poderão subscrever Cotas os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13.

Parágrafo Quarto - As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas do Fundo poderão participar como Cotistas do Fundo.



Parágrafo Quinto - Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado "Tipo 2".

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo é uma comunhão de recursos destinada preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo e, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, cujo objetivo é buscar proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos, preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo nos Valores Mobiliários, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Parágrafo Único - Em caráter suplementar, o Fundo também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Regulamento, nos termos da Política de Investimentos.

Artigo 3º - O OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO SEUS RESULTADOS PASSADOS, NÃO CARACTERIZAM GARANTIA, PROMESSA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE AOS COTISTAS.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4º - Observado o disposto no Artigo 2º acima, o Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro – Observado o Artigo 7º abaixo, o Fundo poderá investir em debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples (i) assegurem ao Fundo, a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, (ii) imponham às Sociedades Alvo (emissoras das



debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16, e (iii) prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento de a participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Alvo será hipótese de vencimento antecipado das referidas debêntures.

Parágrafo Segundo – Adicionalmente, o Fundo poderá investir em debêntures simples conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, sem limitação de concentração, conforme previsto no Artigo 11, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16, mas desde que as escrituras de emissão das debêntures simples atendam aos requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro acima ou nas exceções previstas no Artigo 7º abaixo.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá investir em Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo nos quais o Gestor esteja envolvido na estruturação financeira da respectiva operação, desde que o Gestor não receba remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

Artigo 5º – Os limites previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo - Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em



que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – Caso o desenquadramento ao limite de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Regulamento, o Administrador deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a carteira; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última emissão do Fundo, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quarto – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Quinto - O prazo previsto no Parágrafo acima também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Artigo 6º – Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

(i) poderá realizar (a) adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único abaixo; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do Art. 13 da Instrução CVM 578/16, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo; e

(ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.



Parágrafo Único - O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC) nas Sociedades Alvo abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o adiantamento represente, no máximo, 30% (trinta por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC), vedação de qualquer forma de arrendimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7º - O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- I – o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou
- II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes; ou
- III – no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao



mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo - O limite de que trata o item III do Parágrafo Primeiro acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item III do Parágrafo Primeiro acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8º - As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A,



obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9º - Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10 - Nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e/ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou



- b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Salvo por aprovação em assembleia geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo - Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 44 da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11 - Para fins do disposto no Artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA e, observado o disposto nos parágrafos abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro - O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável e a aprovação pelo Comitê de Investimentos, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo - Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que



observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro – Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação ao Comitê de Investimentos de propostas de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12 - O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu prazo de duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de (i) ofertas primárias de suas Cotas ou (ii) alienação ou liquidação de Valores Mobiliários e/ou de Ativos Financeiros, incluindo os rendimentos deles decorrentes, conforme o Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Os recursos decorrentes de operações de desinvestimento poderão ser, a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, observado o prazo de reinvestimento disposto no Parágrafo Terceiro do Artigo 44.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 13 - O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 14 - Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à



conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela assembleia geral de Cotistas e/ou pelo Comitê de Investimentos e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor.

Artigo 15 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(i) registrar (a) o Instrumento Particular de Constituição do Fundo e o presente Regulamento e seus anexos no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo; e (b) futuros aditamentos ao Instrumento Particular de Constituição e ao presente Regulamento e seus anexos, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo;

(ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
- b. o livro de atas das assembleias gerais e das reuniões do Comitê de Investimento;
- c. o livro de presença de Cotistas em assembleias gerais e de reuniões do Comitê de Investimentos;
- d. o arquivo dos pareceres da Empresa de Auditoria;
- e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- f. a documentação relativa às operações do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iv) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;



- (v) elaborar, em conjunto com o Gestor, conforme o caso, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, e relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento, que devem estar acompanhadas de parecer elaborado pelo Gestor a respeito das operações e resultados do Fundo;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (ii) deste Artigo, até o término de tal procedimento;
- (vii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (ix) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (x) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (xi) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xv) receber os respectivos recursos dos Cotistas;
- (xvi) prestar quaisquer outros serviços acordados entre o Administrador



e o Gestor;

(xvii) excepcionalmente, enviar notificação aos Cotistas solicitando aporte de novos recursos no Fundo para fazer frente às necessidades de caixa do Fundo, e receber os respectivos recursos de tais Cotistas;

(xviii) atendimento à auditoria externa, fornecendo todas as informações necessárias para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo;

(xix) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo; e

(xx) repassar ao Fundo quaisquer vantagens ou benefícios de qualquer natureza, pagamentos, remunerações ou honorários relacionados às atividades ou investimentos do Fundo, exceto por sua Taxa de Administração.

Parágrafo Único - As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Artigo 16 - Para as atividades de (i) gestão da carteira do Fundo e (ii) distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no Artigo 30, Parágrafo Terceiro, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 17 - O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

Artigo 18 - O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Ativos Financeiros; e (viii) formador de mercado para o Fundo.



Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no Parágrafo acima, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado com a devida aprovação prévia do Gestor.

Parágrafo Segundo – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens (iii), (iv) e (vi) do Artigo 18 acima, devem conter cláusula que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM. Neste sentido, não haverá qualquer contrato estabelecendo a solidariedade passiva entre o Administrador e o Gestor do Fundo com relação às suas obrigações individuais perante o Fundo e/ou seus Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 19 - Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do Artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 20 - A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Capítulo IV. Atribuições do Gestor



Artigo 21 - O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido neste Regulamento; e
- (iii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Único – O Gestor poderá participar da estruturação financeira de operações de emissão de Valores Mobiliários a serem emitidos por Sociedades Alvo e subscritos pelo Fundo, contanto que não receba nenhum tipo de remuneração ou comissão em decorrência da referida estruturação.

Artigo 22 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, mas desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários investindo em Ativos Financeiros;

avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo em cujos Valores Mobiliários o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento;

- (iii) preparar, fornecer aos Cotistas e/ou aos membros do Comitê de Investimentos que assim requererem e ao Administrador e apresentar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas



decisões;

(iv) executar, a seu critério, mas desde que aprovadas pelo Comitê de Investimentos, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta no presente Regulamento;

(v) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;

(vi) fornecer aos Cotistas, no mínimo trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(vii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;

(viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(ix) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;

(x) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas/quotistas das Sociedades Alvo de que o Fundo participe, quando aplicável;

(xi) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no Artigo 8º da Instrução CVM 578/16;

(xii) cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;



(xiv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e

(xv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, elaborado por terceiro independente, quando aplicável, nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

(xvi) monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como apresentá-lo ao Administrador quando solicitado por este.

Parágrafo Primeiro - Para fins do disposto no Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no segmento de infraestrutura, objeto da Política de Investimento do Fundo. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por profissionais dos quadros do Gestor com a senioridade definida abaixo. Os membros seniores da equipe-chave possuem experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, tanto na área de infraestrutura quanto de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, e dedicarão à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária. Não haverá obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo dos membros da equipe-chave do Gestor.

Equipe Chave



Função	Número de Profissionais
Sócio	1
Diretor	1
Associado	1
Analista	1

Parágrafo Segundo – Aplicam-se ao Gestor as vedações previstas no Capítulo IX desta Seção III deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Sempre que forem requeridas pelos Cotistas informações na forma prevista nos itens (iv) e (vii) do *caput* do presente Artigo, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à aprovação da assembleia geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e/ou a qualquer Sociedade Alvo na qual o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Capítulo V. Segregação das atividades do Administrador e Gestor

Artigo 23- O exercício das funções de administração e gestão do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e Gestor e com estas não se confunde. O Administrador e o Gestor poderão continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentações a eles aplicáveis.

Capítulo VI. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 24 - A substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM;
- (ii) destituição por deliberação da assembleia geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.



Parágrafo Primeiro - Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, assembleia geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (i) e (ii) acima.

Parágrafo Terceiro - No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de novo administrador.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida a remuneração prevista no Parágrafo Único do Artigo 27 abaixo.

Capítulo VII. Remuneração do Administrador

Artigo 25 – Em decorrência da prestação dos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, o Fundo pagará Taxa de Administração anual equivalente a (i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo até 29/02/2020 e (ii) 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo a partir de 01/03/2020, e que será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração engloba a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor (conforme dispostos abaixo no Capítulo VIII).

Parágrafo Segundo – Pelos serviços de administração e custódia, o Fundo pagará a Taxa de Administração Específica. A Taxa de



Administração Específica será calculada conforme a tabela abaixo, aplicada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, e será provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência. Não obstante o disposto na tabela disposta abaixo, o Administrador fará jus ao recebimento de um pagamento mínimo mensal de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) reajustado anualmente a partir da data de início do Fundo, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas, caso o valor da Taxa de Administração Específica seja inferior ao referido montante.

Patrimônio Líquido do Fundo (em R\$)	Taxa de Administração Específica (a.a.)
Até R\$ 400.000.000,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.000,01	0,08%

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias, reuniões e afins, considerando uma remuneração de R\$ 500,00 (quinhentos reais) hora/homem.

Capítulo VIII. Remuneração do Gestor

Artigo 26 - A remuneração do Gestor, na prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, corresponderá ao remanescente da Taxa de Administração após o pagamento da Taxa de Administração Específica e da remuneração devida ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas, conforme disposto no Contrato de Gestão.

Artigo 27 - Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance, que corresponderá a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do Fundo que exceder o Benchmark. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, corrigido pelo Benchmark a partir da data da respectiva integralização, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas, conforme a fórmula abaixo:



$$TP = \text{Máx}[0; 20\% * (\text{Rend} - \text{LD})]$$

“TP” = Taxa de Performance devida;

“Rend” = rendimentos distribuídos aos Cotistas desde (i) o início do Fundo ou (ii) a última data de pagamento da Taxa de Performance, o que for mais recente em relação à respectiva data de cálculo;

“LD” = linha d’água, que consiste (i) na totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, corrigidos ao Benchmark, caso nunca tenha havido pagamento da Taxa de Performance na respectiva data de cálculo; ou (ii) na remuneração pelo Benchmark sobre a totalidade dos valores subscritos no âmbito das ofertas de Cotas do Fundo, ajustados pelas eventuais amortizações de Cotas, desde o último pagamento de Taxa de Performance, caso já tenha havido pagamento de Taxa de Performance na respectiva data de cálculo.

Parágrafo Único – Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, a Taxa de Performance mencionada no Artigo 27 acima será devida, sendo equivalente à Taxa de Performance que lhe seria devida conforme o respectivo contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, caso o Fundo fosse liquidado com todos os seus Ativos Financeiros e Valores Mobiliários alienados pelos seus respectivos preços justos de mercado, todos os passivos do Fundo integralmente pagos e o caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data da efetiva destituição.

Capítulo IX. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 28 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; ou (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM;



- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, de acordo com o quórum disposto no Artigo 52, item (c) deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2º deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (ix) negociar com ativos financeiros e/ou outras modalidades de investimento não previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iii) acima do caput, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 29 – O Administrador atuará como Custodiante do Fundo, prestando os serviços de custódia, tesouraria e controladoria, bem como escrituração das Cotas do Fundo.



Artigo 30 - Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do



Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;

(xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;

(xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 15, item (ix), acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;

(xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;

(xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;

(xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;

(xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 59 deste Regulamento;

(xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível;

(xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;

(xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e

(xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.



Parágrafo Único - Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração já incluída na Taxa de Administração Específica até o limite de 0,12% (doze centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, devendo esta ser paga pelo Fundo, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 acima.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 31 - Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único - Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 32 - A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 33 - No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, nos termos deste Artigo, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 34 - O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro - Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas



quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. As Afiliadas do Gestor poderão ter relações com, prestar serviços, ou celebrar transações com o Fundo e com as Sociedades Alvo, com os empreendimentos nos quais o Fundo e as Sociedades Alvo invistam, e com pessoas físicas e jurídicas relacionadas a tais investimentos. As Afiliadas do Gestor poderão receber remunerações em decorrência de referidas relações. O Fundo e as Sociedades Alvo não terão direito a qualquer parcela de tais remunerações.

Parágrafo Segundo - O Gestor fará jus à Taxa de Gestão pela prestação de seus serviços ao Fundo, bem como receberá uma Taxa de Performance calculada na forma do Artigo 27 acima.

Artigo 35 - As Afiliadas do Gestor poderão conceder empréstimos ou linhas de crédito ou estruturar demais operações de crédito às Sociedades Alvo, bem como conceder crédito a clientes que venham a comprar os empreendimentos das Sociedades Alvo e solicitar garantias a tais clientes.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 36 - O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 37 - A avaliação das Cotas do Fundo será feita pelo Administrador diariamente, utilizando-se, na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os seguintes critérios e metodologias:

(i) observada a hipótese do item (iv) abaixo, os valores mobiliários sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas por um dos seguintes métodos (a) pelo custo de aquisição; ou (b) pelo seu valor econômico, determinado por laudo elaborado por empresa independente especializada;

(ii) os valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão avaliadas utilizando-se a última cotação diária de fechamento do mercado em que o ativo apresentar maior liquidez, desde que tenha sido negociado pelo menos uma vez nos últimos 90 (noventa) dias;



(iii) caso quaisquer valores mobiliários com cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado não tenham sido negociadas nos últimos 90 (noventa) dias, o valor de tais valores mobiliários deverá ser avaliado pelo menor entre os seguintes valores:

- a. custo de aquisição;
- b. última cotação disponível;
- c. último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou
- d. valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de precificação;

(iv) debêntures de Sociedades Alvo serão sempre avaliadas pelo valor do principal acrescido da remuneração incorrida, calculada *pro rata temporis*, nas condições constantes da respectiva escritura de emissão; e

(v) os títulos de renda fixa serão avaliados a preço de mercado, nos termos do manual de marcação a mercado do Administrador.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 38 - As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 39 - A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 40 - Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.



Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 41 - O Fundo terá uma única classe de Cotas. Todos os Cotistas terão o direito de comparecer às assembleias gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas assembleias gerais.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 42 - O Fundo emitirá Cotas de única classe, em uma ou mais distribuições. Em relação à primeira emissão, o Fundo poderá obter até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) em sua Primeira Oferta, mediante emissão e distribuição de até 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Cotas, com preço unitário inicial de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o Fundo obter pelo menos R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) em capital subscrito para seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Na medida em que o Gestor identifique a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo, o Administrador poderá deliberar por novas emissões de Cotas em adição à primeira emissão do Fundo até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas (“**Capital Autorizado**”). O Administrador poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento. O preço de emissão das Cotas objeto da respectiva emissão terá como base (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em intervalo de datas a ser fixado no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

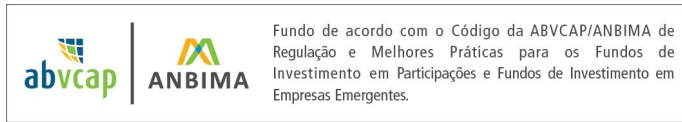


Parágrafo Segundo - Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Oferta nos termos do Artigo 5º-A da Instrução CVM 476/09 combinado com os Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400/03, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Primeira Oferta equivalente a 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Cotas, totalizando um montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais). Caso atingido tal montante e encerrada a oferta, as Cotas remanescentes da emissão deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o montante mínimo acima não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos investidores profissionais acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Primeira Oferta. As eventuais ofertas subsequentes também poderão estar sujeitas a distribuição parcial de Cotas, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos documentos de oferta e Suplementos a este Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo poderá, mediante decisão da assembleia geral de Cotistas, emitir novas Cotas além do montante do Capital Autorizado disposto no Parágrafo Primeiro acima, sendo que os aspectos relacionados à cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo IV** a este Regulamento. As novas Cotas poderão ser distribuídas mediante oferta pública, oferta pública com esforços restritos ou por meio do mecanismo do Artigo 22, Parágrafo Primeiro da Instrução CVM 578/16. O preço de emissão das Cotas objeto da nova emissão terá como base o valor de mercado de Cotas correspondente à média do preço de fechamento das Cotas na B3 em período a ser fixado quando da aprovação da nova emissão.

Parágrafo Quarto - Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas, não podendo ceder tal direito de preferência a terceiros. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.

Artigo 43 - O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas será estabelecido nos documentos da respectiva oferta, observado



que não haverá investimento mínimo no âmbito da Primeira Oferta.

Parágrafo Primeiro - As Cotas da Primeira Oferta somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13. As Cotas distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03 somente poderão ser subscritas por pessoas que sejam consideradas investidores qualificados, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539/13. No caso de ofertas públicas subsequentes de Cotas realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, os subscritores deverão ser investidores profissionais, nos termos do Artigo 9º-A da Instrução CVM 539/13, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

Parágrafo Segundo - No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas averiguar a condição de investidor qualificado ou profissional, a depender da forma de distribuição das Cotas, do subscritor das Cotas.

Parágrafo Terceiro - As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis. As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 1º acima, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto - Apenas poderão ser negociadas no mercado secundário as Cotas devidamente integralizadas pelos Cotistas, em conformidade com os Boletins de Subscrição, sendo vedada a negociação das Cotas enquanto houver Cotas subscritas mas não integralizadas.

Parágrafo Quinto - As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com os Boletins de Subscrição.

Parágrafo Sexto - O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo Sétimo - No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista



assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Oitavo - Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Capítulo II. Distribuição das Cotas

Artigo 44 - Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Parágrafo Segundo - No ato da integralização o Cotista receberá comprovante de pagamento autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a integralização das Cotas. A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição.

Parágrafo Terceiro - Os recursos aportados no Fundo na forma do Artigo 12, item (i) deste Regulamento deverão ser utilizados para investimentos em Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização das Cotas no âmbito da respectiva oferta de Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto - Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 22, item (ii) deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - Após a integralização de todas as suas respectivas Cotas, o Cotista não estará obrigado a efetuar quaisquer integralizações



adicionais de Cotas.

Parágrafo Sexto - As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 45 - O Fundo não possui taxa de saída. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador em conjunto com o Gestor, cobrar taxa de ingresso, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária das Cotas, conforme estabelecido em cada emissão.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 46 - Os Cotistas do Fundo terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Único - A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

Artigo 47 - Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso tal reinvestimento seja aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Único - Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a critério do Gestor.

Artigo 48 - As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Artigo 49 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 48 acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no presente Regulamento.



SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 50 - Caberá privativamente à assembleia geral de Cotistas do Fundo, observados os respectivos quóruns de deliberação definidos no presente Regulamento:

- (i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;
- (ii) alterar o presente Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Custodiante, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor, bem como a escolha do respectivo substituto;
- (v) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, exceto na hipótese do Parágrafo Primeiro do Artigo 42 deste Regulamento;
- (vii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance;
- (viii) deliberar sobre a alteração do prazo de duração e/ou período de investimento do Fundo de indeterminado para prazo determinado, com a correspondente fixação de tal prazo e/ou período;
- (ix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia geral de Cotistas;
- (x) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;
- (xi) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Terceiro do Artigo 22 deste Regulamento e o



Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578/16;

(xii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

(xiii) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(xiv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 59 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(xv) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme Artigo 20, Parágrafo Sétimo da Instrução CVM 578/16;

(xvi) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1º acima, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;

(xvii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;

(xviii) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 68, item (iii) abaixo, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas; e

(xix) deliberar sobre a eleição e a substituição dos membros do Conselho de Supervisão, nos termos do Artigo 58, Parágrafo Quarto abaixo.

Parágrafo Primeiro - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30



(trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo - As deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro - A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presença da totalidade dos Cotistas.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 51 - A assembleia geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da assembleia geral por Cotista deverá (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se assembleia geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A assembleia geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo - A convocação da assembleia geral deve ser feita mediante envio de correio eletrônico (e-mail) ou por correspondência devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da assembleia geral e os assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto,



na data de convocação da assembleia geral.

Parágrafo Quarto - Será admitida a realização de assembleias gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto - As decisões da assembleia geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçado a cada Cotista. A ata da assembleia geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto - Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo, a assembleia geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo III. Quórum de Deliberação

Artigo 52 - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria simples de Cotas dos presentes, ressalvadas **(a)** as matérias de que tratam os itens (iv), (xi) e (xviii) do Artigo 50, as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; **(b)** as matérias de que tratam os itens (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (ix), (x), (xiii), (xiv), (xv), (xvii) e (xix), as quais somente poderão ser tomadas por, no mínimo, metade das Cotas subscritas; **(c)** as matérias de que tratam os itens (xii) e (xvi), as quais somente poderão ser tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; e **(d)** bem como demais disposições específicas previstas no presente Regulamento no tocante a quóruns para deliberação.

Parágrafo Primeiro - Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas.

Parágrafo Segundo - Somente poderão votar na assembleia geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro - Terão qualidade para comparecer à assembleia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



Parágrafo Quarto - Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior à data da assembleia geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo abaixo.

Parágrafo Sexto – Caso aplicável, os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Parágrafo Sétimo – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

(i) não podem votar nas assembleias gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a) o Administrador ou o Gestor;
- b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

(ii) não se aplica a vedação prevista no item (i) acima quando:

- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item (i) acima; ou



b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

(iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item (i) acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 53 - Qualquer Cotista poderá comparecer às assembleias gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 54 - As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à assembleia geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 55 - O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o Gestor na gestão da carteira em relação aos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, escolhidos pelo Gestor, mediante comunicação por escrito ao respectivo membro e ao Administrador. Referidos membros podem ser integrantes do quadro de funcionários do Gestor ou de Afiliadas do Gestor.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos pelo Gestor mediante comunicação por escrito ao respectivo membro do Comitê de Investimentos e ao Administrador antes do término do mandato.



Artigo 56 - O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, apresentadas pelo Gestor, inclusive sobre as propostas de coinvestimento;
- (iii) acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo, na forma prevista no Regulamento.
- (iv) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;
- (v) discutir acerca da fixação de prazo determinado para o período de investimento do Fundo e submeter à aprovação da assembleia geral proposta acerca de eventual fixação de prazo;
- (vi) acompanhar o desempenho das Sociedades Alvo, do Fundo, do Administrador e do Gestor;
- (vii) orientar e instruir o Gestor quando do exercício dos direitos inerentes aos Valores Mobiliários integrantes da carteira no que diz respeito à indicação dos representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Alvo e à conversão de debêntures adquiridas pelo Fundo; e
- (viii) opinar sobre o valor estabelecido em laudo de avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas do Fundo.

Parágrafo Único - As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas pela unanimidade dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.



Artigo 57 - Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Administrador, Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê de Investimentos do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Parágrafo Quinto - Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- A. possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- B. possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do Fundo;
- C. possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- D. assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas A a C deste Parágrafo Quinto; e



E. assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Sexto - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê de Investimentos por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pela administradora, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XIV. CONSELHO DE SUPERVISÃO

Artigo 58 - O Fundo possuirá um Conselho de Supervisão para prevenir situações de conflitos de interesses e supervisionar as atividades do Administrador, do Gestor e do Comitê de Investimentos, observadas as competências da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Supervisão a ratificação das decisões do Comitê de Investimentos nas situações em que: **(a)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro do Gestor possuir interesse direto nas Sociedades Alvo; **(b)** qualquer membro do Comitê de Investimentos ou qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor das Sociedades Alvo; **(c)** o Gestor e/ou o Administrador possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ela gerido, nas Sociedades Alvo; e/ou **(d)** haja remarcação dos preços ou reavaliação dos ativos do Fundo após o investimento inicial.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos no Parágrafo acima em que for necessária a ratificação pela assembleia geral de Cotistas, o Conselho de Supervisão deverá opinar sobre a respectiva matéria previamente à deliberação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Supervisão poderá acompanhar as decisões inerentes à composição da carteira do Fundo com Valores Mobiliários incluindo, mas não se limitando, a aquisição e a alienação de Valores Mobiliários pelo Fundo e as atividades do Administrador e do Gestor na representação do Fundo junto às Sociedades Alvo.



Parágrafo Quarto - Compete à assembleia geral de Cotistas eleger os membros que representarão os Cotistas no Conselho de Supervisão.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Supervisão se reunirá, no mínimo, semestralmente, devendo ser convocado pelo Comitê de Investimentos e/ou pelo Gestor, conforme o caso, sempre que estes deliberarem sobre matéria sujeita a ratificação nos termos do Parágrafo Primeiro acima, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo Gestor ou por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos, conforme o caso. Exceto se disposto de maneira diversa na convocação, a reunião do Conselho de Supervisão será realizada na sede do Gestor. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes todos os membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Supervisão será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 7 (sete) membros, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitos, inclusive, Cotistas ou partes relacionadas dos Cotistas, com mandato predefinido de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, que ocorrerá automaticamente caso não haja manifestação da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo - As reuniões do Conselho de Supervisão serão realizadas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros do Conselho de Supervisão.

Parágrafo Oitavo - As decisões do Conselho de Supervisão serão tomadas pela maioria dos membros presentes, e os votos poderão ser realizados por meio de sistemas eletrônicos que permitam a participação remota.

Parágrafo Nono - Das reuniões do Conselho de Supervisão serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Décimo - Os membros do Conselho de Supervisão não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Onze - Os membros do Conselho de Supervisão do Fundo poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de



supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que o Fundo.

Parágrafo Doze - Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Conselho de Supervisão por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo Administrador, à ata elaborada ao fim da reunião.

SEÇÃO XV. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 59 - Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à



transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(x) despesas inerentes à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, ressalvada a aprovação de limite superior, para casos específicos, pela assembleia geral de Cotistas;

(xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;

(xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, limitadas a até 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;

(xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro - O Administrador e/ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Parágrafo Segundo - Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da assembleia geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de ratificação pela assembleia geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XVI. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 60 - O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Único - O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de Janeiro e término em 31 de Dezembro.

Artigo 61 - As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XVII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 62 - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável: (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às assembleias gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; (ii) sumário das decisões tomadas na assembleia geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização; (iii) a ata de assembleia geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 63 - Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o



Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) do Artigo 63 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, nos termos do disposto do item (ii), subitem (c) do Artigo 63 acima.

Artigo 64 - O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (a) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através



do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (b) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Artigo 65 - A publicação de informações referidas nos Artigos acima deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 66 - O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade



administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46-I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 15, item (v) e o Artigo 22, item (vi) deste Regulamento.

SEÇÃO XVIII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 67 - O Fundo será ordinariamente liquidado quando (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, o que ocorrer primeiro, quando o Administrador deverá realizar a última amortização e o subsequente resgate das Cotas, conforme previsto no presente Regulamento, e de acordo com as instruções da assembleia geral de Cotistas.

Capítulo I. Formas de Liquidação do Fundo

Artigo 68 - Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;



(ii) a critério do Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

(iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela assembleia geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas do Fundo detida por Cotista, e pelo valor patrimonial dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em assembleia geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 68 acima, deverá ser realizada em concordância com os padrões operacionais determinados pela CVM e pela Lei das S.A., bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis ao Fundo e às Sociedades Alvo, respectivamente.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item (iii) do *caput* do presente Artigo, no caso de (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item (iii) do *caput* do presente Artigo e (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será



calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do Artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Capítulo II. Disposições Gerais Acerca da Liquidação do Fundo

Artigo 69 – Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.



Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na assembleia geral de Cotistas.

SEÇÃO XIX. TRIBUTAÇÃO

Artigo 70 –As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto - No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no caput deste Artigo e no Parágrafo Terceiro acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.



Parágrafo Quinto – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto - As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

SEÇÃO XX.DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71 - A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 72 - Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 73 – Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes deste Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos co-árbitros no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento de notificação da Câmara de Arbitragem, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal Arbitral. Na hipótese de reunião de procedimentos arbitrais, não tendo havido a constituição de Tribunal Arbitral em nenhum deles, as partes deverão, de comum acordo, indicar árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, os árbitros serão escolhidos pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem.



Parágrafo Segundo - Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Quinto - As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Sexto - Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Sétimo - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Oitavo - A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida,



contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Nono - Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado *pro rata die* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Onze - Nos casos mencionados nos itens (ii) e (iii) do Parágrafo acima, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal



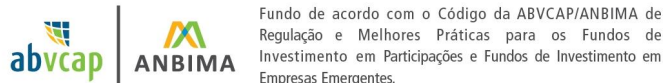
Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial. Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Doze - O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo acima não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 74 - O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, Instrução CVM 579/16 e demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**



ANEXO I - Definições

Administrador:	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição devidamente autorizada para administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
Afiladas do Gestor:	Significa o Gestor e qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
Ativos Financeiros:	Significa (a) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima; (c) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação CDB, Letras Financeiras, LCI e LCA; e/ou (d) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
B3:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central:	Significa o Banco Central do Brasil.
Benchmark:	Significa o parâmetro de rentabilidade das Cotas do Fundo, que equivalerá a IPCA+7% (sete por cento).
Boletim de Subscrição:	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.

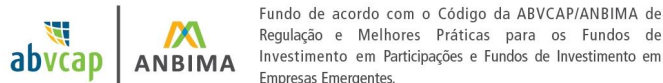


Câmara de Arbitragem:	Significa a câmara de arbitragem administrada pela B3.
Capital Autorizado:	Significa o montante de Cotas que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da assembleia geral de Cotistas, na forma do Artigo 42, Parágrafo Primeiro deste Regulamento.
CARF:	Significa o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.
CMN:	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME:	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP/ANBIMA:	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
Código Civil:	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Comitê Investimentos:	de Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, conforme disposto na Seção XIII do Regulamento.
Conselho Supervisão:	de Significa o Conselho de Supervisão do Fundo, conforme disposto na Seção XIV do Regulamento.
Conta do Fundo:	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
Cotas:	Significa as cotas representativas do patrimônio do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotista Inadimplente:	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas do Fundo.
Cotistas:	Significa os condôminos do Fundo, titulares das cotas representativas do patrimônio do Fundo.
Custodiante:	Será o Administrador.
CVM:	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil:	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Empresa de Auditoria:	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM, de notória reputação internacional.
Fundo:	Significa o XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA .
Gestor:	Significa a XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA. , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 12.794 de 21 de janeiro de 2013, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.789.525/0001-98.



IBGE:	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instrução CVM 400/03:	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 476/09:	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539/13	Significa a Instrução nº 539, expedida pela CVM em 13 de novembro de 2013, conforme alterada
Instrução CVM 558/15:	Significa a Instrução nº 558, emitida pela CVM em 26 de março de 2015, conforme alterada.
Instrução CVM 578/16:	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579/16:	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
IPCA:	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
Justa Causa:	Significa o descumprimento pelo Gestor, comprovado por decisão judicial transitada em julgado, de suas obrigações, deveres ou atribuições especificados no contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Gestor, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento.
Lei 11.312/06:	Significa a Lei nº 11.312, de 27 de junho de



2006, conforme alterada.

Lei 11.478/07: Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

Lei 12.431/11: Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

Lei Anticorrupção Brasileira: Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

Lei das S.A.: Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Lei de Arbitragem: Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Patrimônio Líquido: Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

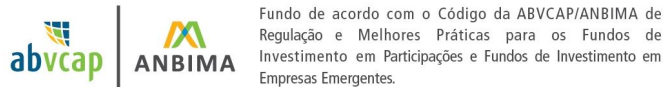
Política de Investimentos: Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento.

Primeira Oferta: Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 476/09, conforme as condições estabelecidas no Artigo 42 do Regulamento.

Regulamento: Significa o presente regulamento do Fundo.

Regulamento de Arbitragem: Significa o regulamento da Câmara de Arbitragem.

Sociedades Alvo: Significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como



prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

SELIC:

Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Suplemento:

O suplemento das Cotas do Fundo, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

Taxa de Administração:

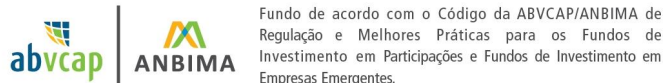
Significa a Taxa de Administração Específica, o valor devido ao Administrador pelos serviços de escrituração de Cotas e os pagamentos devidos ao Gestor, nos termos deste Regulamento.

Taxa de Administração Específica:

Significa a parcela da Taxa de Administração que será recebida pelo Administrador pelos serviços de administração e custódia do Fundo.

Taxa de Gestão:

Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, correspondente a uma parcela da Taxa de



Administração.

Taxa de Performance:	Significa a taxa de performance a ser paga pelo Fundo que o Gestor fará jus, além da Taxa de Gestão.
Termo de Adesão:	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
Tribunal Arbitral:	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 73, Parágrafo Primeiro, do presente Regulamento.
Valores Mobiliários:	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como de sociedades limitadas.



ANEXO II – Política de Investimentos

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

(i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo;

(ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;

(iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, limitada a 10% (dez por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

(i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou

(ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.



ANEXO III – Fatores de Risco

Capítulo I. Risco de Mercado

1) Fatores macroeconômicos relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por



consequente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

2) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

4) Padrões das demonstrações contábeis. As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto que eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

5) Morosidade da justiça brasileira. O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no



polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

6) Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

7) Riscos de o Fundo não iniciar suas atividades. De acordo com o presente Regulamento, existe a possibilidade de o Fundo não iniciar suas atividades, caso não sejam subscritas as Cotas necessárias para que se alcance o patrimônio inicial mínimo para seu funcionamento definido no Artigo 42 do Regulamento do Fundo. Caso o valor mínimo previsto no referido Artigo não seja colocado no âmbito da Primeira Oferta, esta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

8) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Oferta definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento não ser colocado, a Primeira Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado. Na eventualidade de o montante mínimo definido no Parágrafo Segundo do Artigo 42 do Regulamento ser colocado no âmbito da Primeira Oferta, a Primeira Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

9) Prazo Indeterminado e Possibilidade de Reinvestimento. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e, por consequência, não há prazo para o resgate das Cotas do Fundo. Adicionalmente, os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo a critério do



Gestor e desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento. Como o Fundo tem prazo indeterminado, sua liquidação depende de (a) deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, observado o quórum previsto neste Regulamento; ou (b) da liquidação de todos os investimentos do Fundo, sem reinvestimento. Não há qualquer prazo predeterminado para o retorno do investimento realizado no Fundo pelos Cotistas.

10) Risco de não realização de investimentos. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

11) Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

12) Risco de concentração da carteira do Fundo. A carteira do Fundo poderá estar concentrada em Valores Mobiliários de emissão de uma única ou mais Sociedades Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência das Sociedades Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição do Fundo e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

13) Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou



sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

14) Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

15) Risco de Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo.

16) Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

17) Desempenho passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

18) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Benchmark das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não



constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

19) Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos. A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

20) Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente. A Lei 11.478/07, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o Artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

21) Possibilidade de endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

22) Demais Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária,



aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

23) Riscos relacionados às Sociedades Alvo. A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom



acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

24) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

25) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para



tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

26) Risco de diluição. Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

27) Risco de aprovações. Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

28) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira. Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Alvo, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Alvo investidas



e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

29) Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Sociedades Alvo em que o Fundo participa.

Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Sociedades-Alvo poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Sociedades-Alvo, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos.

Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

30) Risco de Coinvestimento - Participação Minoritária nas Sociedades Alvo.

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo,



na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

31) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

32) Liquidez reduzida. As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

33) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas em



caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. O

Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Valores Mobiliários, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos.

34) Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

35) Liquidez reduzida das Cotas. A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. Tendo em vista que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, a baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do



Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

36) Prazo para resgate das Cotas. Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo e distribuição de resultados aos Cotistas, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Tal característica do Fundo e particularmente o fato do prazo para liquidação ser indeterminado poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

37) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

38) Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, investimentos em segmentos de infraestrutura tendem a ter um cronograma de maturação extenso. Caso



os investimentos das Sociedades Alvo não apresentem resultados no cronograma projetado pelo Gestor, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

39) Risco Ambiental. O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

40) Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

41) Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

42) Risco de *Completion*. As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

43) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados,



seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.



ANEXO IV – Modelo de Suplemento de Cotas

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R\$[•] ([•]).

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas.

Valor Unitário da Cota: R\$[•] ([•] reais).

Preço de Subscrição: [•].

[Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:] [•].

Aplicação mínima por investidor: [•].

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:

[As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.]

Público Alvo: [•].

Período de Colocação: [•] ("**Período de Colocação**").

Coordenador Líder: [•].



ANEXO V - SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se a esse Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento, sendo que o Administrador e Gestor poderão detalhar e/ou complementar as características abaixo nos documentos da Segunda Emissão do Fundo.

NÚMERO DA EMISSÃO:	A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (" <u>Cotas da Segunda Emissão</u> ").
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA E MONTANTE INICIAL DA OFERTA:	No mínimo, R\$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito mil reais e cinco centavos) e, no máximo, R\$ 500.000.082,53 (quinhentos milhões, oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.
QUANTIDADE DE COTAS:	No mínimo, 501.455 (quinhentas e uma mil, quatrocentas e cinquenta e cinco) Cotas da Segunda Emissão e, no máximo, 5.014.543 (cinco milhões e quatorze mil, quinhentas e quarenta e quatro) Cotas da Segunda Emissão, podendo tal montante ser acrescido em decorrência da emissão das Cotas da Segunda Emissão do Lote Adicional.
DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Segunda Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.078,05 (cinquenta milhões e setenta e oito reais e cinco centavos) para a manutenção da Oferta (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "). As Cotas da

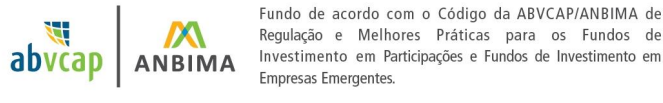


Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Segunda Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.

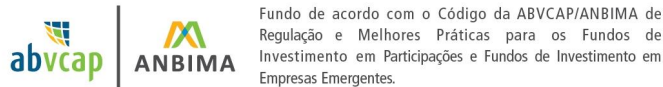
LOTE ADICIONAL:

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) ("Cotas Adicionais"), ou seja, em até 1.002.908 (um milhão e duas mil, novecentas e oito) Cotas da Segunda Emissão, correspondente a um montante de até R\$ 99.999.956,68 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Segunda Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03. Aplicar-se-ão às Cotas da Segunda Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Segunda Emissão inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das instituições participantes da Oferta.



As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

VALOR UNITÁRIO DA COTA (PREÇO DE EMISSÃO E PREÇO DE AQUISIÇÃO):	R\$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas apurado em 13 de dezembro de 2019 (" <u>Preço de Emissão</u> "), o qual será acrescido de um custo unitário de distribuição equivalente a 3,56% (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão unitário da Cota da Segunda Emissão, perfazendo o preço de liquidação, por Cota da Segunda Emissão, de R\$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos) (" <u>Preço de Aquisição</u> "), podendo tal data e tal valor serem alterados pelo Administrador conforme solicitação do Gestor, desde que antes da divulgação do Anúncio de Início.
APLICAÇÃO MÍNIMA INICIAL:	R\$ 25.027,21 (vinte e cinco mil e vinte e sete reais e vinte e um centavos).
DIREITO DE PREFERÊNCIA:	Será assegurado àqueles que forem Cotistas titulares de Cotas do Fundo devidamente integralizadas na data de divulgação do anúncio de início, o direito de preferência na subscrição das Cotas da Segunda Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Segunda Emissão determinado pelo Administrador e Gestor nos documentos da Oferta



na proporção do número de Cotas de sua titularidade .

FORMA DE DISTRIBUIÇÃO:

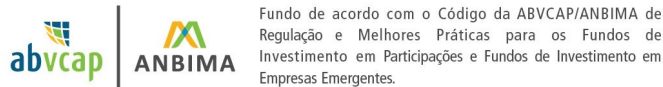
A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da Segunda Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Segunda Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM nº 400/03, e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

PROCEDIMENTOS PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS:

As Cotas da Segunda Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Segunda Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação.

PÚBLICO ALVO DA OFERTA:

Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Segunda Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º



da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

Investidores Não Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cuja respectiva ordem de investimento não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Investidores Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cujo ordem de investimento seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

PERÍODO DE COLOCAÇÃO:

Sem prejuízo do período de subscrição e/ou período de direito de preferência, conforme definido nos documentos da Oferta, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM nº 400/03. A distribuição das Cotas da Segunda Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento.

COORDENADOR LÍDER:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0D18D83FFEA84D83AE7E0CA9C0570A35 Status: Concluído
Assunto: DocuSign: FIP - XP Infra II - IPA - 20200710 - Rerrat Redução Taxa Adm (PGA+XPJ) (limpa).pdf
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 91 Assinaturas: 2 Remetente do envelope:
Qtde Págs Certificado: 5 Rubrica: 0 Ariane Verrone Iannarelli
Assinatura guiada: Ativado Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202
Selo com ID do Envelope: Ativado SP, SP 01452-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) av@vortex.com.br
Endereço IP: 189.47.66.8

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Ariane Verrone Iannarelli Local: DocuSign
10/07/2020 10:30:53 av@vortex.com.br

Eventos de Signatários

Assinatura

Data/Hora

Maria Amorosino
maria.amorosino@xpi.com.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Maria Amorosino
9FA1893730FC4F1...

Enviado: 10/07/2020 10:32:52
Visualizado: 10/07/2020 10:38:07
Assinado: 10/07/2020 10:38:13

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: DS Electronic

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.228.13.177

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/07/2020 10:38:07
ID: 94b52a5f-66a7-4f98-a9ce-23422bbde08b

Tulio Machado
tulio.machado@xpasset.com.br
Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Tulio Machado
3227B91A22F6493...

Enviado: 10/07/2020 10:32:52
Visualizado: 10/07/2020 11:02:54
Assinado: 10/07/2020 11:03:16

Detalhes do provedor de assinatura:
Tipo de assinatura: DS Electronic

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.120.77.220

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/07/2020 11:02:54
ID: 0bfdeff5-3ccd-487b-8c61-a3ac2808624f

Eventos de Signatários Presenciais	Assinatura	Data/Hora
Eventos de Editores	Status	Data/Hora
Eventos de Agentes	Status	Data/Hora
Eventos de Destinatários Intermediários	Status	Data/Hora
Eventos de entrega certificados	Status	Data/Hora
Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Eventos com testemunhas	Assinatura	Data/Hora
Eventos do tabelião	Assinatura	Data/Hora
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/07/2020 10:32:52
Entrega certificada	Segurança verificada	10/07/2020 11:02:54
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/07/2020 11:03:16
Concluído	Segurança verificada	10/07/2020 11:03:16
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Vortex (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Vortex:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: eq@vortex.com.br

To advise Vortex of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at eq@vortex.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Vortex

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to eq@vortex.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Vortex

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to eq@vortex.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Vortex as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Vortex during the course of your relationship with Vortex.

ANEXO III

ATO DO ADMINISTRADOR QUE APROVOU A TERCEIRA EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.890.186 de 13/07/2020

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **7 (sete) páginas**, foi apresentado em 13/07/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.891.307, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.890.186** e averbado no registro nº 1.865.677 de 28/03/2019 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

LILIAN PALACIOS MENDONÇA CERQUEIRA:05271828778(Padrão: PDF)

ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576896(Padrão: PDF)

São Paulo, 13 de julho de 2020

Assinado eletronicamente

Valmir Inacio dos Santos

Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181581120748386



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544TIFE000020242DB207

Página

000003/000007

Registro Nº

1.890.186

13/07/2020

Protocolo nº 1.891.307 de 13/07/2020 às 09:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.890.186 em 13/07/2020 e averbado no registro nº 1.865.677 de 28/03/2019 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesa	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75



e anúncios da Oferta. Termos em maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, bem como a eventual contratação de Participantes Especiais, para distribuir as Cotas da 3ª Emissão. Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Cotas da 3ª Emissão, em especial a remuneração do Coordenador Líder, serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição a ser pago pelos subscritores das Cotas da 3ª Emissão, o Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais cotistas do Fundo, de forma que a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses.

O presente ato do Administrador do Fundo será celebrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 10 de julho de 2020

LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778 Dados: 2020.07.10 14:07:27 -03'00'	Assinado de forma digital por LILIAN PALACIOS MENDONCA CERQUEIRA:05271828778 Dados: 2020.07.10 14:07:27 -03'00'	ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576896 Dados: 2020.07.10 14:14:17 -03'00'	Assinado de forma digital por ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE IANNARELLI:40532576896 Dados: 2020.07.10 14:14:17 -03'00'
---	--	--	--

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador

Página

000004/000007

Registro Nº

1.890.186

13/07/2020

Protocolo nº 1.891.307 de 13/07/2020 às 09:32:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.890.186** em **13/07/2020** e averbado no registro nº 1.865.677 de 28/03/2019 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90	R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



ANEXO I – SUPLEMENTO DE COTAS DA 3ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (" <u>Cotas da Terceira Emissão</u> ").
Montante Mínimo da Emissão e Montante Inicial da Emissão:	No mínimo, R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e, no máximo, R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão, sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas Adicionais.
Quantidade de Cotas:	No mínimo, 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão e, no máximo, 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, podendo este montante ser acrescido em decorrência da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo). As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe e série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição escrituradora em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.
Valor Unitário da Cota (Preço de Emissão e Preço de Aquisição)	R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> "). O



	preço de aquisição por Cota da Terceira Emissão será o Preço de Emissão acrescido do custo unitário de distribuição de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota, resultando no valor de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão ("<u>Preço de Aquisição</u>"). O Preço de Aquisição e o Preço de Emissão poderão ter seus valores e data de base de cálculo alterados pelo Administrador conforme solicitação do Gestor, por meio de novo ato do Administrador, desde que antes da divulgação do Anúncio de Início e observado o disposto na regulamentação aplicável.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para a manutenção da Oferta ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>"). As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
Lote Adicional:	O montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) ("<u>Cotas Adicionais</u>"), ou seja, em até 1.045.697 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentas e noventa e sete) Cotas da Terceira Emissão, correspondente a um montante de até R\$ 100.000.004,11 (cem milhões e quatro reais e onze centavos) com base no Preço de Emissão, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03 ("<u>Lote Adicional</u>"). Aplicar-se-ão às Cotas da Terceira Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das instituições participantes da Oferta, conforme aplicável. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Página

000006/000007

Registro Nº

1.890.186

13/07/2020

Protocolo nº 1.891.307 de 13/07/2020 às 09:32:53h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.890.186 em 13/07/2020 e averbado no registro nº 1.865.677 de 28/03/2019 neste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75



Aplicação mínima por investidor:	262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, representando R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Aquisição.
Direito de Preferência	Será assegurado aos cotistas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta o direito de preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Terceira Emissão determinado pelo Administrador e Gestor nos documentos da Oferta.
Forma de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da Terceira Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM 400, e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Terceira Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, pelo Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação previstas nos documentos da Oferta.
Público Alvo:	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. <u>Investidores Institucionais</u> , sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência

Página

000007/000007

Registro Nº

1.890.186

13/07/2020

Protocolo nº 1.891.307 de 13/07/2020 às 09:32:53h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.890.186** em **13/07/2020** e averbado no registro nº 1.865.677 de 28/03/2019 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Valmir Inacio dos Santos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75



	complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição seja igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. <u>Investidores Não Institucionais</u>, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
Período de Colocação:	Sem prejuízo do período de subscrição e/ou período de direito de preferência, conforme definido nos documentos da Oferta, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Terceira Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento ("<u>Período de Colocação</u>").
Coordenador Líder:	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO ATO ÚNICO DO
ADMINISTRADOR DO
XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97**

Por este instrumento particular de rerratificação, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 14.820, de 8 de janeiro de 2016 ("Administradora") na qualidade de Administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.464/0001-97 ("Fundo"),

Vem, por meio deste ato, retificar o Anexo I do Ato Único do Administrador do Fundo de 10 de julho de 2020 ("Ato do Administrador") de forma que o mesmo passe a refletir corretamente o público alvo da oferta de cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo, o qual não abrange os fundos de pensão e as entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização.

Considerando o ora exposto, consolidamos o Suplemento de Cotas da 3ª Emissão neste ato de rerratificação de modo que o Público Alvo ali descrito constará conforme segue:

"Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011.

Investidores Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição seja igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão,



totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.

Investidores Não Institucionais, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.”

Em linha com a retificação deliberada supra, a Administradora aprovou a alteração do Suplemento de Cotas da 3ª Emissão, que passará a vigor em linha com o disposto no Anexo I a este instrumento.

Adicionalmente, ratifica todas as demais aprovações do Ato do Administrador que não foram aqui retificadas.

São Paulo, 31 de julho de 2020

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

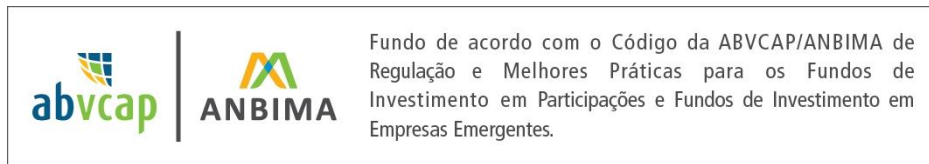


[PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DO ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, CNPJ/ME nº 30.317.464/0001-97, DATADO DE 31 DE JULHO DE 2020]

Decoded by:
Jéssica F. Leite
Assinado por: LILIAN PALACIOS MENDONÇA CERQUEIRA/05211628778
CPF: 05211628778
Papel: Procuradora
Hora de Assinatura: 31/07/2020 | 11:20:17 PDT
ICP-Brasil
416C3C262DB14A27A4F0CF02FC201A8

Decoded by:
Bruna Lúcia Lourenço
Assinado por: ARIANE DE CARVALHO SALGADO VERRONE JANNAREL...
CPF: 40532576998
Papel: Procuradora
Hora de Assinatura: 31/07/2020 | 11:14:08 PDT
ICP-Brasil
DC607FF8E3436A8B0FC0286F470C29

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



ANEXO I SUPLEMENTO DE COTAS DA 3ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da 3ª (terceira) emissão de Cotas os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Número da Emissão:	A presente Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo (" <u>Cotas da Terceira Emissão</u> ").
Montante Mínimo da Emissão e Montante Inicial da Emissão:	No mínimo, R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) e, no máximo, R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o Preço de Emissão, sem prejuízo da emissão e distribuição das Cotas Adicionais.
Quantidade de Cotas:	No mínimo, 522.849 (quinhentas e vinte e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) Cotas da Terceira Emissão e, no máximo, 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) Cotas da Terceira Emissão, podendo este montante ser acrescido em decorrência da emissão das Cotas Adicionais (conforme definido abaixo). As Cotas da Terceira Emissão (i) são emitidas em classe e série única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas do Fundo, (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, (iii) não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver, (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos, e (vii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pela instituição



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	esrituradora em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas da Terceira Emissão e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.
Valor Unitário da Cota (Preço de Emissão e Preço de Aquisição)	R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, tendo como parâmetro o valor patrimonial das Cotas apurado em 2 de julho de 2020 de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) descontado o custo unitário de distribuição equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento), ou seja R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> "). O preço de aquisição por Cota da Terceira Emissão será o Preço de Emissão acrescido do custo unitário de distribuição de R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos) por Cota, resultando no valor de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão (" <u>Preço de Aquisição</u> "). O Preço de Aquisição e o Preço de Emissão poderão ter seus valores e data de base de cálculo alterados pelo Administrador conforme solicitação do Gestor, por meio de novo ato do Administrador, desde que antes da divulgação do Anúncio de Início e observado o disposto na regulamentação aplicável.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Terceira Emissão, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.049,87 (cinquenta milhões e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para a manutenção da Oferta (" <u>Montante Mínimo da Oferta</u> "). As Cotas da Terceira Emissão que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Colocação (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta.
Lote Adicional:	O montante inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) (" <u>Cotas Adicionais</u> "), ou seja, em até 1.045.697 (um milhão, quarenta e cinco mil, seiscentas e noventa e sete) Cotas da Terceira Emissão, correspondente a um montante de até



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	R\$ 100.000.004,11 (cem milhões e quatro reais e onze centavos) com base no Preço de Emissão, por decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data de encerramento da Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Terceira Emissão e da Oferta, conforme facultado pelo artigo 14, §2º, da Instrução nº CVM 400/03 (" <u>Lote Adicional</u> "). Aplicar-se-ão às Cotas da Terceira Emissão oriundas do exercício do Lote Adicional as mesmas condições, Preço de Emissão e Preço de Aquisição das Cotas da Terceira Emissão inicialmente ofertadas, sendo sua oferta conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder e a participação das instituições participantes da Oferta, conforme aplicável. As Cotas Adicionais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Aplicação mínima por investidor:	262 (duzentas e sessenta e duas) Cotas da Terceira Emissão, representando R\$ 26.003,50 (vinte e seis mil e três reais e cinquenta centavos), considerando o Preço de Aquisição.
Direito de Preferência	Será assegurado aos cotistas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta o direito de preferência na subscrição das Cotas da Terceira Emissão, na proporção máxima da respectiva participação de cada cotista no Patrimônio Líquido do Fundo, conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Cotas da Terceira Emissão determinado pelo Administrador e Gestor nos documentos da Oferta.
Forma de Distribuição	A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da Terceira Emissão, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, eventualmente convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Cotas da Terceira Emissão juntos aos investidores da Oferta, observados os termos da Instrução CVM



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	400, e demais leis e regulamentações aplicáveis, bem como o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta.
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	As Cotas da Terceira Emissão deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação, sendo que as Cotas da Terceira Emissão que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pelo Administrador. A integralização deverá ocorrer à vista, pelo Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de liquidação previstas nos documentos da Oferta.
Público Alvo:	Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas da Terceira Emissão por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011. <u>Investidores Institucionais</u>, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, serão fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, em todos os casos, que sejam Investidores Qualificados na forma da legislação em vigor e, ainda, investidores cuja ordem de investimento ou Pedido de Subscrição seja igual ou superior a 10.457 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 1.000.002,91 (um milhão e dois reais e noventa e um centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.857,25 (um milhão, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição. <u>Investidores Não Institucionais</u>, sujeito a ajustes na documentação da Oferta, são investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes,



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

	domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis, que sejam Investidores Qualificados e cujo Pedido de Subscrição não ultrapasse 10.456 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis) Cotas da Terceira Emissão, totalizando a importância de R\$ 999.907,28 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o Preço de Emissão, e de R\$ 1.037.758,00 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais), considerando o Preço de Aquisição, que leva em conta o Custo Unitário de Distribuição.
Período de Colocação:	Sem prejuízo do período de subscrição e/ou período de direito de preferência, conforme definido nos documentos da Oferta, a Oferta terá início na data de divulgação do anúncio de início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. A distribuição das Cotas da Terceira Emissão da Oferta será encerrada na data de divulgação do anúncio de encerramento, a qual deverá ocorrer (i) em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início, ou (ii) em prazo inferior, até a data de divulgação do anúncio de encerramento (" <u>Período de Colocação</u> ").
Coordenador Líder:	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78

* * *

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56
DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com escritório na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) cotas da 3ª (terceira) emissão ("Cotas da Terceira Emissão" e "Terceira Emissão", respectivamente) do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.464/0001-97 ("Fundo"), com valor unitário de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ("Oferta"), o qual deverá ser acrescido do custo unitário de distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, correspondente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o montante total de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, que integram o prospecto ("Prospecto") são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto contém, em cada data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas da Terceira Emissão, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Na qualidade de Coordenador Líder da Oferta

**BRUNO CONSTANTINO
ALEXANDRE DOS
SANTOS:04302726776**

Assinado de forma digital por
BRUNO CONSTANTINO ALEXANDRE
DOS SANTOS:04302726776
Dados: 2020.07.14 14:10:41 -03'00'

**FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:056388647
17**

Assinado de forma digital
por FABRICIO CUNHA DE
ALMEIDA:05638864717
Dados: 2020.07.14 14:11:16
-03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400

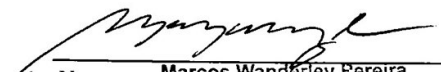
VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.820, de 8 de janeiro de 2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277, 2º andar, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Administrador**"), na qualidade de instituição administradora do **XP INFRA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura" constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada e nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.317.464/0001-97 ("**Fundo**"), no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de até 5.228.485 (cinco milhões, duzentas e vinte e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco) cotas da 3ª (terceira) emissão ("**Cotas da Terceira Emissão**" e "**Terceira Emissão**", respectivamente) do Fundo, com valor unitário de R\$ 95,63 (noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) por Cota da Terceira Emissão, perfazendo o montante total de, inicialmente, até R\$ 500.000.020,55 (quinhentos milhões, vinte reais e cinquenta e cinco centavos) ("**Oferta**"), o qual deverá ser acrescido do custo unitário de distribuição, equivalente a 3,79% (três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre o valor unitário da Cota da Terceira Emissão, correspondente a R\$ 3,62 (três reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o montante total de R\$ 99,25 (noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) por Cota da Terceira Emissão, vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), declarar que:

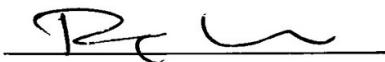
- (i) os documentos referentes ao registro do Fundo estão regulares e atualizados perante a CVM;
- (ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas em razão da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas da Terceira Emissão;
- (iii) o prospecto da Oferta ("**Prospecto**") contém, em cada data de sua divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, das Cotas da Terceira Emissão, do Administrador, das atividades do Fundo, sua situação econômico-financeira, bem como dos riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo, fornecendo todas as demais informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da aquisição de Cotas da Terceira Emissão do Fundo;
- (iv) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e

- (v) as informações prestadas pelo Administrador, em nome do Fundo, para divulgação do Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Administrador do Fundo


Nome: Marcos Wanderley Pereira
CPF: 014.255.637-83
Cargo: CRE/RJ 211.893


Nome: RAQUEL ANDRADE VARELA BASTOS
CPF: 114.750.748-16
Cargo: